



## Tribunal Superior do Trabalho

### Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

#### Despachos

PROC. Nº TST-AG-RC-649.453/2000.7

AGRAVANTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
AGRAVADA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

#### DESPACHO

1. Remetam-se os autos à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em face do Conflito de Competência nº 30.079/ES, proveniente do Superior Tribunal de Justiça, que se encontra pendente de julgamento.

2. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

PROC. Nº TST-RC-771.331/2001.1

REQUERENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADOR : DR. RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES  
REQUERIDO : RAIMUNDO DE OLIVEIRA - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 21ª REGIÃO

#### DESPACHO

Intime-se o requerido para que preste as informações, no prazo de dez dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2001.

MINISTRO VANTUIL ABDALA  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-775.753/2001.5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CROATÁ  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR

#### DESPACHO

O Município de Croatá ajuíza o presente pedido de providência, requerendo concessão de medida liminar, contra ato praticado pelo MM. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo qual foi determinado o bloqueio das contas bancárias do Município e o seqüestro de verbas públicas no montante de R\$ 5.996,06 (cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e seis centavos) para quitação de precatório judicial inadimplido.



O requerente alega que esse ato afronta o disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, porque a medida constritiva só é admitida no caso em que houver desrespeito à ordem de precedência do precatório, o que não teria havido na hipótese dos autos.

Em suas razões, busca demonstrar o requerente que o cabimento deste pedido de providência está abalizado na existência de decisões emanadas pela própria Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nas quais foi deferida medida liminar, determinando-se que fossem excluídas da ordem de seqüestro as verbas federais com destinação específica, sob pena de inviabilizar o funcionamento do Município.

Exposto isso, requer seja deferido, em caráter liminar, o pedido de providência para sustar os ordens de bloqueio de suas contas bancárias, determinando-se o imediato desbloqueio da conta relativa ao Programa de Ação Continuada.

A presente matéria vinha gerando grande controvérsia, tendo o Provimento nº 3/98, desta Corregedoria, determinado que os Tribunais Regionais do Trabalho não mais autorizassem o seqüestro nas hipóteses de não-inclusão no orçamento das verbas relativas a precatórios ou no caso de pagamento a menor, pois a Medida Liminar concedida na ADIN nº 1.662-7 entendeu que esses casos não se equiparavam ao preterimento do direito de preferência.

Não obstante, o referido posicionamento não mais prevalece, tendo em vista a edição da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prevendo, expressamente, o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada também para os casos em que estiver "vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento".

Esse, inclusive, é o entendimento prevalente nesta Corte Superior, conforme demonstra a ementa do processo RXOF-MS-414.838/98.3, a seguir transcrita:

"MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. ATUALIZAÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000

1. Mandado de segurança impetrado contra ato do Juiz Presidente do TRT da 13ª Região que determina o seqüestro de crédito trabalhista em valor desatualizado. Acórdão concessivo da ordem determinando o seqüestro da 'quantia correspondente à atualização'.

2. O pagamento atualizado do débito trabalhista junto à Fazenda Pública é hoje imperativo constitucional expresso (nova redação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República introduzida pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, de aplicação imediata aos processos em curso).

3. Tratando-se de precatório pendente quando da promulgação da EC. nº 30/2000, é permitido o 'seqüestro de recursos financeiros da entidade executada', suficientes à satisfação do crédito, independentemente de novo precatório, desde que vencido o prazo para pagamento, ou seja, se não integralmente resgatado o débito até o final do exercício seguinte (art. 78, § 4º, do ADCT da CF/88, com a redação da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000).

4. Recurso de ofício a que se nega provimento." (RXOF-MS-414.838/98.3. Tribunal Pleno, Relator Ministro João Orestes Dalazen, julg. 05.10.2000)

Verifico, entretanto, que nestes autos está noticiado que a verba seqüestrada encontrava-se depositada em conta bancária do Município contendo recursos federais com destinação específica, ou seja, do Programa de Ação Continuada, o que vem a comprometer a ordem administrativa do Município e inviabilizar o funcionamento da administração, com inegáveis danos à população local.

Assim, a manutenção do ato que determinou o seqüestro poderá vir a causar-lhe prejuízos quanto às atividades básicas da administração pública.

Considerando, por outro lado, que esta Corregedoria-Geral vem estabelecendo decisões - RC-724.283/2001.9, RC-728.331/2001.0 e PP-717.804/2000.3 - no sentido de que a ordem de seqüestro não deve incidir sobre verbas públicas com destinação específica para atividades essenciais do Município, como pagamento de funcionalismo público e atividades educacionais e médico-hospitalares, entendo restarem configuradas as hipóteses ensejadoras do deferimento do pedido em caráter liminar.

Sendo assim, concedo parcialmente a liminar requerida, para:

a) cassar o seqüestro feito na conta nº 6.003-6, Agência 21188-5 do Banco do Brasil S.A. que movimentava verbas do Programa de Ação Continuada;

b) excluir da ordem de seqüestro as verbas que se destinam ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares;

c) que o Município de Croatá comprove junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a destinação das verbas acima especificadas, para que seja dada eficácia à liminar parcialmente concedida.

Oficie-se ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para que, dentro do prazo regimental, preste as informações que se fizerem necessárias.

Notifique-se, com urgência também, ao requerente e ao gerente do Banco do Brasil no Município de Croatá-CE, via fac-símile, no número 088-4151055 informando-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

### Despachos

PROC. Nº TST-AR-568.626/99.8

AUTOR : CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTANA  
 ADVOGADO : DR. JAIRÓ ANDRADE DE MIRANDA  
 RÉU : ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADORA : DR.A MANUELLA DA SILVA NONO

### DESPACHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, mediante o acórdão de fls. 102-105, extinguiu o processo de Ação Rescisória sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Foram opostos Embargos de Declaração, rejeitados (fls. 115-117). Dessa decisão, o Autor interpôs Embargos, a fls. 119-120, perseguindo a nulidade do acórdão, por violação aos artigos 282 e 488 do CPC.

Verifica-se ser inadequada a interposição do Recurso de Embargos, que apenas é cabível de decisões proferidas por Turmas, conforme preceituado nos artigos 894, b, da CLT e 3º, III, da Lei nº 7.701/88, não se prestando, portanto, para impugnar decisão de Subseção.

Pelo exposto, não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-E-RR-644.743/2000.7

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA  
 REQUERENTES : ABIAIL FLORENTINA FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO

### DESPACHO

A Carta de Sentença requerida por Abiaíl Florentina Ferreira e outros foi deferida, mediante o despacho de fl. 1.370.

Compulsando a documentação que acompanha a Petição nº TST-P-70.610/2001.7, verificou-se, no entanto, que não foram apresentadas as peças necessárias para a sua formação.

Desta forma, concedo aos Requerentes vista dos autos pelo prazo de cinco dias, para que apresentem as peças indispensáveis à instrução da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-E-A-ROAR-670.253/00.0

EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 EMBARGADO : LABORATÓRIO KNIJNIK LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AURÉLIO MILITÃO DUBAL

### DESPACHO

Com base no artigo 557, caput, do CPC, foi negado seguimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória interposto pelo Réu, "tendo em vista que o recurso se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte" (fls. 275-277).

Inconformado, o Sindicato interpôs Agravo, ao qual foi negado provimento pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, conforme o acórdão de fls. 290-292.

Os autos baixaram ao Tribunal de origem, após certificada a não interposição de Recurso, no prazo legal (fls. 294).

O Réu interpôs Embargos, a fls. 309-314, perseguindo a improcedência da Ação.

Verifica-se ser inadequada a interposição do Recurso de Embargos, que apenas é cabível de decisões proferidas por Turmas, conforme preceituado nos artigos 894, b, da CLT e 3º, III, da Lei nº 7.701/88, não se prestando, portanto, para impugnar decisão de Subseção.

Pelo exposto, não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## Secretaria do Tribunal Pleno

### Despachos

PROCESSO Nº TST-AC-728.496/01.0 - 17ª Região

AUTOR : BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS  
 RÉ : LECY RIBEIRO MOTA  
 ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE A. SAMPAIO JÚNIOR

### DESPACHO

Vistos, etc.

1. Na forma do artigo 809 do CPC, determino seja o presente feito apensado aos autos do Processo nº TST-ROMS-676.893/00.0, a fim de que sejam julgados em uma só assentada.

2. Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-MS-773434/01.0

IMPETRANTE : JOSÉ DIONIZIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
 IMPETRADO : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, MINISTRO DO TST

### DESPACHO

À Secretaria para providenciar a notificação da Autoridade Coatora para que preste as informações que entender necessárias. Cite-se a União. Prazo e fins legais.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

## Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

### ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às treze horas e vinte minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, o Digníssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. Edson Braz da Silva e a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos Dra. Ana L. R. Queiroz. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Ex.mo. Ministro Milton de Moura França. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Ex.mo. Ministro Francisco Fausto usou da palavra para saudar o Ex.mo. Ministro João Oreste Dalazen em sua primeira participação como membro titular da Seção. A essa saudação associaram-se todos os Ex.mos. Ministros, havendo o Ex.mo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto assinalado que S. Exa., ao integrar esse órgão, traz toda a experiência, conhecimento, erudição e combatividade que são ornamentos de sua personalidade. O Ex.mo. Ministro João Oreste Dalazen agradeceu a manifestação. Em seguida, passou-se à ORDEM DO DIA: Processo: AG-RODC - 645063/2000-4 da 3a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala. Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence. Agravado(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro, Advogado: Dr. Roberto Geraldo de Paiva Dornas. Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o prosseguimento do Recurso Ordinário, nos termos da fundamentação do voto do Ex.mo. Ministro Relator; Processo: AG-ES - 683291/2000-8, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP e Outras, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira, Agravado(s): Sindicato dos Eletricitários de São Paulo. Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de vista regimental fornecido pelo Ex.mo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; Processo: AG-ES - 697.693/2000-0, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Dr. Moacyr Pinto Costa Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPEP, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: Por unanimidade, retirar o processo de pauta; Processo: AG-ES - 719500/2000-5, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná, Advogado: Dr.

João Carlos Gelasko, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários no Estado do Paraná, Advogado: Dr. Jaqueline Andréa Wendpap. Decisão: Por unanimidade, retirar o processo de pauta; Processo: AG-ES - 719521/2000-8, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retropostos do Estado de São Paulo - SINRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPEP, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: Por unanimidade, retirar o processo de pauta; Processo: AG-ES - 719522/2000-1, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGESP, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro e Outros, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPEP, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: Por unanimidade, retirar o processo de pauta; Processo: AG-ES - 720415/2000-2, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes, de Passageiros Municipais e Intermunicipais, Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Isis Maria Borges Resende, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPEP, Vaz Pacheco de Castro, Decisão: Por unanimidade, retirar o processo de pauta; Processo: RODC - 697155/2000-1 da 2ª Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPEP, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGESP, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, retirar o processo de pauta; Processo: DC - 660824/2000-6, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Suscitante: Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Suscitado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Garcia D'Ávila P. C. Albuquerque, Decisão: Por unanimidade, acolher a exceção de incompetência absoluta do Tribunal Superior do Trabalho, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, para julgar o Dissídio Coletivo e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que examine a ação como entender de direito. Falou pelo(a) Suscitante o Dr. José Tôres das Neves e pelo(a) Suscitado(a) o Dr. Garcia D'Ávila P. C. Albuquerque; Processo: RODC - 720245/2000-5 da 15ª Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Empresa Bortolotto Viação Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Paulo Vosgrau Rolim, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Maria Nelusa Melos Nogueira de Sá, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de uma das condições da ação, atinente à legitimidade do Sindicato-suscitante, ficando prejudicada a análise do Recurso Ordinário interposto. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Vosgrau Rolim, patrono do(a) Recorrente(s); Processo: RODC - 720239/2000-5 da 15ª Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Cooper Tools Industrial Ltda., Advogado: Dr. Valéria Lara Waldemarin Germani, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba e Região, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de ausência de negociação e de irregularidade de representatividade por falta de "quorum" deliberativo e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: Presente à Sessão o Dr. Imar Eduardo Rodrigues, patrono do(a) Recorrente(s); Processo: AG-ES - 718341/2000-0, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON/SP, Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Advogado: Dr. Sílvia Denise Cutolo, Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Empresas e Cooperativas Habitacionais no Estado de São Paulo - SINCOHAB, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regime. Observação: Presente à Sessão o Dr. Arthur Luppi Filho, patrono do(a) Agravante(s). A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo procurador do(a) Agravante(s); Processo: AG-ES - 737153/2001-6, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Dr. Sílvia Denise Cutolo, Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes, Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Agravante(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Solange Viégas Teixeira, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Agravamentos Regime. Observação: Presente à Sessão o Dr. Arthur Luppi Filho, patrono do(a) Agravante(s). Deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna; Processo: RODC - 698663/2000-2 da 2ª Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo,

Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário dos Suscitantes e, acolhendo a preliminar argüida pelos Suscitados, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de uma das condições da ação, atinente à legitimidade das Entidades-suscitantes, ficando prejudicada a análise dos demais temas dos recursos dos Suscitados, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Francisco Fausto quanto à fundamentação. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas. Observações: 1 - Presente à Sessão o Dr. Arthur Luppi Filho, patrono do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON (Recorrente); 2 - Deferida pela Presidência a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna; Processo: RODC - 668452/2000-1 da 2ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes, Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir do Suscitante, sendo acompanhado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Observação: Deferida pela Presidência a juntada de procuração, requerida da tribuna pelo Dr. Arthur Luppi Filho que falou pelo recorrente; Processo: RODC - 625184/2000-8 da 2ª Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Biofarm Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Miranda Baladi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio José de Arruda Rebouças, Advogado: Dr. Elaine D'Ávila Coelho, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho para julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso da Suscitada; RODC - 631089/2000-2 da 15ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos e Anexos do Vale do Paraíba, Advogado: Dr. Wanderley Gonçalves Carneiro, Decisão: Por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário; II - DAS PRELIMINARES - rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte do Sindicato Suscitante e de irregularidade da assembleia por insuficiência de "quorum"; negar provimento ao recurso quanto à preliminar de não-esgotamento das tratativas negociais prévias; III - DAS CLÁUSULAS - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 1ª - Reposição Salarial, ressalvado o entendimento em sentido contrário do Exmo. Ministro Relator; dar-lhe provimento também para excluir da sentença normativa a Cláusula 7ª - Adicional Noturno; negar-lhe provimento quanto à Cláusula 11 - Multa pelo Atraso de Pagamento dos Salários; dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas 12 - Horas Extras e 15 - Jornada de Trabalho; negar provimento ao recurso relativamente às Cláusulas 17 - Férias, 18 - Dispensa de Emprego e 19 - Aviso Prévio; dar-lhe provimento para deferir a Cláusula 20 - Contrato de Experiência exatamente como pedida, nos seguintes termos: "Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior"; negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 21 - Retenção da CTPS, 24 - Seguro de Vida, 28 - Comprovante de Pagamento, 29 - Descontos no Salário, 34 - Estabilidade do Convocado e 36 - Anotação na Carteira Profissional; dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a Cláusula 37 - Auxílio Funeral; dar-lhe provimento para adaptar a redação da Cláusula 39 - Relação de Empregados aos termos do Precedente Normativo nº 111/TST, que assim dispõe: "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria"; negar provimento ao recurso relativamente à Cláusula 40 - Preenchimento de Formulários à Previdência Social, 41 - Atestados Médicos e 43 - Equipamento de Segurança e Medicina do Trabalho; dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas 44 - Água Potável e 45 - Sanitários; negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 46 - Quadro de Avisos e 47 - Uniformes; dar-lhe provimento parcial para restringir a eficácia da Cláusula 52 - Emprego Estudante aos termos do Precedente Normativo nº 70/TST, que assim dispõe: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência mediante comprovação"; negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 56 - Passe Gratuito, 61 - Mensalidade Sindical e 62 - Eleição da CIPA; dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 60 - Contribuição Assistencial, por perda de objeto, em face da decisão proferida quanto à Cláusula 1ª; dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da Cláusula 65 - Representante dos Empregados aos termos do Precedente Normativo nº 86/TST, que assim dispõe: "Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT"; dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da Cláusula 68 - Multa aos termos do Precedente Normativo

nº 73/TST, que assim dispõe: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado"; dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 70 - Normas Mais Favoráveis; e, finalmente, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 72 - Vigência. Observação: Presente à Sessão o Dr. Arthur Luppi Filho, patrono do(a) Recorrente(s). Deferida pela Presidência a juntada de procuração, requerida da tribuna pelo referido advogado; Processo: RODC - 720246/2000-9 da 2ª Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrente(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP, Advogada: Dra. Maria Cecília Leal Ravagnani, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Advogado: Dr. Marlene Ricci, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Advogado: Dr. Carlos José Xavier Tomanini, Recorrente(s): Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica S.A. - EPTE, Advogado: Dr. José Clóvis Garcia de Lima, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto e Outros, Recorrente(s): Telesp Celular S.A., Advogado: Dr. Solange Muralis Vezys, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrente(s): Sindicato das Sociedades de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Ingrid Neumitz, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros, Advogado: Dr. Eduardo José Marçal, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e Outros, Advogado: Dr. Elizabeth Thereza Gomes Marciano, Recorrente(s): Bandeirante Energia S. A., Advogado: Dr. Joselito Moreira, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Recorrente(s): Tess S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Dr. Custódio Toscano Costa, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, Recorrente(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S. A., Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrente(s): BCP S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrente(s): Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Recorrente(s): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Itamar de Godoy, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL, Advogado: Dr. José Angelo Gurzoni, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite, Recorrido(s): Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas de Arrendamento Mercantil - Leasing, Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite, Recorrido(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Recorrido(s): Federação Brasileira das Associações de Bancos - FEBRABAN, Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de uma das condições da ação, atinente à legitimidade do Sindicato-suscitante, ficando prejudicada a análise dos Recursos Ordinários interpostos, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Observação: Registradas as presenças dos advogados Dr. Arthur Luppi Filho, patrono do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON e do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP e Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Companhia do Metropolitanano de São Paulo - Metrô; Processo: RODC - 696175/2000-4 da 1ª Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo e Outros, Advogado:

Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: 1 - por unanimidade, rejeitar a preliminar de legitimidade ativa dos Bancos-suscitantes; rejeitar a preliminar de extinção do feito sem julgamento do mérito, por ausência de negociação prévia, argüida em contra-razões, ressalvado o entendimento dos Exmos. Ministros Rider de Brito e João Oreste Dalazen; 2 - por maioria, dar provimento ao recurso para afastar a impossibilidade jurídica do pedido, reconhecer a recepção do art. 522 da CLT pelo art. 8º da Constituição Federal, limitando a estabilidade dos dirigentes sindicais ao número previsto em lei, reconhecer a estabilidade de dirigentes de federação ao mínimo de 3 (três) e ao máximo de 7 (sete) membros de Diretoria, 3 (três) membros do Conselho Fiscal e 2 (dois) membros do Conselho de Representantes, todos com os respectivos suplentes em igual número, e determinar que conste da ata da posse da entidade sindical a indicação dos membros da direção que se encontram sob o amparo do citado dispositivo consolidado, caso sua composição exceda a esse número, ou seja, a identificação daqueles que gozam de estabilidade. Invertidos os ônus da sucumbência. Ficou vencido, em parte, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que não examinava o mérito da postulação e determinava o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para exame da matéria. Observações: 1 - A Seção, por maioria, indeferiu o pedido de adiamento do julgamento do processo, formulado da tribuna pelo patrono dos Recorridos, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Almir Pazzianotto Pinto; 2 - Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcelo Pimentel e pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato; Processo: RODC - 636627/2000-2 da 2a. Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Teaçú Armazéns Gerais S/A e Outra, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Recorrido(s): Sindicatos dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retropostos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: Por maioria, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação do voto, ficando prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, que rejeitavam a referida preliminar. Observações: 1 - A Presidência deferiu a juntada de procuração, requerida da tribuna pelo advogado do Recorrido; 2 - Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Cláudio Santos da Silva; Processo: AG-ES - 711083/2000-4, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI, Advogado: Dr. Alan Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: AG-ES - 729257/2001-1, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Advogado: Dr. Flávia Talavera de Azeredo, Advogado: Dr. José Pinto da Mota Filho, Agravado(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: RODC - 720248/2000-6 da 2a. Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido(s): Mapri Textron do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cintia Barbosa Coelho, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: Por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe dava provimento para declarar nula a decisão homologatória no que se refere a direitos individuais tratados no acordo celebrado, mantendo-se tão-somente a homologação no que tange à desistência do pronunciamento judicial em relação ao movimento de greve e ao pagamento dos dias parados. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, que abriu a divergência. Observações: 1 - Deferida pela Presidência a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador da Mapri Textron do Brasil Ltda.; 2 - Falou pela Mapri Textron do Brasil Ltda o Dr. Ursulino Santos Filho; Processo: RODC - 684682/2000-5 da 3a. Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Messias Pereira Donato, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Advogado: Dr. Manoel Frederico Vieira, Decisão: Por unanimidade, retirar o processo de pauta; Processo: RODC - 728504/2001-8 da 2a. Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Fernanda Egé Chagas Castelo Branco, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Dr. Armando Vergílio Butini, Advogado: Dr. José Pinto da Mota Filho, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar de ausência de "quorum" deliberativo, argüida no recurso, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das demais matérias trazidas nas razões recursais. Observação: Presente à Sessão o Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, patrono do(a) Recorrente(s); Processo: RODC - 582701/1999-2 da 2a. Região, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): D F Vasconcellos S.A. - Óptica e Mecânica de Alta Precisão, Advogado: Dr. Guilherme

Miguel Gantus, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Óptica de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Vellozo, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, prosseguindo o julgamento, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e rejeitar a preliminar de nulidade nele argüida; por maioria, dar provimento ao recurso para declarar abusivo o movimento grevista, excluindo a obrigação imposta à empresa de formar comissão paritária, constituída por seis membros, destinada a encontrar, no prazo de sessenta dias, fórmula capaz de satisfazer a empregados e empregadores, em matéria de participação nos lucros, vencido o Exmo. Juiz Relator, que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Observações: 1 - O Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Relator, proferiu o seu voto por ocasião do início do julgamento, conforme registrado na certidão de julgamento juntada aos autos; 2 - Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Guilherme Miguel Gantus; Processo: AIRO - 604516/1999-7 da 8a. Região, corre junto com RODC-604517/1999-0, Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Pará - CEASA, Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFFA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento, em razão do decidido no processo nº TST-RODC-604517/99; Processo: RODC - 604517/1999-0 da 8a. Região, corre junto com AIRO-604516/1999-7, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFFA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Pará - CEASA, Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, julgar extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela Centrais de Abastecimento do Estado do Pará - CEASA; Processo: RODC - 708335/2000-2 da 1a. Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende e Outros, Recorrido(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a decisão pela qual se extinguiu o processo sem julgamento do mérito; Processo: RODC - 709476/2000-6 da 2a. Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Advogado: Dr. Marlene Ricci, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Suscitante para excluir a garantia de emprego de 60 (sessenta) dias e a fixação de condição referente à participação nos lucros da empresa, ficando prejudicada a análise do Recurso Ordinário do Suscitado. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas; Processo: RODC - 711409/2000-1 da 15a. Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pinheiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pereira Barreto, Advogado: Dr. Jair Pereira dos Santos, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do recurso interposto. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas; Processo: RODC - 717784/2000-4 da 4a. Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Lagoa Vermelha, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de uma das condições da ação, atinente à legitimidade do Sindicato-suscitante, ficando prejudicada a análise do Recurso Ordinário interposto. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas; Processo: RODC - 725994/2001-1 da 2a. Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Recorrido(s): Sindicato dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Proprietários e Criadores de Cavalos de Corrida e dos Estabelecimentos Hípicos e Similares do Estado de São Paulo - SINDICAV, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Recorrido(s): Sindicato dos Treinadores, Jôqueis, Aprendizes e Similares, Autônomos, de Cavalos de Raças, para Corridas, Esportes e Serviços do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de uma das condições da ação, atinente à legitimidade do Sindicato-suscitante, ficando prejudicada a análise do Recurso Ordinário interposto. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas; Processo: RODC - 725999/2001-0 da 4a. Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Pelotas, Advogado: Dr. Teodoro Domingos Kosloski, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a

ausência de uma das condições da ação, atinente à legitimidade do Sindicato-suscitante, ficando prejudicada a análise do Recurso Ordinário interposto; Processo: RODC - 726000/2001-3 da 4a. Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Cristiane Letícia Zouhar, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de uma das condições da ação, atinente à legitimidade do Sindicato-suscitante, ficando prejudicada a análise do Recurso Ordinário interposto; Processo: RODC - 730047/2001-6 da 4a. Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER, Advogado: Dr. Benoni Rossi, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos, Advogado: Dr. Cláudio Haase, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas do Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto; Processo: RODC - 730048/2001-0 da 4a. Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas do Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito, na forma do disposto no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, ante a ausência de uma das condições da ação, atinente à legitimidade do Sindicato-suscitante, ficando prejudicada a análise do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato-suscitante; Processo: RODC - 730808/2001-5 da 4a. Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros e Confeiteiros) Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias, Temperos e Condimentos e do Mate de Porto Alegre, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Paulo Serra, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de uma das condições da ação, atinente à legitimidade do Sindicato-suscitante, ficando prejudicada a análise do Recurso Ordinário interposto; Processo: ROAA - 732187/2001-2 da 1a. Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena G. F. Garcia, Recorrido(s): Federação do Comércio Varejista no Estado do Rio de Janeiro e Outro, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes do Rio de Janeiro, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de falta de interesse processual e de ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAA - 732189/2001-0 da 1a. Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena G. F. Garcia, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RODC - 735820/2001-7 da 4a. Região, Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Erechim, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Dr. Fernanda Miranda de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir do conteúdo do acordo firmado entre as partes e homologado pelo egrégio Quarto Regional a Cláusula 51, com exceção de seu parágrafo primeiro, que permanece em sua inteireza; Processo: AG-RODC - 670597/2000-0 da 15a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Agravado(s): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: RODC - 680019/2000-0 da 15a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba, Advogado: Dr. José Marques, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar abusivo o movimento paradedista e excluir da condenação o pagamento dos salários relativos aos dias parados em virtude da greve, bem como a garantia de emprego deferida pelo Egrégio Regional; Processo: AG-RODC -

702639/2000-5 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul/RS, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Agravado(s): Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Agravado(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Arão Verba, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; Processo: RODC - 709475/2000-2 da 10a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Brasilino Santos Ramos, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros e das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros do Distrito Federal, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal, Advogado: Dr. Diva Mascarenhas Borges, Decisão: Por unanimidade, retirar o processo de pauta; Processo: RODC - 711050/2000-0 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Francisco Beltrão e Outros, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado do Paraná e Outro, Advogado: Dr. Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, retirar o processo de pauta; Processo: ROAA - 712020/2000-2 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Mansa, Barra do Piraí, Piraí, Valença, Resende, Volta Redonda, Rio Claro, Angra dos Reis, Itatiaia e Parati., Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Deborah da Silva Felix, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda, Advogado: Dr. Tertuliano Feitosa, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para, anulando o v. acórdão de fls. 88/90, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios do Sindicato-obreiro, apreciando todas as razões do apelo, como entender de direito; Processo: ROAA - 71775/2000-3 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre no Estado do Rio de Janeiro - SINDELIVRE, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Mônica Silva Vieira de Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Petrópolis, Advogado: Dr. José Alexandre Pimenta, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Recorrente para figurar no pólo passivo da demanda, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para declarar a invalidade da Cláusula 38 da Convenção Coletiva de Trabalho apenas em relação aos empregados não associados ao sindicato conveniente; Processo: RODC - 724267/2001-4 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Montenegro, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Suínos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Derna Helena Martinelli Tisato, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Rações Balanceadas, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para decretar a validade da Cláusula 20 da decisão normativa, apenas em relação aos empregados associados ao Sindicato conveniente, nos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST, e para determinar que na frase constante da referida cláusula, que consigna "... o equivalente a 1 (hum) do salário.", acrescenta-se a palavra "dia" após o (hum); Processo: ROAA - 725766/2001-4 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Gravação de Discos e Fitras do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Mônica Silva Vieira de Castro, Recorrido(s): EMI Música Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; Processo: RODC - 733338/2001-0 da 15a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Regina Maria de C. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Refrigerantes, Torrefação e Moagem de Café, de Café Solúvel, de Laticínios e Produtos Derivados, de Massas Alimentícias e Biscoitos, de Doces e Conservas, de Farináceos e Óleos Alimentícios de Ração, de Carnes e Derivados, Abatedouros, Panificadoras e Confeitarias e da Alimentação em Geral e Afins de Campinas, Valinhos, Sumaré, Indaiatuba, Jaguariúna, Paulínia, Monte Mor, Salto e Itu, Advogado: Dr. Miguel Valente Neto, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Suscitante para declarar abusivo o movimento paredista, e para excluir da decisão recorrida a condenação ao pagamento dos salários relativos aos dias parados em virtude da greve; Processo: ROAA - 742139/2001-4 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Heleny Ferreira de Araújo Schttine, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral de Niterói e São Gonçalo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso no que tange à preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público, e dar-lhe provimento parcial quanto ao desconto da contribuição sindical para declarar a invalidade da Cláusula 12 da Convenção Coletiva de Trabalho, apenas em relação aos empregados não associados ao sindicato conveniente; Processo: ROAA - 746003/2001-9 da 6a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco - SINDUSCON/PE, Advogado: Dr. José Otávio Patrício

de Carvalho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Souza e Sá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Pesada do Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Alci Galindo Florencio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso no que tange às preliminares de inconstitucionalidade do inciso IV do art. 83 da Lei Complementar nº 75/93, de ausência de interesse difuso ou coletivo a defender, de ilegitimidade ativa do Ministério Público e de incompetência da Justiça do Trabalho para anular cláusula patronal, e negar-lhe provimento quanto à contribuição assistencial patronal; Processo: ROAA - 749475/2001-9 da 8a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Recorrido(s): Casa de Saúde e Maternidade Santo Antônio Ltda., Recorrido(s): Edir Pires Companhia Ltda. - Hospital e Maternidade Santa Clara, Recorrido(s): Hospital Dom Bosco - Neto Cont. Ltda., Recorrido(s): Hospital Menino Jesus S.C. Ltda., Recorrido(s): Hospital São Vicente, Recorrido(s): Policlínica Santana, Decisão: Por unanimidade: I - apreciando o recurso do Sindicato profissional, negar-lhe provimento quanto às arguições preliminares de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho e de ilegitimidade de parte do Ministério Público do Trabalho; no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a invalidade da Cláusula III do Acordo Coletivo de Trabalho, apenas em relação aos empregados não-associados ao sindicato beneficiado pelo desconto da contribuição assistencial nela previsto; II - negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho; Processo: RODC - 626096/2000-0 da 15a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, Advogado: Dr. Flávio Mazzeu, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Margaret Batista Silva, Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de incompetência "ratione loci"; II - dar provimento ao recurso, quanto à preliminar de ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, para extinguir o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso; Processo: RODC - 649447/2000-7 da 17a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Renato A. da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES, Advogado: Dr. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, quanto à preliminar de ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, para extinguir o feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a apreciação das demais matérias trazidas no recurso; Processo: RODC - 670599/2000-7 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo - SICABEGE e Outros, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André e Região, Advogado: Dr. Nancy Aiello Coraini Okubaro, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do ABC, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes de São Caetano do Sul e Vendedores Ambulantes de ABCDMR e Rio Grande da Serra, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do ABDMRP, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 2.010/45, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo, bem como do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho; Processo: ROAA - 682740/2000-2 da 10a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Joaquim Rodrigues da Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Advogado: Dr. Flavio Silva Borges, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; Processo: ED-AA - 688666/2000-6, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Embargado(a): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá, Advogado: Dr. José Maria Vieira Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar os Embargos Declaratórios da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC; II - não conhecer dos Embargos Declaratórios do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão, por irregularidade de representação; Processo: ROAA - 733338/2001-4 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Eliel de Melo Vasconcelos, Recorrido(s): Ministério Público

do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Heleny Ferreira de Araújo Schttine, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Município do Rio de Janeiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; Processo: ROAA - 741015/2001-9 da 17a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Keley Kristiane Vago Cristo, Recorrido(s): Porto Azul Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços no Estado do Espírito Santo, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para declarar a competência do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região para processar e julgar a Ação Anulatória e, nos termos da Orientação Jurisprudencial desta Seção, em face dos princípios da celeridade e economia processuais, passar de pronto ao exame da demanda, e julgar parcialmente procedente a ação para declarar a nulidade da Cláusula 29 do Acordo Coletivo de Trabalho firmada pelos Réus, apenas em relação aos trabalhadores não associados ao Sindicato beneficiado pelo desconto nela previsto; Processo: ROAA - 751931/2001-0 da 15a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Recorrido(s): Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabelos de Senhoras do Estado de São Paulo, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário por deserção, argüida em contrarrazões, e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para restringir a declaração de nulidade da Cláusula 38 da Convenção Coletiva de fls. 7/17, que se refere à contribuição dos empregados, apenas em relação aos não associados ao sindicato, nos termos do Precedente Normativo nº 119/TST; Processo: ED-RODC - 630335/2000-5 da 17a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Borrachas, Materiais Plásticos, Resinas Sintéticas e Similares no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Material Plástico e Resinas Sintéticas no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Renato A. da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los; Processo: RODC - 645048/2000-3 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Túlia Margaret M. Delapieve, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Advogado: Dr. Cândido Bortolini, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul - SINDUSCON, Advogado: Dr. Vitor Hugo P. Tricerri, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho e Outros, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias da Marcenaria no Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Advogado: Dr. Adriana Müller Alves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva, dos Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos, Suburbanos, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores de Empresas de Transporte Escolar e dos Trabalhadores Motoristas Diferenciados de Viamão, Advogado: Dr. Alberto Alves, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Porto Alegre, Advogado: Dr. Suzana Nonnemacher Zimmer, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Advogado: Dr. Tarcísio Casa Nova Selbach, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - Siveipeças, Advogado: Dr. Paulo Henrique Braga Jonas, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul - SINDETUR, Advogado: Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração, Mármore, Cal, Calcário e Pedreiras no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul - SINPROFAR, Decisão: Por unanimidade: I - conhecer dos Recursos Ordinários interpostos e, apreciando as questões preliminares neles suscitadas, negar-lhes provimento quanto às arguições de ilegitimidade ativa do Sindicato-Suscitante, de inépcia da inicial, de ausência de negociação prévia, de falta de "quorum" na assembleia-geral e de ausência de decisão revisanda, e rejeitar a preliminar de aplicação do art. 557 do Código de Processo Civil ao processo; II - analisando o recurso interposto pela Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, em razão de sua abrangência, negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 1ª - Reajuste Salarial, 5ª - Salário Mínimo Profissional, 9ª - Restauração em Domingos e Feriados, 11ª - Prêmio Único - Inicial da Férias, 16ª - Salário do Substituto, 33ª - Pagamento de Salários aos Dependentes, 34ª - Assistência ao Empregado Acidentado, 36ª - Contrato de Trabalho, 37ª - Assistência Médica, 40ª - Licença Res-

munerada (PIS), 45 - Garantia de Emprego ao Empregado em Idade de Prestação de Serviço Militar, 46 - Uniforme e EPI, 49 - Recibos de Pagamento, 61 - Registro de Função, 63 - Retenção da CTPS, 66 - Dispensa do Cumprimento do Aviso Prévio, 67 - Eleições da CIPA, 68 - Estabilidade Provisória dos Membros da CIPA, 70 - Mural para Publicações, 71 - Acesso ao Refeitório e Demais Dependências da Empresa, 74 - Eventos Sindicais, 75 - Desconto das Mensalidades Sociais e 77 - Contribuição Assistencial Profissional; dar-lhe provimento para excluir da Cláusula 7ª - Horas Extras o que exceder de 50% (cinquenta por cento); dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas 10 - Adicional Noturno, 11 - Antecipação do 13º Salário, 18 - Salário de Produção, 19 - Auxílio-Funeral, 48 - Aviso Prévio Proporcional e 51 - Estabilidade do Empregado Acidentado; dar provimento parcial ao recurso para excluir da sentença normativa o "caput" da Cláusula 13 - Pagamento dos Salários em Moeda Corrente e o § 4º da 44 - Garantia de Emprego à Gestante; dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da Cláusula 35 - Comunicação de Falta Grave aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST, que assim dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da Cláusula 37 - Seguro de Vida aos termos do Precedente Normativo nº 84/TST, que assim dispõe: "Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções"; dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da Cláusula 39, letra "d" - Dias de Dispensa aos termos do Precedente Normativo nº 95/TST, que assim dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da Cláusula 42 - Dispensa do Estudante aos termos do Precedente Normativo nº 70/TST, que assim dispõe: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da Cláusula 52 - Estabilidade - Véspera de Aposentadoria ao Precedente Normativo nº 85/TST, nestes termos: "Deferir-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecederem a data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da Cláusula 59 - Atestados Médicos e Odontológicos aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST, que dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; dar provimento ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 73 - Delegado Sindical aos termos do Precedente Normativo nº 86 do TST, que assim dispõe: "Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT"; III - considerar prejudicado o exame do restante dos demais recursos interpostos, por se referirem a matérias já decididas no recurso anteriormente analisado; Processo: RODC - 650212/2000-4 da 15ª. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Passageiros por Fretamento do Vale do Paraíba, Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Recorrido(s): Rodoviário e Turismo São José Ltda., Advogado: Dr. Deborah Goulart Pinto, Recorrido(s): Viação São Mateus Ltda., Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos e Anexos do Vale do Paraíba, Advogado: Dr. Wanderley Gonçalves Carneiro, Decisão: Por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário; II - negar-lhe provimento quanto à preliminar de nulidade do Dissídio Coletivo por não haver sido acatada pelo Sindicato a vontade da maioria dos empregados; III - no mérito, dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da Cláusula 11 - Auxílio-Creche aos termos do Precedente Normativo nº 22 do TST, que assim dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches"; dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a Cláusula 27 - Seguro de Vida; negar-lhe provimento relativamente às Cláusulas 36 - Armários Individuais e Alojamentos, 65 - Contribuição Assistencial, 66 - Mensalidade Sindical e 77 - Vigência; dar provimento parcial ao recurso para excluir o "caput" e o § 2º da Cláusula 67 - Eleição da CIPA; e, finalmente, dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da Cláusula 72 - Multa aos termos do Precedente Normativo nº 73 desta Corte, que assim estabelece: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado."; Processo: ROAA - 670176/2000-5 da 17ª. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Eustáquio Tallon Bózi, Recorrido(s): Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil, Advogado: Dr. Húbson de Lima Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Corretora de Seguros Privados, Capitalização e Previdência Privada (Pessoa Física e Jurídica), Empresas de Previdência Privada Aberta, Montepios, Pecúlios, Empresas de Seguro de Saúde, Fundações de Previdência Privada, Fechada, Caixas Beneficentes Abertas e Fechadas, Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores e Câmbio e de Agentes Autônomos de Seguros Privados, Crédito, Capitalização, Previdência Privada, Pecúlio, Montepio, Valores e Câmbio no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Neuza Araújo de Castro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento parcial para manter a va-

lidade da Cláusula 19 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos Réus, exclusivamente em relação aos empregados associados à entidade sindical beneficiada pelo desconto assistencial nela previsto; Processo: ROAA - 692150/2000-1 da 9ª. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Marília Massignan Coppla, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Salões de Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares do Estado do Paraná, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por ausência de remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho para a emissão de parecer, nele argüida, e negar-lhe provimento quanto à extinção do processo por perda de objeto, acolhida pelo Tribunal Regional; Processo: RODC - 696191/2000-9 da 4ª. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Serrana e Outros, Advogado: Dr. Daniel Correa Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Fernanda Palombini Moraes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento quanto às preliminares de extinção do processo por não-esgotamento da negociação prévia e por ausência de fundamentação, rejeitar a preliminar de extinção do feito por ausência da decisão revisanda, considerar prejudicado o exame do recurso relativamente à argüição de cerceamento de defesa e dar-lhe provimento, quanto à preliminar de irregularidades na ata da assembléia-geral, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, restando prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões recursais; Processo: RODC - 720237/2000-8 da 15ª. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato Rural de Santa Adélia, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catanduva, Advogado: Dr. Jair Pereira dos Santos, Decisão: Por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário; II - negar-lhe provimento quanto às preliminares de extinção do feito por ausência de negociação prévia e de comprovação do "quorum", e rejeitar a argüição de irregularidade na convocação da assembléia; III - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 1ª - Reajuste Salarial, 2ª - Piso Salarial ou Salário Normativo, 8ª - Horas Extras, 10 - Horas "In Itinere", 13 - Afastamento do Serviço por Doença, 16 - Acidente de Trabalho, 20 - Adicional por Tempo de Serviço e 44 - Aviso Prévio; negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 9ª - Contratos de Trabalho, 12 - Pagamento de Salários, 17 - Fornecimento de Moradia, 18 - Pagamento de Salários Integrais, 21 - Descanso Semanal, 26 - Multa, 27 - Aplicação de Defensivos Agrícolas, 32 - Abrigo, Água Potável e Instalações Sanitárias, 33 - Fornecimento Gratuito de Instrumento de Trabalho, 34 - Transporte dos Empregados, 35 - Equipamentos e Meios de Proteção e Segurança, 37 - Atestados Médicos e Odontológicos, 39 - Trabalhadora Rural Gestante, 45 - Quadro de Avisos, 46 - Entrega de Documentos, 54 - Compensação, 55 - Compensação/Ferriados e 56 - Aplicabilidade; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 4ª - Admissão após a Data-Base aos termos da Instrução Normativa nº 4/93 do TST, item XXIV; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 19 - Salário-Substituição aos termos da Instrução Normativa nº 4/TST que, em seu item XXIII, assim dispõe: "Para garantir os efeitos da sentença coletiva e desde que o empregador não possua quadro de pessoal organizado em carreira, poderá ser fixado salário normativo para categoria profissional, ou parte dela, hipótese em que na sua vigência, o empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais"; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 25 - Licença Remunerada aos termos do Precedente Normativo nº 68/TST, que assim dispõe: "Autoriza-se o chefe de família, se empregado rural, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês"; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 28 - Caixa com Medicamentos de Primeiros Socorros e Ambulância aos termos do Precedente Normativo nº 107/TST, que assim dispõe: "Nos locais de trabalho no campo serão mantidos pelo empregador medicamentos e materiais de primeiros socorros"; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 42 - Listas de Demissão ou Admissão aos termos do Precedente Normativo nº 111/TST, que assim dispõe: "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria"; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 43 - Carta-Aviso aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST, que assim dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 52 - Estudantes aos termos do Precedente Normativo nº 32/TST, que assim dispõe: "Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT"; e, finalmente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 53 - Atestados de Afastamento e Salários aos termos do Precedente Normativo nº 8/TST, que assim dispõe: "O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido."; Processo: RODC - 732168/2001-7 da 1ª. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Decisão: Por unanimidade,

conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão regional, que acolheu a preliminar de extinção do feito por insuficiência de "quorum", determinar o retorno dos autos à origem para que, rechaçada tal questão preliminar, aprecie o mérito do Dissídio, como entender de direito; Processo: ROAA - 735256/2001-0 da 9ª. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Marília Massignan Coppla, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Paraná - FETEC/PR e Outros, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, Advogado: Dr. Jane Salvador, Recorrido(s): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para o julgamento do mérito da Ação Anulatória, como entender de direito; Processo: RODC - 740614/2001-1 da 1ª. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para, afastada a extinção do processo por ausência de "quorum", acolhida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à origem para que aprecie o mérito do Dissídio Coletivo, como entender de direito; Processo: ROAA - 740622/2001-9 da 1ª. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Deborah da Silva Felix, Recorrido(s): Sindicato dos Comissários e Consignatários de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento; Processo: ROAA - 745970/2001-2 da 12ª. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista das Pequenas e Microempresas de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu - SICOVAPEME, Advogado: Dr. José Rafael Freitas de Melo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados das Pequenas e Microempresas de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu - SINDIEPEME, Advogada: Dra. Maria Lucília Freitas de Melo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marilda Rizzatti, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento; Processo: ROAA - 745971/2001-6 da 1ª. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Deborah da Silva Felix, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Louças e Vidros do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. João Luiz de Rezende Freitas, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento; Processo: RODC - 749469/2001-9 da 2ª. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simon, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Santos, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): Femepe - Indústria e Comércio de Pescados S.A., Advogado: Dr. Eloá Maia Pereira Stroh, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para restringir a eficácia da Cláusula 74 da sentença normativa aos trabalhadores associados ao sindicato beneficiado pela contribuição assistencial nela prevista. O Exmo. Ministro Francisco Fausto ausentou-se da Sessão a partir da apreciação do processo nº RO-DC-696.175/2000.4. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

ANA L. R. QUEIROZ  
Diretora da Secretaria

### Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

#### RETIFICAÇÃO

Na redistribuição da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, publicada no Diário da Justiça, Seção I, do dia 14/08/2001, página 1059, na parte referente ao cabeçalho: ONDE SE LÊ: Processos redistribuídos no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos termos da RA 800/2000.; LEIA-SE: Processos redistribuídos no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, de acordo com o disposto na Resolução Administrativa nº 800 de 29 de junho de 2001, publicada no DJ de 04 de julho de 2001.

## Secretaria da 1ª Turma

## CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 680188/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS  
ADVOGADO : DR(A). OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO  
AGRAVADO(S) : OSIMAR PEDREIRA CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 694171/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR(A). KÁTIA BOINA  
AGRAVADO(S) : AGENOR FRANCISCO SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 694289/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO  
AGRAVADO(S) : ZELMO MAGALHÃES ROMÃO  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERRAZ

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 738328/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANUEL CAAMANO MOREIRA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, negar-lhe provimento.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria

## ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor LUIZ EDUARDO GUMARÃES BOJART, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Wagner Pimenta não compareceu à Sessão por motivo previamente justificado. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. Processo: AIRR e RR - 669026/2000-7 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Leila Maria Santos da Costa Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): Geraldo da Silva, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo da Empresa-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e, ainda, não conhecer do Recurso de Revista do Município; Processo: AG-RR - 463981/1998-6 da 12a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nilza Rodrigues Boos, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Solange Terezinha Paolin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; Processo: AG-AIRR - 696502/2000-3 da 2a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Jorge Roberto Aun, Agravado(s): Waldo Fang, Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; Processo: AG-AIRR - 698221/2000-4 da 3a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Geraldo Álvares da Silva e Outros, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: AIRR - 448285/1998-0 da 18a. Região, corre junto com RR-459179/1998-8, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Jonshton de Castro Pacheco e Outros, Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 508373/1998-2 da 1a. Região, corre junto com RR-508374/1998-6, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): Marcos Vinícius de Santana Costa, Advogado: Carlos Roberto Bernardino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 512038/1998-5 da 10a. Região, corre junto com RR-512039/1998-9, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Sulvanete Schmalz Ferreira, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação; vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal; Processo: AIRR - 527434/1999-9 da 2a. Região, corre junto com RR-527435/1999-2, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Iracema Ferreira Teixeira, Advogado: Miguel Vicente Artega, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação; vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal; Processo: AIRR - 533469/1999-2 da 9a. Região, corre junto com RR-533470/1999-4, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Dirceu Rodrigues do Nascimento, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda., Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 534950/1999-9 da 1a. Região, corre junto com RR-534951/1999-2,

Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Afonso Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Nelson Nilson do Amaral, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 537947/1999-9 da 4a. Região, corre junto com RR-537948/1999-2, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilberto Quinzani, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 540263/1999-8 da 4a. Região, corre junto com RR-540264/1999-1, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rui Fernando Catafesto de Souza, Advogado: André Vasconcelos Vieira, Agravado(s): MPM Lintas S.A., Advogado: Paulo Serra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 540722/1999-3 da 20a. Região, corre junto com RR-548615/1999-5, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Eliezer do Sacramento Santos, Advogado: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 542414/1999-2 da 5a. Região, corre junto com RR-542415/1999-6, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Almy Ezequiel de Jesus, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 557896/1999-7 da 4a. Região, corre junto com RR-557897/1999-0, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Vicente Vigil Cordeiro e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo; vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal; Processo: AIRR - 558086/1999-5 da 24a. Região, corre junto com RR-558087/1999-9, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fausto Naohiro Matono, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo; vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal; Processo: AIRR - 559693/1999-8 da 4a. Região, corre junto com RR-559694/1999-1, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Paulo Moura Jardim, Agravado(s): Doroti Lamour Silveira Collares, Advogado: Odone Engers, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo; vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal; Processo: AIRR - 567495/1999-9 da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Agnaldo Rodrigues Marins, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 572291/1999-9 da 5a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marly Melo Carvalho, Advogado: Marcelo Gomes Soto Maior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 576404/1999-5 da 9a. Região, corre junto com RR-576405/1999-9, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Aparecido Florentino Pereira, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo; vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal; Processo: AIRR - 577520/1999-1 da 1a. Região, corre junto com RR-577521/1999-5, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Agravado(s): Olívia Maria Silvestre de Figueiredo Santos, Advogado: Armando Avelino Martins Pereira, Agravado(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Eduardo Marcelo de Lima Sales, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo; vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal; Processo: AIRR - 588506/1999-8 da 3a. Região, corre junto com RR-588507/1999-1, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Agravado(s): Milton Antônio Lopes, Advogado: Ângela Dias de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo; vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal; Processo: AIRR - 588556/1999-0 da 1a. Região, corre junto com RR-588557/1999-4, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Idalina Duarte Guerra, Agravado(s): Teresinha Maria Moreira de Carvalho, Advogado: Armando Avelino Martins Pereira, Agravado(s): Município de Angra dos Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 588574/1999-2 da 12a. Região, corre junto com RR-588575/1999-6, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Seguridade Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Almir Anzini, Advogado: Job Gonçalves Filho, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo; vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal; Processo: AIRR - 589392/1999-0 da 4a. Região, corre junto com RR-589393/1999-3, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jandir Josi, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 607390/1999-0 da 13a. Região, corre junto com RR-607391/1999-3, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Maria Helena Jorge, Advogado: João Gaudêncio Diniz Cabral, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo; por maioria, não conhecer do agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal; Processo: AIRR - 607478/1999-5 da 8a. Região, corre junto com RR-607479/1999-9, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s):

Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Procurador: Osvaldo José P. de Carvalho. Agravado(s): Manoel Reis dos Santos. Advogada: Iêda Lúvia de Almeida Brito. Decisão: por maioria, não conhecer do agravo; vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Processo: AIRR - 618562/1999-8 da 2a. Região, corre junto com RR-618563/1999-1. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Milton Martini. Advogado: Antônio Carlos José Romão. Agravado(s): Hero Equipamentos Industriais Ltda. Advogada: Eliana Traverso Calegari. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 618670/1999-0 da 10a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco BMG S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Maize Cristina Coáto. Advogado: João Leite. Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; Processo: AIRR - 628337/2000-6 da 13a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Procurador: Edilson da Silva Valente. Procurador: Walter do Carmo Barletta. Agravado(s): Romero Ramos de Almeida e Outros. Advogado: Simão Ramalho de Andrade. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 628338/2000-0 da 13a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Procurador: Edilson da Silva Valente. Procurador: Walter do Carmo Barletta. Agravado(s): Francisco de Assis Filgueiras Abrantes e Outros. Advogado: Francisco de Assis F. Abrantes. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 645712/2000-6 da 15a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior. Agravado(s): Natalino Oliveira de Jesus. Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 646992/2000-0 da 5a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Estado da Bahia (Sucessor da Extinta Companhia de Navegação Bahiana - CNB). Procurador: Manuella da Silva Nonô. Agravado(s): Dilmar José de Carvalho Lopes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 648194/2000-6 da 3a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro. Agravado(s): Cristina Maria Coelho. Advogado: Geraldo Magela Silva Freire. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 662449/2000-4 da 3a. Região, corre junto com AIRR-662608/2000-3. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho. Agravado(s): José Antônio de Carvalho. Advogado: Humberto Marcial Fonseca. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 662608/2000-3 da 3a. Região, corre junto com AIRR-662449/2000-4. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): José Antônio de Carvalho. Advogado: Humberto Marcial Fonseca. Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 664100/2000-0 da 10a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - Sinttel/Df. Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto. Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL. Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 667361/2000-0 da 15a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Maria Alice Lúcio. Advogado: Fábio Ricardo Ferrari. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pela reclamante; Processo: AIRR - 670828/2000-8 da 7a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB. Advogada: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto. Agravado(s): Francisco Vicente. Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 671459/2000-0 da 17a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França P. Torres. Agravado(s): Elita Rosseto Bermond. Advogado: José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 671853/2000-0 da 10a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): José Rodrigues de Miranda. Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior. Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB. Procurador: Dorismar de Sousa Nogueira. Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria, que opina pelo conhecimento e não provimento; unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 678326/2000-4 da 24a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Edna Aparecida de Assis e Outros. Advogado: Rogério de Avelar. Agravado(s): Município de Três Lagoas. Advogado: Leonel Rezende Moura. Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria, que opina pelo conhecimento e não provimento; unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 678886/2000-9 da 3a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Constância Gomes Rezende. Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho. Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Valéria Cota Martins. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo, ficando prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pelo reclamado; Processo: AIRR - 680626/2000-7 da 19a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Município de Piaçabuçu. Advogado: João Luís Lôbo Silva. Agravado(s): Maria Arlete dos Santos. Advogado: Valter Brito Dias. Decisão: unanimemente, negar

provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 680908/2000-1 da 3a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Agravado(s): Antônio Carlos Marx. Advogado: Longobardo Affonso Fiel. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 680938/2000-5 da 8a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. Agravado(s): Enivaldo dos Santos Dias. Advogado: Adalberto de Souza Santos. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 681039/2000-6 da 4a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Tânia Souza de Almeida. Advogado: José Eymard Loguércio. Advogado: Renato Oliveira Gonçalves. Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 681430/2000-5 da 15a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Renk Zanini S.A. Equipamentos Industriais. Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves. Agravado(s): Sílvia de Paula Sá. Advogado: Ubirajara W. Lins Junior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 684007/2000-4 da 1a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Lamina Laboratórios de Análises Médicas e Investigações Anátomo Patológicas Ltda. Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella. Agravado(s): Adalberto Frazão da Silva. Advogada: Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 684296/2000-2 da 2a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Carlos Alberto Stafocher. Advogado: Wagner Belotto. Agravado(s): S.A. "O Estado de São Paulo". Advogado: José Luiz dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 685776/2000-7 da 7a. Região. Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Estado do Ceará. Procurador: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha. Agravado(s): Gerlene Castelo Branco Coelho. Advogado: Marisley Pereira Brito. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 685793/2000-5 da 1a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Banco da Bahia Investimentos S.A. Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza. Agravado(s): Rogério Guimarães. Advogado: Paulo Henrique Iorio Cordeiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 686460/2000-0 da 1a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Banco BANERJ S.A. Advogado: José Maria Riemma. Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Rogério Avelar. Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins. Advogada: Arazy Ferreira dos Santos. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 688787/2000-4 da 5a. Região. Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Banco Banab S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Marilene Costa Silva. Advogado: Manoel Monteiro Filho. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 690113/2000-1 da 8a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Graça de Jesus Guerreiro Reale de Oliveria. Advogada: Graça de Jesus G. Reale de Oliveira. Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França P. Torres. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 693619/2000-0 da 5a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Advogado: Sérgio Santos Silva. Agravado(s): Raimundo Jesus Santos. Advogada: Márcia Fagundes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 695164/2000-0 da 2a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Rortella. Agravado(s): José Francisco de Jesus. Advogada: Assunta Flaiano. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 696360/2000-2 da 6a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A. Advogado: Geraldo Azoubel. Agravado(s): Djair Luiz da Silva. Advogado: João Bosco da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 696361/2000-6 da 6a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A. Advogado: Geraldo Azoubel. Agravado(s): Marcus de Sá Soares. Advogado: João Bosco da Silva. Agravado(s): Banco Banorte S.A. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 697202/2000-3 da 24a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Lailton Júnior Araújo Pereira. Advogada: Ana Izabel Cicalise Rodrigues. Agravado(s): Disgran Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Valdir Antônio Palhari. Agravado(s): Dourabeer Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Valdir Antônio Palhari. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 697203/2000-7 da 1a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Banco BANERJ S.A. Advogado: Luiz Paulo Pierucetti Marques. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Rogério Avelar. Agravado(s): Afonso Cláudio Rocha. Advogada: Andréa de Castro Fonseca Ribeiro. Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambos os Reclamados; Processo: AIRR - 697906/2000-6 da 16a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agra-

vante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Agravado(s): Ernando José Campos Alves. Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 697917/2000-4 da 15a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo. Agravado(s): Alessandra Aparecida Vieira Antoniosi. Advogado: José Roberto Galli. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 698008/2000-0 da 15a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Wagner Ferreira Natalino. Advogado: Eddy Gomes. Agravado(s): São Paulo Alpargatas S.A. Advogado: Fábio Bueno de Aguiar. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 699340/2000-2 da 1a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Pena Branca Fast Food S.A. Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira. Agravado(s): Jader de Souza Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 700751/2000-8 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Restaurante Rufino's Ltda. Advogado: Rosana Rodrigues de Paula. Agravado(s): Raimunda Alexandre dos Santos. Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 701258/2000-2 da 2a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Ederson Lacerda Soares. Advogado: João Carlos Costa Leite. Agravado(s): Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 701306/2000-8 da 3a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Cleber Harley de Magalhães. Advogado: José Eymard Loguércio. Agravado(s): Engenharia Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Gustavo A. Rocha de A. Branco. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 701529/2000-9 da 1a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Jarbas Martins de Mello. Advogada: Luciani Esgueroni e Silva. Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Rogério Avelar. Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Rogério Avelar. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 702048/2000-3 da 4a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Banco Meridional S.A. Advogado: José Alberto C. Maciel. Agravado(s): Orlei de Oliveira. Advogado: Marcos Hugo Della Latta. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 703854/2000-3 da 12a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França P. P. Torres. Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão. Advogado: Clóvis Damaceno Paz. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 704325/2000-2 da 2a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Maria Amélia Vieira. Advogado: Romeu Guarnieri. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 704328/2000-3 da 2a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Nilce Carrega. Agravado(s): José Marques da Silva. Advogada: Hilda Petcov. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 704329/2000-7 da 2a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Banco ABN Amro S.A. Advogado: Esper Chacur Filho. Agravado(s): Roberto Elias Torres. Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 704330/2000-9 da 2a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Seade - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo. Agravado(s): Douglas José Martins. Advogado: Antônio Luciano Tambelli. Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria, que opina pelo conhecimento e não provimento do agravo; unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 704331/2000-2 da 2a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): CPI Engenharia Ltda. Advogada: Cláudia Rando Menta Leierer. Agravado(s): Sebastião Anjo do Nascimento. Advogada: Vilma Piva. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 704333/2000-0 da 2a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Pollus Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Wandil Mônico Soares. Agravado(s): José Francisco de Oliveira. Advogado: José Oscar Borges. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 704336/2000-0 da 2a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): A. Babadópulos & Cia. Ltda. Advogado: Milton Cleber Simões Vieira. Agravado(s): Geraldo Aureliano de Monte. Advogado: Geraldo Duarte Sena. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 704676/2000-5 da 9a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Ademar Horst e Outra. Advogado: Paulo Macarini. Agravado(s): Brandalize & Cia. Ltda. Agravado(s): Jacob Arnaldo Wolfeto. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 706345/2000-4 da 1a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): G.E. Celma S.A. Advogado: Ismar Brito Alencar. Agravado(s): Dionésio Celio Pereira de Souza. Advogado: Venilson Jacinto Beligolli. Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; Processo: AIRR - 706349/2000-9 da 1a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Advogado: Sérgio dos Santos de Barros. Agravado(s): Jurandyt de Lima Ferreira. Advogado: José Gregório Marques. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao

agravo; Processo: AIRR - 706552/2000-9 da 2a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Renato Galdi, Advogado: Cláudio R. dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 707259/2000-4 da 10a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Marco Antônio Faustino de Sousa, Advogado: Maria Rodrigues Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 707782/2000-0 da 3a. Região. Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravante(s): Edna Gerdi Blank, Advogado: Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; Processo: AIRR - 707830/2000-5 da 5a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Otávio Souza Silva, Advogado: Carlos José Alcântara, Agravado(s): Setímio Rusciolli (Espólio de), Advogado: Valdir Farias Mesquita, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 708490/2000-7 da 2a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Unipel Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Stelios Nikiforos, Agravado(s): Cícero Deccó, Advogado: Lindoír Barros Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 708943/2000-2 da 15a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Eldinei da Costa, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 709541/2000-0 da 15a. Região. Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nilo Maragni, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 709544/2000-0 da 8a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maria Amélia Maia Franco, Agravado(s): Avelino Carlos Salheb de Oliveira, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 710242/2000-7 da 1a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Viação Novacap Ltda., Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Renato Costa, Advogada: Cristina Damiani Fonseca Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 711017/2000-7 da 1a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco Pereira Martins, Advogado: Rubeney Martins Sardinha, Agravado(s): Hossegor Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Walmir Antonio Barroso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 711023/2000-7 da 1a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Roberto Gonçalves da Silva, Advogado: Geraldo Nunes Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 711024/2000-0 da 1a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Thyara Macêdo Bulhões, Agravado(s): Laudinea Costa Moraes Pereira, Advogado: José Raimundo Oliveira Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 711189/2000-1 da 8a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Distribuição Ltda., Advogado: Ana Paula da Silva Sousa, Agravado(s): José dos Santos Costa, Advogado: Rui Evaldo da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 711747/2000-9 da 5a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Rosenilson Antônio Oliveira, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 712905/2000-0 da 2a. Região. Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Raimundo Coelho de Souza, Advogado: Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 713559/2000-2 da 5a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Edson Souza, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): Gafor Transportes Ltda., Advogado: Nelson Vicente P Pellegrino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 713715/2000-0 da 23a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lucelino Benedito da Silva, Advogado: Almir Nicolau Perius, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 716558/2000-8 da 15a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jacqueline Magno Teixeira da Silva Francisco dos Santos, Advogado: Manoel Carlos Francisco dos Santos, Agravado(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 717302/2000-9 da 1a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Marcos Antônio Ribeiro de Souza, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 724373/2001-0 da 15a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Usina Santa Fé S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): José Maria Rosa, Advogado: Marco Antônio de Barros Amélio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo, ficando prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pelo reclamante;

Processo: AIRR - 724820/2001-3 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Domingos Paes Vieira e Outros, Advogado: Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo Vascellos de Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 724821/2001-7 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Oswaldo Marinho e Outros, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo Vascellos de Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 727532/2001-8 da 1a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Silvério Benjamim Defante, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: AIRR - 727927/2001-3 da 1a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cleo Caldas Polary, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Cifrao - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Advogado: Cesar Boechat, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 730428/2001-2 da 8a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Odonto Bonno Ltda., Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Vicente de Paulo Damasceno da Costa, Advogado: Albérico Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 731241/2001-1 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Carlos Alberto Brito de Souza, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 734595/2001-4 da 15a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): José Augusto, Advogado: José Augusto Marcelo Rossi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 735716/2001-9 da 3a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Indústria e Comércio Kodama Ltda., Advogado: Ernesto Ferreira Juntoli, Agravado(s): Ronaldo Carlos dos Santos, Advogado: Alexandre Prado Bechelane, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 745706/2001-1 da 1a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Jamil Carvalho Vieira, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Hélio José Rodrigues Cabral, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos; Processo: AIRR - 745708/2001-9 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Raphael Pires e Outros, Advogado: Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 745710/2001-4 da 1a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ivone Ornellas Ignacio, Advogada: Ivone Ornellas Ignacio, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 745846/2001-5 da 5a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Claudio Alves da Silva, Advogada: Marilena Galvão Tanajura, Agravado(s): Ormec Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; Processo: AIRR - 745849/2001-6 da 5a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): ME-LHOR Comércio, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Mário Oliveira do Rosário, Agravado(s): Antônio Manuel Goulão Antunes Costa, Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; Processo: AIRR - 745850/2001-8 da 5a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Transamerica de Hotéis - Nordeste, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Eliana Santos do Nascimento, Advogado: Ruy Manoel de Santana Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 745870/2001-7 da 15a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Roberto Mendes e Outra, Advogado: Cícero Muniz Florêncio, Agravado(s): Gilmar Luiz Galão, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Agravado(s): Jairo Ortiz Lopes, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747057/2001-2 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Wilson de Sousa Albuquerque, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747058/2001-6 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): D + W Comunicação Ltda., Advogado: Agenor Xavier Filho, Agravado(s): Maurici Maia Laruccia, Advogado: Sansão Pereira de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; Processo: AIRR - 747060/2001-1 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Wilson da Silva, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747062/2001-9 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Agravado(s): Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, Advogado: Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; Processo: AIRR

- 747064/2001-6 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Roberto José Galdino, Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747065/2001-0 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Dental Jomag Indústria e Comércio de Artigos Odontológicos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Saraiva Souto de Amaral, Agravado(s): Wolodymir Tscherkas, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747066/2001-3 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pollux Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Marluce Martins de Sousa, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747069/2001-4 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Narley Melo Santos, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747070/2001-6 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Vagner Lazarini Beserra, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747071/2001-0 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Durex Industrial S.A., Advogado: Antônio Bitincof, Agravado(s): Janio Higino do Nascimento, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747125/2001-7 da 5a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): Emerson André Coelho da Silva, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747171/2001-5 da 17a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA-ES, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): Celimar Ferreira da Silva, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747238/2001-8 da 11a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Jonas Pereira de Araújo, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; Processo: AIRR - 747243/2001-4 da 1a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Vistaseg Corretora de Seguros S.A., Advogado: Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Ivan Serafim da Silva, Advogado: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747261/2001-6 da 24a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Aparecida Lacerda Souza, Advogado: Sebastião Fernando de Souza, Agravado(s): Hotéis W. Dias Ltda., Advogado: Aparecido dos Passos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747389/2001-0 da 15a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): Joel da Silva Moraes, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 748030/2001-4 da 1a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Décio João Keune Meyer (Espólio de), Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): RTZ Mineração Ltda., Advogado: Valdir Campos Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 748251/2001-8 da 1a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Carlos de Souza, Advogada: Luciana Gato Placido, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 748271/2001-7 da 1a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): Achilles Pinto da Costa Netto, Advogado: Getulio Vargas de Laborda Izel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 748273/2001-4 da 1a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Márcio Barbosa, Agravado(s): Luiz Carlos de Souza e Outros, Advogado: Sérgio Cury, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 748275/2001-1 da 1a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Cátia Aparecida Gilberto Azevedo, Agravado(s): Valdeci Ferreira do Nascimento, Advogado: So-rean Mendes da Silva Thomé, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 748277/2001-9 da 1a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Luiz Otávio de Queiroz, Advogado: Ester Damas Pereira, Agravado(s): Tenda 199 Comestíveis Ltda., Advogado: Ronaldo Maciel Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 748278/2001-2 da 1a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Severino Luiz Vilar, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 748633/2001-8 da 1a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Márcio Barbosa, Agravado(s): Guilherme Faria de Araújo, Advogado: Terezinha Maria Albertino da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 750361/2001-4 da 15a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Davi de Lima Dias, Advogado: Sebastião Batista da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: RR - 219104/1995-0 da 9a. Região.

Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrente(s): Antônio Paulo Macedo, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes; Processo: RR - 288883/1996-1 da 17a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Orli Marins Simora e Outros, Advogado: Renato Pereira Lana, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 313961/1996-8 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Leila Alves Pereira, Recorrido(s): Brasilino Cardoso Neto, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer da revista; Processo: RR - 335752/1997-0 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Correa Sobania, Recorrido(s): Luciano Garcia, Advogado: Paulo Roberto Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; Processo: RR - 337200/1997-6 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Te Rezinha Maria Franco, Advogado: João Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais - descontos - e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma da fundamentação; Processo: RR - 360896/1997-9 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - CO-FERCATU, Advogada: Kristiane Falcovski Vieira, Recorrido(s): Francisco Cabral da Silva, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 368324/1997-3 da 1a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Recorrido(s): Leonel Matos da Silva, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 368696/1997-9 da 8a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Mário Leite Soares, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Paulo César de Oliveira, Recorrido(s): Manoel Alves Pereira, Advogada: Tania Batistello, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, ficando restabelecida a r. sentença e prejudicado o exame do Recurso de Revista do douto Ministério Público do Trabalho da 8ª Região; Processo: RR - 368728/1997-0 da 8a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Alexandre David Veloso, Advogada: Mary Lúcia Xavier Cohen, Recorrido(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Fábio Viana Fernandes da Silveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 370296/1997-3 da 6a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Iara Carneiro da Silva, Advogado: José Afonso de Moura Cruz, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Gilberto Lopes de Albuquerque, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 370309/1997-9 da 6a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Indaiá Transportes Ltda., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): Sérgio Ribeiro da Silva, Advogada: Delange Cristina S. dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista; Processo: RR - 371804/1997-4 da 10a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Maria Aparecida de Sousa Lima e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 372118/1997-1 da 4a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Jorge Furtado de Andrade, Advogada: Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Supressão das horas extras pré-contratadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar prescrito o direito de ação no que se refere ao pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da supressão das horas extras pré-contratadas. Custas inalteradas. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França P. Torres; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba; Processo: RR - 372847/1997-0 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rol-Mar Metalúrgica Ltda., Advogada: Túlia Margareth M. Delapieve, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 374873/1997-1 da 12a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Simone Aparecida Andrade, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho; Processo: RR - 375772/1997-9 da 10a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Américo Alves Guimarães e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; Processo: RR - 377809/1997-0 da 3a. Região,

Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Marcos Vinicius Brataglia Montenegro, Advogada: Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria para atualização dos salários" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários; Processo: RR - 380653/1997-3 da 9a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): João Batista dos Santos, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Descontos Previdenciários e Fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto da contribuição previdenciária e fiscal seja efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; Processo: RR - 381328/1997-8 da 1a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Chaval Navegação Ltda., Advogada: Jane Dias de Almeida, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais, Advogado: Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para, sanando o vício que maculou o processo, proferir novo julgamento dos embargos declaratórios, como entender de direito, restando prejudicada a análise das demais matérias trazidas no apelo; Processo: RR - 381500/1997-0 da 17a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Ricardo Souto Thebaldi, Advogado: Gilberto Álvares dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 382619/1997-0 da 6a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Edmário Alexandre Bezerra, Advogado: Sebastião Alves de Matos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 383904/1997-0 da 4a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Companhia Industrial Rio Guahyba, Advogado: André de Lima Bellio, Recorrido(s): João Batista Kohlrausch, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada" e por divergência jurisprudencial e conflito com o Enunciado nº 349/TST quanto ao tema "regime de compensação de horário - atividade insalubre" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, bem como o pagamento do adicional de horas extras; Processo: RR - 384094/1997-8 da 1a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Marisol S.A. - Indústria do Vestuário, Advogado: Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Marcus Vinicius Berti, Advogado: Cláudio Bonato Fruet, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior; Processo: RR - 384149/1997-9 da 3a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): José Geraldo dos Santos, Advogada: Edvânia Regina Santos, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Bráulio Cunha Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "retificação na CTPS" e "multa do artigo 652 da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para tão-somente determinar a retificação na CTPS, devendo constar como data de dispensa do reclamante a data correspondente ao término do aviso-prévio projetado; Processo: RR - 386017/1997-5 da 3a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Evane de Oliveira Aguiar, Advogado: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação salarial - Coisa Julgada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: RR - 386075/1997-5 da 1a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: José Perez de Rezende, Advogado: Marcelo de Oliveira Ramos, Recorrido(s): Maria Colete Ferreira, Advogado: Silvio Alves da Cruz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: RR - 388565/1997-0 da 9a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Atico Luiz Pelanda, Advogado: Nivaldo Possamai, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 390438/1997-9 da 3a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Companhia Agrícola Pontoavenue, Advogado: Ângelo de Souza Moura, Recorrido(s): Tarcísio Cândido Arlindo, Advogado: José Geraldo Campos Gouvêia, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empregado Rural - Caracterização" e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 392023/1997-7 da 3a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Maria Dulce de Oliveira, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Recorrente(s): Banco Bamerindus do

Brasil S.A., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer da revista do reclamado, por divergência, quanto aos temas, correção monetária - época própria e horas extras - prova de pagamento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, efetuado sobre o montante a ser pago pelo reclamante, como se apurar. Por unanimidade, dar-lhe provimento para autorizar a compensação do que foi pago a título de horas extras, conforme documentos de fls. 21-42 dos autos; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Puget Monteiro; Processo: RR - 392026/1997-8 da 9a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Odair Lázaro dos Reis, Advogado: Nestor Hartmann, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "quitação - validade" por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e quanto à prescrição por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no que diz respeito à quitação, para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho e em relação às quais não haja nenhuma ressalva; Processo: RR - 393337/1997-9 da 9a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Edson Carlos de Souza, Recorrido(s): Sílvia Dambroski, Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; Processo: RR - 393590/1997-1 da 18a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Benjamin Caldas Bezerra, Recorrido(s): Rogério Amado Barzellay, Advogado: Aldo Azevedo Soares, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido inicial, restabelecer a r. sentença. Falou pelo Recorrido(s) Dr. Aldo Azevedo Soares; Processo: RR - 393592/1997-9 da 18a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Deusiana Nascimento da Silva e Outros, Advogada: Renata Marchi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "da anistia e da readmissão" para, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 398069/1997-5 da 3a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Marcelo de Oliveira Caldeira, Recorrido(s): Paulo Augusto Queiroz de Aquino, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação ao tema "reajuste salarial - instrumentos normativos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, ficando invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, dispensado o reclamante do recolhimento na forma da lei; Processo: RR - 400842/1997-6 da 17a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Gerlindo Miotto, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 401809/1997-0 da 2a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Fábio Martins de Souza, Advogado: José Torres Pinheiro Junior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; Processo: RR - 402137/1997-4 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Recorrido(s): Márcio Pereira Carvalho, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 403342/1997-8 da 4a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Suzette Maria Raimundo Angeli, Recorrido(s): Regina Maria Schneider, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Da base de cálculo do adicional de insalubridade" por contrariedade ao enunciado nº 228 e, quanto ao tema "Do critério de reajustamento dos honorários periciais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81; Processo: RR - 403437/1997-7 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Francisco Renato Dias Ferreira e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 405821/1997-5 da 12a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Vilmar Heinz, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 405822/1997-9 da 12a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Amilton Antônio Camacho, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 410344/1997-3 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Maria Alci Fritzen, Advogado: Valdomiro Ferreira Canabarro, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT; no mérito, dar-lhe



provimento para, anulando parcialmente o v. acórdão regional de fls. 283/284, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie sobre o critério adotado para atualização monetária dos honorários periciais, como entender de direito. Após, retornem os autos ao TST, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, para exame dos demais temas constantes do recurso de revista em apreço, então sobrestados; Processo: RR - 412197/1997-9 da 19a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Construtora Xingó Ltda., Advogado: Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): Luiz Ludugero da Rocha, Advogado: João Firmo Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 414997/1998-2 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Carlos da Silva Reis, Advogado: João Batista da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão) e IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas diferenças salariais e reflexos. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade do julgado por supressão de instância, em face da norma inserida no art. 249, § 2º, do CPC; Processo: RR - 418638/1998-8 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Sueli Maria da Rocha, Advogado: Válder José Monteiro, Recorrido(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 419369/1998-5 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Teresa Ferreira de Moraes e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os vv. acórdãos regionais de fls. 222/224 e 237/239, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelas Reclamantes, como de direito, afastada a deserção; Processo: RR - 419373/1998-5 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Martins Rosa e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Denise Minervino Quintiere, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 426179/1998-7 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Iralides de Amorim Bastos, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado; Processo: RR - 434642/1998-0 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Recorrido(s): Josefa Ferreira de Souza, Advogado: Orandi Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 434683/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Basf S.A., Advogado: Wagner Polo, Recorrido(s): Dilson Cleuber da Mota, Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista.; Processo: RR - 435108/1998-2 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Miguel Alves dos Santos e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): O Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional), Procurador: Sérgio Silveira Banhos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 437485/1998-7 da 7a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Missão Velha, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Fabiana Basílio Brandão, Advogado: Henrique César Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista; Processo: RR - 437982/1998-3 da 7a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Recorrido(s): Iolanda Alves Paz, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade do acórdão regional, argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas, pela reclamante, dispensadas; Processo: RR - 437985/1998-4 da 7a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisco Fernandes de Almeida, Advogado: Sebastião Maria Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do segundo recorrido. Falou pelo Recorrido(s) Dr. Ursulino Santos Filho; Processo: RR - 437992/1998-8 da 7a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Ivan Nunes de Freitas, Advogada: Maria Ozair de Carvalho, Recorrido(s): Sebastião Arrais Magalhães S.A. - SAMASA, Advogado:

Antônio José da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 443544/1998-2 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Mariluce Oliveira Candeira, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 446787/1998-1 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Luiz Carlos Coelho de Mesquita, Advogada: Rita de Cássia Silva Cardoso, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários do crédito do Reclamante, nos termos do Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição; Processo: RR - 449689/1998-2 da 6a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuschwander, Recorrido(s): José Luís da Silva, Advogado: Pedro Ferreira de Faria, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 452485/1998-0 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Sidney Ricardo Grilli, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Sônia Regina Andreoli Grecchi, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: Unanimemente, conhecer apenas do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o v. acórdão de fls. 357/359, complementado pelo de fls. 366/368, por erro procedimental infringente da lei, especificamente na parte em que não examina o recurso de ofício, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que, nos termos do artigo 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 779/69, julgue o recurso de ofício, como entender de direito; Processo: RR - 452650/1998-9 da 19a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: João Luís Lôbo Silva, Recorrido(s): Maria Celina Oliveira, Advogado: Ademir Gonçalves Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos; Processo: RR - 452717/1998-1 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Adjane Milen Viegas Amorim, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 457814/1998-8 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Margareth Pereira dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da Eg. SBD11 do TST; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; Processo: RR - 458964/1998-2 da 7a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Josélia Domingos de Moraes, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 458965/1998-6 da 7a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Antonia Roza de Souza Hipólito, Advogado: Mário da Silva Leal Sobrinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 459179/1998-8 da 18a. Região, corre junto com AIRR-448285/1998-0, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Jonshon de Castro Pacheco e Outros, Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Recorrido(s): Estação de Goiás, Procurador: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição trintenária quanto ao direito de reclamar depósitos do FGTS não realizados pelos empregados. Custas de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Processo: RR - 459842/1998-7 da 7a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Dalvani Vieira Lôbo, Advogado: Janduy Targino Facundo, Recorrido(s): SAM - Serviço de Assistência Médica de Boa Viagem, Procuradora: Cláudia Tajra Asséf, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade do acórdão regional, argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas pelo reclamado, na forma da lei; Processo: RR - 459843/1998-0 da 7a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Rita de Cássia Guedes Araújo e outros, Advogado: Eraldo Félix Costa, Recorrido(s): Município de Potengi, Advogado: Francisco Evandro Fernandes de Almeida, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos relativamente aos Reclamantes Rita de Cássia Guedes Araújo, Maria Dioné Gomes da

Cruz e Terezinha Cândido da Silva; Processo: RR - 459844/1998-4 da 7a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Andréia Evangelista Barbosa, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade do acórdão regional, argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas pelo reclamado, na forma da lei; Processo: RR - 459847/1998-5 da 7a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Ipaumirim-Ceará, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Francisca Josué da Silva Barros, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restabelecer a sentença que restringiu a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas pelo reclamado, na forma da lei; Processo: RR - 463261/1998-9 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Deutarina Rodrigues de Araújo, Advogada: Maria Luiza L. da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 463264/1998-0 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM, Procurador: José das Graças Barros de Carvalho, Recorrido(s): Arcelina Cruz Feitoza, Advogada: Ilea de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 463569/1998-4 da 21a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Monte Alegre, Advogado: Flávio Grito de Carvalho, Recorrido(s): Maria José Xavier da Silva, Advogada: Cláudia Fabiani Maranhão Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 464839/1998-3 da 7a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Tabuleiro do Norte, Advogado: Genalva Faheina Maia, Recorrido(s): Maria da Conceição Maia e Outras, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as verbas deferidas às Reclamantes Adalza Mendez Maia Pinto e Raimunda Fernandes Freire; Processo: RR - 464848/1998-4 da 7a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Eva Batista Mota, Advogado: Luiz Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas pela reclamante, dispensadas; Processo: RR - 464849/1998-8 da 7a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Ipaumirim, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Raimundo Moreira de Souza, Advogado: Otávio Neto Rocha Sarmento, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, restabelecer a sentença que restringiu a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso do Município de Ipaumirim. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas pelo reclamado, na forma da lei; Processo: RR - 467344/1998-1 da 7a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Pinheiro Pereira, Advogado: José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 476544/1998-3 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria de Jesus Mota Coelho e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anu-

lando os vv. acórdãos regionais de fls. 245/253 e 286/288, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelas Reclamantes, como de direito, afastada a deserção; Processo: RR - 477558/1998-9 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Emilio Alves, Advogado: Amaury Malamut, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de salário retido de dezembro de 1993, de forma simples. Conseqüentemente, prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei; Processo: RR - 478491/1998-2 da 1a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Marilene Gomes da Silva, Advogado: Beraldo Alves Santana, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): Inter Empresa Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo; Processo: RR - 481114/1998-3 da 5a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): Carlos Ferreira da Palma, Advogado: Carlos Ortis da Fonseca, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 481730/1998-0 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Biratã Higino Almeida Giacomoni, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; Processo: RR - 483112/1998-9 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Paraguassu Vieira Lannes, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Arnaldo Blaichman, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 487960/1998-3 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Iteusa Dalva de Oliveira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 488474/1998-1 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eliani Siqueira Souza, Advogado: Achilles Augustus Cavallo, Recorrido(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada - acordo individual", por divergência jurisprudencial; no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 489495/1998-0 da 7a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maricéide Edilma de Jesus, Advogado: Lujz Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas pela reclamante, dispensadas; Processo: RR - 489496/1998-4 da 7a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Osana Barbosa Oliveira Dias, Advogado: José Pinheiro Mota, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas; Processo: RR - 490944/1998-1 da 7a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônio Gomes de Sousa, Advogado: Eneás Caldas Filho, Recorrido(s): Município de Sobral, Advogado: Arnaldo Paula Pessoa de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 491052/1998-6 da 14a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Elisângela Cristina Teixeira Pianco, Advogado: Edson Luiz Rolim, Recorrido(s): Município de Novo Horizonte D'Oeste, Advogado: Mário Ciro Henriques Saturnino, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "Nulidade do contrato por ausência de concurso público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos constantes da peça inicial. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas; Processo: RR - 494358/1998-3 da 7a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria de Moura Franco, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: José Wilson Andrade Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região, por divergência

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento do salário retido, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade do acórdão regional, argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas, pela reclamante, dispensadas; Processo: RR - 497086/1998-2 da 7a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Varjota, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Santana Camelo de Sousa, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas, pelo reclamado, na forma da lei; Processo: RR - 497795/1998-1 da 7a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Bevonides Nunes Freitas, Advogado: José da Conceição Castro, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; Processo: RR - 507326/1998-4 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Olivaldo Rocha dos Santos, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da nulidade de contratação por ausência de concurso público e dar provimento ao apelo para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Por unanimidade determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. Custas invertidas, pelo Reclamante, na forma da lei; Processo: RR - 508374/1998-6 da 1a. Região, corre junto com AIRR-508373/1998-2, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrido(s): Marcos Vinícius de Santana Costa, Advogado: Carlos Roberto Bernardino, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de empregado sem concurso público após 5/10/88", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do salário retido do mês de abril de 1990 e ao saldo salarial de 18 dias. Custas pelo reclamado, na forma da lei; Processo: RR - 508415/1998-8 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria de Souza Furtado, Advogada: Maria Mota Acioly, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da nulidade de contratação por ausência de concurso público e dar provimento ao apelo para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, ficando prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "FGTS - prescrição quinquenal". Por unanimidade determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. Custas invertidas, pela Reclamante, na forma da lei; Processo: RR - 511578/1998-4 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Alcides Ferreira Dias, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da Eg. SBD11 do TST; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, à exceção do saldo salarial, já quitado pelo Reclamado segundo informação da então MM. JCI de origem. Custas pela Reclamante, na forma da lei; Processo: RR - 512039/1998-9 da 10a. Região, corre junto com AIRR-512038/1998-5, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sulvanete Schmalz Ferreira, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas extras incorporadas - Prescrição" e "Juros de mora" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora sobre os créditos deferidos à reclamante. Custas inalteradas; Processo: RR - 515779/1998-4 da 7a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Paramoti, Advogado: Croaci Aguiar, Recorrido(s): Benedita Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Antônio José Sampaio

Ferreira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, excluindo da condenação as verbas deferidas, quanto às Recorridas Benedita Gomes dos Santos e Maria de Jesus Rodrigues dos Santos, admitidas após o início da vigência da atual Constituição Federal; Processo: RR - 518750/1998-1 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Tavares de Brito e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Yara Fernandes Valladares, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 520074/1998-3 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Francisca Iridá Camilo e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 520834/1998-9 da 7a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Ibaratama, Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Irade Queiroz Cavalcante, Advogada: Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, restringindo a condenação ao saldo de salários, relativo aos dias trabalhados e não pagos, na forma da r. sentença; unanimemente conhecer do recurso de revista do Município quanto ao tema "honorários advocatícios", e dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios; Processo: RR - 520871/1998-6 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo LuizSAFE Carneiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Eduardo Pessanha Mary, Advogada: Delma de Souza Barbosa, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a União sucederá a Petrobrás Comércio Internacional S/A - Interbrás nas obrigações trabalhistas devidas ao reclamante, afastando da relação processual a Petrobrás; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira; Processo: RR - 527435/1999-2 da 2a. Região, corre junto com AIRR-527434/1999-9, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Iracema Ferreira Teixeira, Advogado: Miguel Vicente Artea, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 532352/1999-0 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente(s): Arnaldo Will Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Nilda Sena de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. Falou pelo Recorrido(s) Dra. Nilda Sena de Azevedo; Processo: RR - 533470/1999-4 da 9a. Região, corre junto com AIRR-533469/1999-2, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Dirceu Rodrigues do Nascimento, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 534951/1999-2 da 1a. Região, corre junto com AIRR-534950/1999-9, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Nelson Nilson do Amaral, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Meireiros, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional que apreciou os embargos de declaração do demandante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para emitir pronunciamento quanto ao tema referente às horas extraordinárias, conforme entender de direito. Sobrestande a análise das demais questões abordadas na Revista, devendo os autos regressarem a esta Corte após a observância do comando contido nesta decisão, havendo ou não interposição de um novo Recurso de Revista; Processo: RR - 536701/1999-1 da 12a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): José do Livramento, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da contratação havida após a aposentadoria espontânea, sem a observância do concurso público, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos ao período posterior a 8/7/93; Processo: RR - 537948/1999-2 da 4a. Região, corre junto com AIRR-537947/1999-9, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Gilberto Quinzani, Advogado: Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; Processo: RR - 540264/1999-1 da 4a. Região, corre junto com AIRR-540263/1999-8, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Lowe Lintas & Partners, Advogado: Sérgio Schmitt, Recorrido(s): Rui Fernando Catafesto de Souza, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Prescrição - Ofensa à coisa julgada", por violação do artigo 468 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que na apuração do adicional de 100% para o trabalho em dias de repouso e do ressarcimento de despesas com veículo seja observada a prescrição fixada em primeiro grau. Custas inalteradas; Processo: RR - 540534/1999-4 da 11a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Simão Pedro da Silva, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improce-



dentes os pedidos da inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; Processo: RR - 540535/1999-8 da 11a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Francisca Vieira de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. Está prejudicada a análise do tema relativo à prescrição do FGTS; Processo: RR - 542415/1999-6 da 5a. Região, corre junto com AIRR-542414/1999-2, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Almy Ezequiel de Jesus, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Marcelo Luis Avila de Bessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 545781/1999-9 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogada: Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua, Recorrido(s): Sônia Regina Bueno, Advogado: Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; Processo: RR - 545945/1999-6 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Leila Márcia Freire Azevedo e Outros, Advogado: José Paulo Freire da Silva, Recorrido(s): Município de Rio Bonito, Procurador: Fawzia Elias Hallack Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 547235/1999-6 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Henrique d'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): João Luiz Cavalieri e Outros, Advogado: Maria Helena de Moura Maia Galvão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; Processo: RR - 548450/1999-4 da 14a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Sebastião Marcelino de Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia - SINTERO, Advogada: Zénia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "NULIDADE - CONTRATO CELEBRADO APÓS A CARTA MAGNA DE 1988 - EFEITOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a ação quanto aos empregados admitidos após 5/10/88; Processo: RR - 548590/1999-8 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ircy de Souza Castro, Advogada: Maria Christina Rossi de Figueiredo, Recorrido(s): Município de Petrópolis, Procurador: Thelmo de Araújo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 548615/1999-5 da 20a. Região, corre junto com AIRR-540722/1999-3, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Eliezer do Sacramento Santos, Advogado: Maria da Conceição Bezerra, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas. Falou pelo Recorrido(s) Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira; Processo: RR - 549119/1999-9 da 12a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Iracilda Vieira de Melo e Outras, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; Processo: RR - 550193/1999-3 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Osório de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): S.A. Indústrias Reunidas F Matarazzo, Advogada: Carmela Lobosco, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT, dar-lhe provimento para anulando a v. decisão proferida às fls. 455/456, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie fundamentadamente sobre os pontos abordados nos primeiros embargos de declaração interpostos pelo Recorrente; sobrestada a análise do tema remanescente do recurso de revista de fls. 458/464, para ulterior exame, determinando, para tanto, a remessa dos autos a este Tribunal, com ou sem a interposição de novo recurso de revista; Processo: RR - 550404/1999-2 da 17a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Emília Fraga Dercy, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por seus próprios fundamentos, ficando prejudicado o exame da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, vencido o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; Processo: RR - 550943/1999-4 da 7a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Cleonice Ferreira da Silva, Advogado: Francisco José dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamação; Processo: RR - 550944/1999-8 da 7a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Josélio Figueiredo e Silva, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação, realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento de salários retidos dos meses de agosto, setembro e outubro de 1997, tudo de forma simples; Processo: RR - 550947/1999-

9 da 7a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Agenoriano Angelim Maia, Advogado: Francisco José dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; Processo: RR - 550949/1999-6 da 7a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Izabel Ferreira Lima, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamação; Processo: RR - 551107/1999-3 da 7a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Francisco das Chagas Fernandes Brito, Recorrido(s): Francisco das Chagas Ferreira, Advogado: Marcus Vinícius Lira de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; Processo: RR - 552052/1999-9 da 11a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Lucineide de Lopes Gomes, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual", e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 556317/1999-0 da 12a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Ciro Farias da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 557897/1999-0 da 4a. Região, corre junto com AIRR-557896/1999-7, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Vicente Vigil Cordeiro e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 468/470, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie a respeito da tese defendida pelos reclamantes, no sentido de que a Lei Estadual nº 4.136/61 teria assegurado aos empregados da reclamada todos os direitos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive os avanços trienais, ficando postergado, por ora, o exame das demais questões ventiladas nas razões recursais. Custas inalteradas; Processo: RR - 558087/1999-9 da 24a. Região, corre junto com AIRR-558086/1999-5, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Fausto Naohiro Matono, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 559694/1999-1 da 4a. Região, corre junto com AIRR-559693/1999-8, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Doroti Lamour Silveira Collares, Advogado: Odone Engers, Recorrido(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGAS, Advogado: Sérgio Viana Severo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. Custas inalteradas; Processo: RR - 567174/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Manoel Ribeiro Osório, Advogado: João Luís Carvalho Viana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira; Processo: RR - 567965/1999-2 da 12a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes Nicola, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Alexandre de Souza Oliveira, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: unanimemente, não conhecer das revistas; Processo: RR - 574771/1999-0 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Wilson Ferreira Mendes, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Décio Antônio dos Santos, Advogada: Jane Anita Galli, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 575109/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Antônio Carlos Alexandrino, Recorrido(s): Romildo Bispo Nunes, Advogado: Emygdio Seuarciulupi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 576405/1999-9 da 9a. Região, corre junto com AIRR-576404/1999-5, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Aparecido Florentino Pereira, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade - Eletricitários - Base de cálculo", por contrariedade ao Enunciado nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; Processo: RR - 577413/1999-2 da 17a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Castelo, Advogado: Mercedes Luzório, Recorrido(s): Geraldo Teixeira, Advogado: Nicolau Rizzo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida pela Procuradoria-Geral do Trabalho e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista por ser improcedente; Processo: RR - 577521/1999-5 da 1a. Região, corre junto com AIRR-577520/1999-1, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s):

Município de Angra dos Reis, Procurador: João Duarte da Silva, Recorrido(s): Olívia Maria Silvestre de Figueiredo Santos, Advogado: Armando Avelino Martins Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 580513/1999-0 da 12a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Loreno Weissheimer, Recorrido(s): Valdeci Dias D'Avila, Advogado: Luís Cláudio Fritzen, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de responsabilidade do Estado de Santa Catarina, determinar a sua exclusão do processo, na forma do art. 267, VI, do CPC; Processo: RR - 588507/1999-1 da 3a. Região, corre junto com AIRR-588506/1999-8, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Milton Antônio Lopes, Advogado: Ângela Dias de Oliveira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Ilegitimidade passiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas; Processo: RR - 588557/1999-4 da 1a. Região, corre junto com AIRR-588556/1999-0, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dalton Coutinho Callado, Recorrido(s): Teresinha Maria Moreira de Carvalho, Advogado: Armando Avelino Martins Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 588575/1999-6 da 12a. Região, corre junto com AIRR-588574/1999-2, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Almir Anzini, Advogado: Job Gonsalves Filho, Recorrido(s): Segurança Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas; Processo: RR - 589393/1999-3 da 4a. Região, corre junto com AIRR-589392/1999-0, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Jandir Josi, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista do reclamado e do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a nulidade do contrato de emprego no período posterior à aposentadoria e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas; Processo: RR - 590401/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Benicé Ferrero, Recorrido(s): José Inaldo Oliveira, Advogada: Sandra Cezar Aguilera Nito, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 592082/1999-1 da 14a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Robspierre Lobo de Carvalho, Recorrido(s): Wilmar Batista de Sousa, Advogado: José João Soares Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 593562/1999-6 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Aídil Marinho dos Santos e Outros, Advogado: Neide Aparecida de Castilho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 593594/1999-7 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Sebastião Arzório de Oliveira, Advogado: Gilberto Ribas de Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 596397/1999-6 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Joaquim Moreira Gama e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLUDF, Advogada: Guizélia Dunice Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 596594/1999-6 da 12a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Pedro Gonçalves e Outros, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 598460/1999-5 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogada: Adriana Padovani Tavelaro Salek, Recorrido(s): Edson de Almeida Laura e Outro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 603545/1999-0 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Egle Eniandra Lapreza, Recorrido(s): Jurez Manoel da Silva, Advogado: Edil Marcelo de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 605238/1999-3 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Recorrido(s): Luiz Tomé de Araújo Filho, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira; Processo: RR - 607391/1999-3 da 13a. Região, corre junto com AIRR-607390/1999-0, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Maria Helena Jorge, Advogado: João Gaudêncio Diniz Cabral, Recorrido(s): EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Renata Piccini de Carvalho, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria, que opina pelo conhecimento e provimento; unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 607479/1999-9 da 8a. Região, corre junto com AIRR-607478/1999-5, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Manoel Reis dos Santos, Advogada: Iêda Livia de Almeida Brito, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Osvaldo José P. de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; Processo: RR - 610761/1999-4 da 21a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo

Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Antônio Joaquim Neto, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira; Processo: RR - 613606/1999-9 da 12a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Educacional Evangélica, Advogado: Adalberto Antonio Olinger, Recorrido(s): Ondina Krieger Voltolini e Outra, Advogado: Mauro César dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, dar provimento ao recurso, para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre FGTS do período anterior à aposentadoria e a indenização referente ao período anterior à opção pelo FGTS; Processo: RR - 618254/1999-4 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Amaro Francisco da Silva, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira; Processo: RR - 619550/1999-2 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Recorrido(s): Antônio de Paula Filho, Advogado: Luis Alberto V. Herrera Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 621917/2000-5 da 21a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Maria da Conceição Araújo Pinheiro Araújo, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Recorrido(s): Município de Ceará Mirim, Advogada: Maria do Socorro Carvalho Costa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; Processo: RR - 623935/2000-0 da 21a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Francisca Paiva de Lima, Advogado: Levi Rodrigues Varela, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Natércia Nunes Protásio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento da parcela denominada diferença salarial (salário stricto sensu - diferenças em relação ao salário mínimo) de forma simples; Processo: RR - 624249/2000-7 da 17a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Elenice Pavesi Tannure, Recorrido(s): Ricardo de Souza Reis, Advogado: Dawson Nogueira Coutinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, julgar improcedentes os pedidos da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, às quais fica isento o reclamante, na forma da lei. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado, em virtude do provimento da revista ministerial; Processo: RR - 625428/2000-1 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Donizetti Aparecido Pinto, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 629129/2000-4 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Silvana Aparecida Fernandes Ramos, Advogada: Dalva Agostino, Recorrido(s): Vite Têxtil S.A., Advogada: Cristina Karsokas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 630917/2000-6 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Gilson Machado Serra, Advogada: Jane Maria de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, julgar improcedentes os pedidos da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais; Processo: RR - 632691/2000-7 da 13a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Gonçalves, Advogado: Claudionor Vital Pereira, Recorrido(s): Município de Areial, Procurador: Justino de Sales Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 632952/2000-9 da 1a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Divanice Evangelista Gonçalves e Outros, Advogado: Luiz Carlos da Costa, Recorrido(s): Instituto Brasileiro de Siderurgia - IBS, Advogada: Gilda Elcna Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por violação do art. 487, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem; Processo: RR - 640956/2000-8 da 11a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Iraci Maria Pereira de Oliveira, Advogado: Paulo Francisco Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 644654/2000-0 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nevada Praia Club, Advogado: Artur Rodrigues Arruda, Recorrido(s): Demosthene Cova Pelicier Filho, Advogada: Gisélia de Lima Pinheiro dos Santos Esteves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 655146/2000-9 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Cristina Soares da Silva, Recorrido(s): Maria do Socorro Silvestre dos Santos, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; Processo: RR - 658853/2000-0 da 22a. Região, Relatora:

Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): Maria Diva Pereira Alves, Advogado: Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de restringir a condenação ao pagamento dos salários estritamente considerados, porventura ainda não liquidados, bem como excluir da condenação os honorários advocatícios dantes fixados; Processo: RR - 659622/2000-8 da 22a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Zilda Ferreira Gonçalves, Advogado: Urbano Lustosa Nogueira de Araújo Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 659626/2000-2 da 22a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Alcides José Magalhães, Advogado: Maria das Graças Quixadá Dias Cardoso, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao salário retido, excluídas, pois as demais parcelas; Processo: RR - 668788/2000-3 da 6a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victorino de Brito Vidal, Recorrido(s): Niold Johnson José de Siqueira, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista e conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, sendo devido como contraprestação ao serviço extraordinário apenas o adicional de horas extras sobre a parte comissionada do salário e horas extras sobre a parte fixa; Processo: RR - 669228/2000-5 da 17a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Emcaper, Advogado: Pedro Alonso Ceolin, Recorrido(s): Márcio José Furtado, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos declaratórios (fls. 366/369), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das teses defendidas pela reclamada nas questões relativas à replantação do plano de saúde, honorários de advogado e erro material, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Torres das Neves; Processo: RR - 688597/2000-8 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Massa Falida de DIMAD Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Orlando Kakuama e Outros, Advogado: Ismael Alves Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial; Processo: RR - 689083/2000-8 da 9a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antenor Souza Carrascosa, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 708826/2000-9 da 5a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Wilson Cruz de Magalhães, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento imediato do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 384-5, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie sobre a validade das folhas individuais de presença em relação à existência de acordo/convenção coletiva e frente ao disposto no artigo 74 da CLT, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas; Processo: RR - 710250/2000-4 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Miguel Ribeiro de Carvalho, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido de pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS; Processo: RR - 710371/2000-2 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Massa Falida de Chocolates Evelyn Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Gildo Augusto da Silva, Advogado: Carlos Alberto Pilon, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; Processo: RR - 710373/2000-0 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Marcione de Carvalho, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Montreal Engenharia S.A., Advogado: Arnaldo Garcia Valente, Recorrido(s): Massa Falida de Keleti Engenheiros e Construtores Ltda., Advogado: Celso Antônio Baudracco, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reintegrando a Petróleo Brasileiro S/A. - PETROBRÁS à lide, decretar a responsabilidade subsidiária dela para com os encargos trabalhistas não quitados pela Massa Falida de Keleti Engenheiros e Construtores Ltda. Custas a cargo da primeira e da terceira reclamada; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira; Processo: RR - 712912/2000-4 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Carlos Roberto Soldan, Advogado: Valdelar José da Rosa, Recorrido(s): Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogado: Luiz Edmundo Gravatá Maron, Decisão: Por unanimi-

dade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista e, em conhecendo do recurso por violação, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 130-2 por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que profira novo acórdão, afastadas as omissões ora reconhecidas; Processo: RR - 716981/2000-8 da 15a. Região, corre junto com AIRR-716982/2000-1, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Oscar Silva Filho, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista, e conhecer do Recurso de Revista por contrariedade com o Precedente nº 124 da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; Processo: RR - 722609/2001-3 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ailton Marcelino Fonseca, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; Processo: ED-RR - 281906/1996-3 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Marco Antônio Dile Robalinho e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-RR - 282442/1996-8 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Edson de Oliveira Zuba, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, aplicando-lhes efeito modificativo e anulando a decisão de fls. 445/448, para que passe a constar da fundamentação que não foi contrariado o Enunciado nº 241/TST, o que implica o não-conhecimento do recurso de revista no tocante à ajuda-alimentação, conforme decidiu a maioria da 1ª Turma (fls. 371/375). O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-RR - 363023/1997-1 da 4a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Helton Valinhos e Outros, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella B. Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 363519/1997-6 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, acolher os declaratórios, sanando a omissão existente e imprimindo-lhes efeito modificativo, com apoio no Enunciado nº 278/TST e art. 897-A da CLT; conhecer da revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 do percentual de 16,19% a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-RR - 366901/1997-3 da 4a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Marco Túlio Bitencourt da Fonseca e Outros, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AG-RR - 372837/1997-5 da 5a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Antonia de Jesus Souza, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Município de Ituberá, Advogado: Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 393320/1997-9 da 1a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Adauto Schuab Vargas e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada para, no mérito, dar-lhes provimento para serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação; Processo: ED-RR - 396588/1997-5 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Estacas Franki Ltda., Advogado: Luiz Antônio Feijó Bitencourt, Embargado(a): Carlito Batista da Silva, Advogado: José Luiz de Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538, do CPC. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-RR - 401896/1997-0 da 4a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Zelo Borges de Souza, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, de acordo com o Enunciado nº 278 do TST, alterar a parte dispositiva da decisão de fls. 112-4, a qual passa a ter a seguinte redação: "Dou provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o recolhimento das parcelas de FGTS, desde a data de

admissão do Autor até 4/10/88. Determino, outrossim, o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pedido sucessivo constante da petição inicial, fl. 5, item d, alusivo ao recolhimento do FGTS no período posterior a 5/10/88"; Processo: ED-RR - 405885/1997-7 da 12a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Embargado(a): Sabrina Krause Starke, Advogado: Carlos Gavazzoni, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-RR - 406889/1997-8 da 4a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Ikro S.A., Advogada: Cândida Maria Bregalda, Embargado(a): Vergílio Rolim de Oliveira, Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para, sanando omissão, esclarecer que os honorários periciais passam a ser encargo do reclamante, dos quais é isento, em virtude do benefício da justiça gratuita. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-RR - 449639/1998-0 da 15a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-RR - 459889/1998-0 da 1a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marco Aurélio da Silva, Advogada: Rita de Cássia Santana Cortez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 487863/1998-9 da 15a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Christian Castanheira Castilho, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Maria Auxiliadora Calegari de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-RR - 509417/1998-1 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Carlos Roberto Assis Davis, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): Luiz Carlos Vargas, Advogado: Sérvulo José Drummond Franclim Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada para, suprimindo omissão verificada no v. acórdão embargado, e emprestando-lhe efeito modificativo, dar provimento ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-RR - 524646/1999-2 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: S.A. do Estado de São Paulo, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Eduardo Gonçalves Campos, Advogado: José Mauro T. Gambero, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-RR - 527512/1999-8 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Francisco de Assis Moscardo, Advogado: Romeu Guarnieri, Embargado(a): Banco Real S.A. e Outro, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-RR - 531898/1999-1 da 8a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Mauro Costa dos Santos, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Manoel Cid Oliveira e Outros, Advogado: Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-AIRR - 656245/2000-7 da 23a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Carmem Nunes de Barros, Advogado: Francisco Anis Faiad, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-AIRR - 658373/2000-1 da 15a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Duratex S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Embargado(a): Santos Monteiro Neto, Advogado: Reinaldo Sudatti Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-AIRR - 665562/2000-2 da 5a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Cavalcanti Ferreira, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-AIRR - 678253/2000-1 da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-

DIREAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Henrique de Almeida Britto e Outro, Advogado: Jorge Berg de Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-AIRR - 682825/2000-7 da 3a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: UNIBANCO - Seguros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cleide Aparecida Leite, Advogado: Eber João Sanches, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-AIRR - 687298/2000-9 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Artur Otávio Varella Caldeira Filho, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-AIRR - 6 87488/2000-5 da 15a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Dimas Grili Gomes, Advogada: Regiene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-AIRR - 688003/2000-5 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Daniel Nogueira Soares, Advogada: Elisabete Arruda, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-AIRR - 690085/2000-5 da 8a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estadodo Pará, Procurador: Sérgio Oliva Reis, Embargado(a): Iracema Jucá Ribeiro e Outros, Advogado: Antonino Maia da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-AIRR - 691706/2000-7 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Blaudine Antunes Ferreira, Advogado: Raimundo Nonato Lopes de Souza, Embargado(a): Sicomol S. A., Advogado: Milton Massato Koga, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-AIRR - 695180/2000-4 da 5a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Erasmo Pereira Lima, Advogado: Adelson Amâncio dos Santos, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gileno Barbosa de Sousa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-AIRR - 697360/2000-9 da 17a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Eduardo Alves e Outros, Advogado: José Fraga Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 698218/2000-3 da 1a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Antônio Corrêa Brandão, Advogado: Roberto Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 716345/2000-1 da 15a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelm da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignonê Gordo, Embargado(a): Claudemir da Silva Modesto, Advogado: José Roberto Galvão Certo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada para, no mérito, dar-lhes provimento para serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, no entanto, conferir-lhes o efeito modificativo aguardado.

As doze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e um.

RONALDO LOPES LEAL  
Ministro Presidente

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL e JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, JOÃO AMILCAR SILVA e SOUZA PAVAN e ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. Processo: AIRR e RR - 698244/2000-5 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): Luiz Ribeiro de Mendonça, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Idalina Duane Guerra, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do recurso de revista do Ministério Público, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 208-210, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie sobre as razões aduzidas pelo Ministério Público no parecer de fls. 139-140, questionando se a Reclamada está sujeita a observar apenas os acordos e convenções coletivas firmadas pelos sindicatos representativos das categorias profissionais que emprega, não havendo como obrigar-se em relação aos ajustes normativos firmados pelas empresas proprietárias de jornais e revistas, pois não participou dos acordos e convenções coletivas por elas ajustadas, e se a norma coletiva trazida aos autos para comprovar a estabilidade teve vigência posterior à data de aposentadoria do Autor, como entender de direito. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: AG-RR - 375673/1997-7 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): Charles Marcel Paixão Milner, Advogado: Edison de Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; Processo: AG-RR - 383196/1997-4 da 17a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Antônio Carlos Alexandre, Advogado: Edgar Teixeira Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; Processo: AG-RR - 387418/1997-7 da 21a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Aguinaldo Constantino Barbosa, Advogado: Levi Rodrigues Varela, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Agravado(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Natércia Nunes Protásio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; Processo: AG-RR - 584347/1999-3 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Romeu Macruz, Advogada: Lucia Soares D. de A. Leite Carvalho, Agravado(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: AG-AIRR - 700732/2000-2 da 4a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fundação de Integração Desenvolvimento e Educação Nordeste do Estado - FIDENE, Advogado: Paulo César Jaskuskil, Agravado(s): César Nestor Marchi, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: AIRR - 334903/1996-0 da 4a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Alberto Herve Ramirez e Outros, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 383541/1997-5 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Wallace Alencar Arruda D'Assunção, Advogado: João Thomas Luchsinger, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 383552/1997-3 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Miguel Passos da Silva, Advogada: Ritacley Leotty, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 443148/1998-5 da 4a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procurador: Carlos Henrique Kaipper, Agravado(s): Vilma Bittencourt de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 443171/1998-3 da 2a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Claudemir Grilenzoni, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 482064/1998-7 da 17a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Miguel, Agravado(s): Ageu Garcia de Matos, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 482069/1998-5 da 17a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Alacy Cassago Ronchetti, Advogado: Sandro Sartório Munhões, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 482071/1998-0 da 17a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Reinaldo Gonçalves de Carvalho, Advogada: Daniela Alzira Vaz de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 482072/1998-4 da 17a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Miguel, Agravado(s): Maura Santos de Souza, Advogado: Júlio César Torzeani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 536508/1999-6 da 1a. Região, corre junto com RR-536510/1999-1, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio Dias de Araújo Campos e Outros, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Sérgio dos Santos de Barros, Agravado(s): Caixa Eco-

Comarca Federal - CEF. Advogado: Shirley de Oliveira Santos. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 536509/1999-0 da 1a. Região, corre junto com RR-536510/1999-1. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Advogado: Carlos Alberto Dias Sobral Pinto, Agravado(s): Antônio Dias de Araújo Campos e Outros. Advogado: Márcio Gontijo. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 558092/1999-5 da 2a. Região, corre junto com RR-558093/1999-9. Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mary Sanches Conti. Advogado: Agostinho Tofoli. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 568602/1999-4 da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): Mauro Roberto Silvano. Advogado: Geraldo Luiz Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 588444/1999-3 da 17a. Região, corre junto com RR-588445/1999-7. Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Cezar Rangel, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 613071/1999-0 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal. Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Roberto de Barros França Alves e Outros, Advogado: Ronaldo Feldmann Hermeto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 613259/1999-0 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): União Federal. Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Iara Jacy Alves Santana e Outro, Advogado: Inemar Baptista Penna Marinho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 622528/2000-8 da 4a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Neri Rodrigues da Silva, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann. Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 630055/2000-8 da 5a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogada: Izabel Batista Urpia, Agravado(s): Gisélia Souza Gouveia Grucci, Advogado: Natanael Fernandes de Almeida. Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 645692/2000-7 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Ronaldo Rosa Júnior, Advogado: Osmair Luiz. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 651841/2000-3 da 4a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Admar Severo Neto, Agravado(s): Miguel Ângelo Veiga da Costa e Outros. Advogado: Odone Engers. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, para no mérito desprover-lo; Processo: AIRR - 658043/2000-1 da 6a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marco Antonio Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitória, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 659765/2000-2 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Luiz Roberto Ferreira, Advogado: Luis Carlos Gallo, Agravado(s): H & N Consultores Associados S/C Ltda., Advogado: Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Agravado(s): Sbel Distribuidoras de Bebidas Ltda., Advogado: Rita de Cássia Barbosa. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 661427/2000-1 da 6a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Vicente Ferreira Filho e Outros, Advogado: Frederico Benedito Rosendo, Agravado(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Erancisco José Almeida Severiano. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 661880/2000-5 da 3a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Valter Correia Soares, Advogado: Andrea Carla M.F. de Aguiar. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 668647/2000-6 da 1a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogado: Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner, Agravado(s): Oscar Leonel Nóbrega Teles de Menezes. Advogado: Bruno Campos Aranha. Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 669078/2000-7 da 17a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Kátia Boina, Agravado(s): Sônia Nely Carvalho dos Santos, Advogado: Júlio César Torezani. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 673070/2000-7 da 8a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Ana Cristina Soares, Agravado(s): Lucival Carvalho e Outros, Advogado: Antonino Maia da Silva. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 675442/2000-5 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Coniex

Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): José Carlos Lopes, Advogado: Audrey Malheiros. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 677312/2000-9 da 21a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): José Barreto de Medeiros, Advogado: José Alexandre Pereira Pinto. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 678645/2000-6 da 21a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Otton Max Barreto Aragão, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 679025/2000-0 da 2a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sadiá S.A., Advogado: Edmilson Gomes de Oliveira, Agravado(s): João Mendes Santana. Advogado: Washington Antonio Campos do Amaral. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 679122/2000-5 da 15a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Helena Aparecida Granzotti Machado, Advogado: José Francisco Souza Camargo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Márcia Regina Frigo. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 680268/2000-0 da 5a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Luiz Carlos Lopes de Pinho, Advogado: Valdeclício Meneses. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 680273/2000-7 da 15a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Altevir Bernardes, Advogado: João Carlos Rizolli, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Neusa Aparecida Martinho. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 682408/2000-7 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carmita de Lima, Advogado: Fernando de Paula Faria, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Bancarj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar. Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 682700/2000-4 da 3a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ferroviária Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Antônio da Silva Filho e Outros, Advogado: Rubem Perry, Agravado(s): J.Z. Construtora Rodoviária e Ferroviária S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 683534/2000-8 da 5a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Silva Fernandes, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Bahia Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Daniela Quadros Couto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 683990/2000-2 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centralbeton Ltda., Advogado: Leandro Torres Vieira do Nascimento, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira Pimentel, Advogado: Cleber Ferreira do Rosário. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 684072/2000-8 da 3a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): MGS-Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Carla Sarmiento Goulart Aguiar, Agravado(s): Adão Lourenço, Advogada: Silvania dos Santos Souza Correa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 684697/2000-8 da 5a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marcos Artur Maltez Farias, Advogado: Fernando Brandão Filho, Agravado(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Fernando Neves da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 684845/2000-9 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): ALFA - Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda., Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Agravado(s): José Milton de Almeida, Advogado: João Augusto Martins Filho, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 684990/2000-9 da 5a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Politeno - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Agravado(s): Irineu Henrique Barbosa Ferreira Pinto, Advogado: Cristiane de Araújo Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 685360/2000-9 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Pedro Martins de Oliveira, Advogado: Ester Damas Pereira, Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Victória Régia Jesus de Souza. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 686170/2000-9 da 3a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Sheila Maria Pimenta Pinheiro, Advogado: Renato Sérgio Dias. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 686769/2000-0 da 17a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Teresa Cristina Pasolini, Agravado(s): Edson da Vitória, Advogada: Diene Almeida Lima. Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 687283/2000-6 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Carlos Augusto de Souza, Agravante(s): Maria Nazareth Martins Zanetti, Advogado:

Mauro Ortiz Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos. Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos agravos de instrumento; Processo: AIRR - 687817/2000-1 da 20a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): José Luciano de Jesus Santos, Advogado: William de Oliveira Cruz. Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 688017/2000-4 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Wagner Andrade da Fonseca, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 689028/2000-9 da 10a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Aureme Alves Macedo de Oliveira e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Gisele de Britto. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 689030/2000-4 da 10a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Raimunda de Paula e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Pedro Coelho Ribeiro. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 689034/2000-9 da 10a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fábíola Guimarães Costa e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Gisele de Britto. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 690514/2000-7 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Clóvis Bezanos. Advogado: Clovis Bezanos, Agravado(s): Fabiano Rodrigues Porto, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 690534/2000-6 da 17a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Amaral Souza, Advogado: Nilo Barriola Quinteros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 692361/2000-0 da 2a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Denise Souza Calabrez, Agravado(s): Vilson da Costa Vale, Advogada: Maria do Carmo Roldan Gonçalves. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 693418/2000-5 da 6a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Churrascaria "O Laçador" Ltda. e Outra, Advogado: Misaél André Pereira de Carvalho, Agravado(s): Everson Renato Piasson, Advogado: Carlos Murilo Novaes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 694615/2000-1 da 2a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Luiz Carlos. Advogado: Jamir Zanatta, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, conhecer e desprover o agravo de instrumento; Processo: AIRR - 695209/2000-6 da 5a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Banch S.A., Advogada: Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): Odney Jobard Alcinda Silva. Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 695682/2000-9 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Luiz Antônio de Paiva Bueno, Advogado: Karina Coelho Serafim. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 696242/2000-5 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Geny Torres Pereira e Outros, Advogada: Cláudia Carla Pereira Borges, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Gustavo André Cruz. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 696283/2000-7 da 3a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Izabel Martins de Castro Figueiredo, Advogado: Fernando Guerra, Agravado(s): Fundação São Francisco Xavier, Advogado: José Milton Soares Bitencourt. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 696350/2000-8 da 17a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transprev - Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): José Renato Nogueira, Advogado: Weber Job Pereira Fraga. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 696474/2000-7 da 15a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Hígino Artur do Amaral Camargo, Advogado: José Carlos Kalil Filho. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 696497/2000-7 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Admarin da Conceição Coelho Garros e Outros, Advogada: Claudia Maria Beatriz Silva Duranti, Agravado(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Fundação Universitária José Bonifácio, Advogado: Roberto de Bastos Lélis, Agravado(s): Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza, Advogado: David Silva Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 696861/2000-3 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Samantha Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Sebastião Gonçalves, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia. Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 697200/2000-6 da 12a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Públicos e Privados de Florianópolis. Advogada: Patrícia Motta Caldieraro,



Agravado(s): Clínica Radiológica Dr. Carlos Corrêa Ltda., Advogado: Flávio Vicentini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 697297/2000-2 da 12a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eduardo Bulegon, Advogado: Frederico Eduardo Kilian, Agravado(s): Sociedade Divina Providência - Hospital Santa Isabel, Advogado: Anouke Longen, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 697811/2000-7 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC/ARRJ, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Agravado(s): Ataíde Henriques Maganin, Advogado: Saint Clair Félix de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 697816/2000-5 da 24a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Assunção Arce, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda., Advogado: Nery Sá e Silva de Azambuja, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 698133/2000-1 da 17a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rita dos Santos San'Anna, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Procurador: Hudson Silva Maciel, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria, que opina pelo conhecimento e não provimento; unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 698725/2000-7 da 15a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogada: Rosemeiregilda da Silva Sioia, Agravado(s): João Alves Budal, Advogado: Antônio Carlos dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 700513/2000-6 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Umberto de Brito, Advogada: Cláudia Noçais da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 700561/2000-1 da 9a. Região, corre junto com AIRR-700562/2000-5, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Callegari, Advogado: Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 700562/2000-5 da 9a. Região, corre junto com AIRR-700561/2000-1, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Paulo Callegari, Advogado: Miguel Riechi, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 700567/2000-3 da 9a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Vitorino Sescimio, Advogado: Maximiliano N. Garcez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 700804/2000-1 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alfredo de Oliveira Contijo, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 700845/2000-3 da 9a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Astrogildo Pereira, Advogado: João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 701300/2000-6 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): OPP Polietilenos S.A., Advogada: Sheila Scholl Krause, Agravado(s): Evaldo Bernardo Vieira Ramos, Advogado: Clarice de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 701530/2000-0 da 1a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Marlene da Silva Curvelo, Advogado: Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 701935/2000-0 da 15a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): José Antônio Galvani, Advogado: Adilson Magosso, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 701937/2000-8 da 2a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: André Matucita, Agravado(s): José Benedito Garcia Carli, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 701970/2000-0 da 9a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sérgio Bacila Salum, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: João de Barros Torres, Agravado(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Edson Carlos de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 701979/2000-3 da 4a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Roseneia Cabreira, Agravado(s): Arzeno Borba Pinheiro, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo, para negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 702489/2000-7 da 2a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): Gilson Nunes e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 702808/2000-9 da 4a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):

te(s): Eloi Vargas Serrano e Outros, Advogado: Elias João Bainy, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogada: Lillian Souza Bossler, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 702926/2000-6 da 4a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Koch Metalúrgica Ltda., Advogado: Denise Alvarenga, Agravado(s): Gilberto Coimbra Valente, Advogada: Lorena Zucco, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 703427/2000-9 da 2a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Riga Organização Comercial de Restaurantes Industriais Ltda., Advogado: Fábio Eduardo Lupatelli, Agravado(s): Sérgio Marques da Silva Ayroza, Advogado: Rubens Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 703824/2000-0 da 2a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Francisco Algacy Eliotério de Souza, Advogado: Francisco Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 703884/2000-7 da 1a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): Arlindo Augusto da Costa Leite, Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 704165/2000-0 da 1a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Claudios Pinheiro de Souza, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 704166/2000-3 da 1a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Alexandre José da Silva, Advogado: José Roberto Castro Ciminelli, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 704167/2000-7 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Emílio Chalfoun, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 704230/2000-3 da 2a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Cassimiro Romão de Abreu, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): Planejamento Geral Corretora de Seguros Ltda., Advogado: João Aparecido Ribeiro Penha, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 704334/2000-3 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maria Madalena Cimino, Advogado: Geraldo Carlos dos Santos, Agravado(s): José Ronaldo Almeida Tavares, Advogado: Caio Pompeo Perciliano Alves, Agravado(s): Torello Restaurant Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 704689/2000-0 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Edson Conceição Rosa, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): Eduardo Castro da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 706288/2000-8 da 15a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Massa Falida do Banco Progresso S.A., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): Maria Carolina da Fonseca Pereira Moscão, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 706593/2000-0 da 3a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baéla Vieira, Agravado(s): Javer Teixeira Arantes, Advogado: Ricardo Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 707260/2000-6 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Célio de Oliveira, Advogado: José Tadeu Braga Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 707327/2000-9 da 9a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): José Carlos Fagundes Cunha, Advogada: Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 707634/2000-9 da 9a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Yoitiro Moroishi, Agravado(s): Vicente Raimundo de Souza, Advogado: Casemiro Framil Filho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 707858/2000-3 da 9a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravado(s): Amaury Edson Campiolo, Advogado: Elson Lemueche Tazawa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 708405/2000-4 da 12a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Dorcelina Alves Trindade, Advogado: Paulo Poletto de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 708406/2000-8 da 12a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Alexandro Honorato Valério, Advogado: Felipe Iran Caliendo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 708485/2000-0 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Robson da Silva Jardim, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Glauci Elissa de O. R. Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 708508/2000-0 da 4a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Márcio de Carvalho Góes, Agra-

do(s): João de Deus Freitas Quadros, Advogado: Armando Rosa Marinho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 708515/2000-4 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gang Comércio do Vestuário Ltda., Advogada: Ana Maria Franco S. Scherer, Agravado(s): Zoila Maia Maria, Advogada: Carmen Lucia Reis Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 708820/2000-7 da 5a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco BANEBS S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria das Graças Fróes Santos Magalhães, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 708848/2000-5 da 4a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sérgio Santos Sant'Anna, Advogado: Sérgio Schmit, Agravado(s): Diodalto Rodrigues de Moura, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 708954/2000-0 da 17a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Agravado(s): João Sevelo Mattos, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 709026/2000-1 da 24a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Wolney Girão Faria, Advogado: Luiz Manuel Palmeira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 709281/2000-1 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): João Luiz Peralta da Silva e Outros, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 709296/2000-4 da 17a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Gilmar Zumak Passos, Agravado(s): Murillo de Weck Júnior, Advogado: Fábio Antônio Simões Fioret, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 710042/2000-6 da 9a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Mário César Lopes, Advogado: Narciso Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 710109/2000-9 da 12a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ingo Bauler e Outras, Advogado: Cícero Dittrich, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 710188/2000-1 da 23a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Lucianne Spíndola Neves, Agravado(s): Eliane de Abreu, Advogada: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 710988/2000-5 da 5a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): João Alberto Ferreira Boaventura, Advogado: José Fernandes Carneiro Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 711010/2000-1 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Carlos Lobato Raposo, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 711019/2000-4 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Soraya de Freitas Rodrigues, Advogado: Paulo de Souza Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 711129/2000-4 da 1a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Rogério Luis Guimarães, Agravado(s): Rosimeri Padilha Figueiredo, Advogado: João Luiz Lopes Soares, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 711689/2000-9 da 9a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Melo, Mora & Companhia Ltda., Advogado: Aparecido Domingos Ererias Lopes, Agravado(s): Casturina Ortis, Advogado: Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 711735/2000-7 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Santana Cristina Castelo Ferraresi, Advogado: Antônio José Ribecco Martins, Agravado(s): Agilisan Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Sérgio Alpiniste, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 711743/2000-4 da 21a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Mineração Reis Magos Ltda., Advogado: Márcia Luciana Dantas, Agravado(s): Reinaldo Ferreira Martins, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 711815/2000-3 da 15a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Carlos Alberto Santiago, Advogado: Edson Pedro da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 711816/2000-7 da 15a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Ad-



vogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): João Paulo dos Santos Sobrinho e Outros, Advogado: Carlos José Gonçalves Rosa, Agravado(s): José Roberto Leme Leite Soares, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 711924/2000-0 da 1a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sandra Vania Jurado, Agravado(s): Luiz Fernando Costa da Silva, Advogado: Francisco Veltri Cascardo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 713220/2000-0 da 9a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Nelson Roberto Torrens, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 713553/2000-0 da 9a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Marques de Brito, Advogado: Marco Aurélio Fagundes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 713649/2000-3 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maxion Internacional Motores S.A. e Outra, Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): Denis Caetano Veleda, Advogado: Gerson Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 714141/2000-3 da 9a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Albino Antunes, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Fabíola Bungenstab Lavinicki, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 714168/2000-8 da 1a. Região, Relator: Alino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Aloysio Cavalcante Serra e Outro, Advogado: Armando dos Prazeres, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 716070/2000-0 da 1a. Região, Relator: Alino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jair Francisco Pereira Carvalho, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Clara Belotti Trombetta de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 716382/2000-9 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roger Carvalho Filho, Agravado(s): Carla Lacerda de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 717296/2000-9 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Francisco Pimentel Gomes, Agravado(s): João Luiz de Almeida Manso, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 717333/2000-6 da 8a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): Lázaro Pereira Brasil, Advogada: Oscarina de Miranda Bruno, Agravado(s): Serruya Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Kelma Sousa de Oliveira Reuter Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 717347/2000-5 da 6a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alfredo Gomes da Silva Filho, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Fernanda Maria Fiúza Gonçalves Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 718405/2000-1 da 13a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Geraldo de Margela Madruga, Agravado(s): Sandra Maria de Alcantara Mendes, Advogado: Benedito José da Nóbrega Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 718730/2000-3 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Rosângela Vieira Aragão, Advogada: Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 718793/2000-1 da 4a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Eberaldo Léo Cestari Júnior, Agravado(s): Ione Garcez Vieira, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 718796/2000-2 da 4a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Regina do Amaral, Agravado(s): Normélia Saueressig, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação dos autos para que conste como Agravante BANCO DO BRASIL S/A, e não BANCO BRADESCO S/A; unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 718797/2000-6 da 4a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Elias Antonio Garbin, Agravado(s): Sérgio Porciúncula Michelena, Advogado: Liani Bratz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 718824/2000-9 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chiezza, Agravado(s): Franco Pereira Figueiredo e Outros, Advogado: Mário Augusto Domingues Maranhão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 719310/2000-9 da 5a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hilda Maria dos Santos, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Conceição Campello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 719320/2000-3 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Inês Porto Noronha Sugimoto, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal -

CEF, Advogado: Reginaldo Cagini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 719325/2000-1 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedito Luiz, Advogado: Edison Silveira Rocha, Agravado(s): Vulcabras S.A., Advogado: Marco Antônio Waick Oliva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 719689/2000-0 da 4a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s): Orides Malheiros dos Santos (Espólio de), Advogada: Derli Vicente Milanesi, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Velloir Dirceu Fürst, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 719690/2000-1 da 4a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gládis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): João da Silva Martins, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 720108/2000-2 da 8a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Fernando Araújo do Rosário, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 720457/2000-8 da 5a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Frutosdias S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Leonardo Dias Telles, Agravado(s): Antônio César Espíndola Machado, Advogado: Luciana Carvalho Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 720545/2000-1 da 2a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Ramos de Oliveira, Advogado: José Afílio Lopes, Agravado(s): Carbochloro S.A. - Industrias Químicas, Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 721275/2001-2 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Solimar de Lima Rodrigues Macedo, Advogado: João Rocha Martins, Agravado(s): Alice Siad Piquet Martin, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 721598/2001-9 da 2a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Condomínio Residências Águas Marinhas, Advogado: Roberto Sacolito, Agravado(s): Francisco de Assis de Jesus Souza, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 722124/2001-7 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Emmanuel Marques Murtinho Braga, Advogada: Neusa Rodrigues de Saba, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 722430/2001-3 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rita de Cássia Müller de Camargo, Agravado(s): Flávia Paulini Parise, Advogado: Gilberto Henrique Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 722431/2001-7 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Armando Tomaz Júnior, Advogado: Dejair Matos Marialva, Agravado(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dejair de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 722937/2001-6 da 8a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Agravado(s): Carlos Alberto Silva do Amaral, Advogado: Arctone Lima Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 722939/2001-3 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clínica Médica e Cirúrgica Santa Genoveva Ltda., Advogado: Heráldo Motta Pacca, Agravado(s): Elvira Heiza Silva, Advogado: Renato Pinheiro da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 723214/2001-4 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Mário Antônio D. O. Couto, Agravado(s): Armando de Souza Pires Filho, Advogada: Ana Paula Mendes Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 723583/2001-9 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Performance S.A. e Outros, Advogada: Nanci Gama, Agravado(s): João Cândido de Oliveira, Advogado: Jaime Ubiratan Apolônio de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 724817/2001-4 da 4a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): João Carlos Telles, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 724832/2001-5 da 15a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Benedito Antônio Domingos e Outros, Advogado: Sylvio Balthazar Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 725077/2001-4 da 12a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Norberto José Kienen, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 726322/2001-6 da 3a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Eduardo Ferreira, Advogado: André Luiz Guedes Fontes, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unan-

imemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 726979/2001-7 da 19a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cleane Acássia Vicente da Costa, Advogado: Agamnon Soares Conde, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 727008/2001-9 da 3a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Lojas Arapuã S.A., Advogado: Isabel das Graças Dorado Torres, Agravado(s): Marcilene Rosa Miguel de Matos, Advogado: Rosina Nair Otero, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 727060/2001-7 da 9a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Steciuk, Advogado: Fábio Amaral Nogueira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 727064/2001-1 da 9a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): João Liro de Albuquerque, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Ailson Valdecir Rossati, Advogado: Alfredo Ambrósio Júnior, Agravado(s): Francisco de Paula Albuquerque, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 727140/2001-3 da 17a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rio-Sul Serviços Aéreos Regionais S.A., Advogado: José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): José Geraldo Guimarães, Advogado: Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 727372/2001-5 da 5a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Bahiatech - Bahia Tecnologia Ltda., Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Gildeon Carmo da Silva, Advogado: Hélio Alberto de Noronha Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 727375/2001-6 da 5a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Alexandre Alves, Agravado(s): Simone Souto Pinheiro, Advogado: José Nilton Borges Gonçalves, Agravado(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 727514/2001-6 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Alélio Abreu e Outros, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 727814/2001-2 da 5a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Valfredo Alves Tupinã, Advogado: João Batista Dias da França, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 728530/2001-7 da 8a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Soares Mota e Outros, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Luiz Guilherme Andrade Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 729382/2001-2 da 5a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Patrícia Goes Teles, Agravado(s): Ailton Santos Gomes, Advogado: João Miranda Pithon Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 729577/2001-7 da 6a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: José Pereira Lemos, Agravado(s): Mário Soriano de Oliveira Filho, Advogado: Duval Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 729582/2001-3 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Neli Goeden Reis, Advogado: Antônio Carlos Veiras Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 729704/2001-5 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Massa Falida de Vinasto Mangotex S.A., Advogado: Mário Unti Júnior, Agravado(s): Ricardo Sanches de Souza, Advogado: Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 729743/2001-0 da 4a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Adelaide Vasconcelos do Prado e Outra, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Tiago Silveira Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 729748/2001-8 da 4a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Roberto Silva, Agravado(s): José Salustiano Romano Sandoval, Advogada: Denise Beatriz S. Obregon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 729806/2001-8 da 15a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Adelm da Silva Emerenciano, Agravado(s): Yoshie Lucilene Kuninari, Advogado: Romildo Couto Ramos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 729928/2001-0 da 3a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): José Miranda Filho, Advogado: José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 730301/2001-2 da 15a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Erinaldo Lino da Silva, Advogado: Déio Graef, Agravado(s): Empresa Paratezani Transporte Ltda., Advogado: Paulo Sergio Demarchi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 730364/2001-0 da 3a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): DESTRAL - Desmatamento e Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Sérgio da Silva, Advogado: Éder Barbosa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 730369/2001-9 da 3a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s):

te(s): Importadora Chen Ltda., Advogado: Ricardo de Carvalho Araújo, Agravado(s): Jhonimer Chagas Pinto, Advogada: Edna Maria do Couto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 730726/2001-1 da 3a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): José Geraldo Coutinho, Advogado: Márcia Helena Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito negar provimento; Processo: AIRR - 730836/2001-1 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unimetal Indústria, Comércio e Empreendimentos Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Francisco Carlos de Lara, Advogado: Marcelo de Moura Marcon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 730837/2001-5 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria das Graças Guimarães Duarte, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Eduardo José Ramponi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 730853/2001-0 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Mangiacchi, Advogado: André Luiz Bento Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 730897/2001-2 da 2a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Reginaldo Pouza, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 730973/2001-4 da 4a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Leila Marisa da Silva Flores, Advogado: Luiz Antônio Romani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 731174/2001-0 da 3a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rozana Rezende Silva, Agravado(s): José Geraldo Coutinho, Advogado: Renato Geraldo Abate, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 732093/2001-7 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rita de Cássia Souza Vieira, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancado os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes; Processo: AIRR - 732105/2001-9 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Nazaré Correa Boaventura e Outros, Advogado: Patrícia Avalone Vianna, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 732519/2001-0 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Jairo Manoel Batista, Advogado: Eurivaldo Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 732812/2001-0 da 15a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria de Campos, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 732886/2001-7 da 2a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Edson Souza de Lima, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): Scopus Tecnologia S.A., Advogado: Sérgio Alves de Oliveira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luciana Franco Valentim Verago, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 732893/2001-0 da 2a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Aparecido Fabretti, Agravado(s): Adriana Souza Vicente, Advogado: Aníbal Camargo Malachias, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 733494/2001-9 da 3a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Elzi Maria de Oliveira Lobato, Agravado(s): José Maria Corgozinho, Advogado: Henrique de Souza Machado, Agravado(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio de Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 733819/2001-2 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ângela Maria Pereira Giglio Chaves, Advogado: Márcia Galvão Faria, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 733821/2001-8 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Hospital Memorial Fuad Chidid Ltda., Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): Sandra da Silva, Advogado: Sebastião Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 734520/2001-4 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Dona Isabel S.A., Advogada: Flávia Savedra Serpa, Agravado(s): Olivar Corrêa da Silva, Advogado: Haidê Marilene Martins Costa Afonso, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 734522/2001-1 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Terceirinha Medeiros da Costa Franco, Advogado: Wilma Rainiro Vilhote, Agravado(s): Claudete de Oliveira Severo, Advogado: Cléber Cruz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 734526/2001-6 da 15a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Valter de Jesus Santos, Advogado: José Antônio Funnichelli, Agravado(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 735087/2001-6 da 15a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Saulo César Pedro, Advogado: Armando Augusto Scanavez, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 735291/2001-0 da 17a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Maria José da Silva e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dilson Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 735409/2001-9 da 15a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Pedro Seçãoia Filho, Advogado: Francisco Carlos Marincolo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 736059/2001-6 da 1a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Sônia Manhã Soares dos Guarany, Agravado(s): Ernesto Baptista Moreira, Advogado: Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 736060/2001-8 da 1a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Teresa Cristina Pessoa de Barros, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 736839/2001-0 da 8a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Federal - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Carliando Tadeu Alves e Outros, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 736928/2001-8 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Veranici Aparecida Ferreira, Agravado(s): Lúcia Akemi Yoshiura Maieto, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 736953/2001-3 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Agravado(s): Jair Gomes Pereira, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 737831/2001-8 da 3a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Maria Messias de Souza Roque, Advogado: José Francisco das Chagas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 738359/2001-5 da 10a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tânia Márcia Marinho de Almeida, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: José Roberto Dias de Macedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 738388/2001-5 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Bradesco, Advogado: Aparecido Fabretti, Agravado(s): Sônia Maria Guarieiro Rodrigues, Advogado: Rui José Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 739320/2001-5 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Agravado(s): Walfran dos Santos Maia, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os Agravos; Processo: AIRR - 739363/2001-4 da 18a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lindemberg Matos da Silva, Advogado: Raul de França Belém Filho, Agravado(s): Clube Jaó, Advogado: Maria Tomázia Fontoura de Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 740757/2001-6 da 3a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Jurandir Gomes de Carvalho Júnior, Agravado(s): Bernardo de Urbano Resende, Advogado: Magui Parentoni Martins, Agravado(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 742543/2001-9 da 4a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ailton Leandro Dias, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 742662/2001-0 da 2a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Luciano Tramutola, Advogada: Ana Cristina Casanova Cavallo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 744265/2001-1 da 15a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Antônio Ricci, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba, Advogado: Habib Nadra Ghaniane, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 745583/2001-5 da 15a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Adamastor Sabino da Silva,

Advogada: Vera Lúcia Machado Normanton, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 745845/2001-1 da 5a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado(s): Antonio Manoel da Cruz Filho, Advogado: Antônio Carlos de S. Moreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 746553/2001-9 da 6a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Paulo de Tasso Almeida Saihg, Agravado(s): Audineide Monteiro Vieira, Advogado: Ana Maria Ferraz de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 747067/2001-7 da 2a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Lithographica Ypiranga, Advogada: Rosa Maria Forlenza, Agravado(s): João Batista Munhoz, Advogada: Luciana Helena Dessimoni Cesário, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747720/2001-1 da 19a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria Célia Nunes Pereira, Advogado: Ana Maria Silva Santos, Agravado(s): Município de Pilar, Advogada: Maria de Fátima Rezende Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 748102/2001-3 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Elton Nobre de Oliveira, Agravado(s): Belmiro Pereira Tavares Ferreira, Advogado: Vanessa Rodrigues Diniz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 748393/2001-9 da 6a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): CBE - Companhia Brasileira de Equipamento, Advogado: Josselmy D. B. Sougey, Agravado(s): Cicero Roque Batista, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 748394/2001-2 da 6a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Monte Carlos Loterias On Ljje, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s): Sérgio Luiz Lira Caneca, Advogado: Orlando Gomes de Menezes Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 748572/2001-7 da 8a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Maria da Glória da Silva Maroja, Agravado(s): Paulo do Carmo Pereira e Outros, Advogado: Haroldo Souza Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 748573/2001-0 da 8a. Região, corre junto com AIRR-748574/2001-4, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Dibens S.A., Advogado: João Aparecido de Souza, Agravado(s): Leônidas Barbosa Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 748574/2001-4 da 8a. Região, corre junto com AIRR-748573/2001-0, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Prorevida - Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: João Aparecido de Souza, Agravado(s): Leônidas Barbosa Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 748599/2001-1 da 6a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Liber - Conservação e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Washington Luiz Cavalcante, Agravado(s): Nadja Alves Monteiro, Advogado: Julio Cesar C. Lira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 749651/2001-6 da 1a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fábrica Ypu Artefatos Couro Metal S.A., Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Ronaldo Lima de Oliveira, Advogado: Jefferson Martins Cordeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 749652/2001-0 da 1a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sérgio Luiz Magaldi Hespagnol, Advogada: Deborah Pietrobon de Moraes, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 750435/2001-0 da 4a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rádio e TV Portovisão Ltda., Advogado: Manoel Carlos Antunes de Sampaio, Agravado(s): Sérgio Renato da Silva Rocha, Advogado: Cláudio Eduardo Jaeger Nicotti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: RR - 170174/1995-1 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal; Processo: RR - 192646/1995-2 da 9a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Orlando Caputi, Recorrido(s): Jovenir Marcelino de Souza, Advogada: Jane Anita Galli, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "hora noturna - redução - Tratado de Itaipu", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da redução da hora noturna; Processo: RR - 247950/1996-5 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Josue Chagas Vilela Filho, Recorrente(s): Neurene Dias Fontelle e Outros, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Por unanimidade, conhecer da revista da reclamada quanto aos temas IPC de junho de 1987 - Plano Bresser e URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, ficando os reclamantes dispensados de seu pagamento. Prejudicada a análise do outro tema versado no apelo; Processo: RR - 291017/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Rusomano Júnior, Recorrido(s): Christiano Gilberto Pereira Lima, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da



complementação de aposentadoria - Plano de aposentadoria complementar (PAC) - Proporcionalidade e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver os reclamados do pagamento relativo à complementação de aposentadoria integral (Plano A do PAC) e determinar o retorno dos autos à JCI, a fim de que aprecie o pedido sucessivo (diferenças relativas ao enquadramento no Plano B do PAC) formulado pelo autor, ficando prejudicado o exame do outro tema versado no recurso de revista, qual seja, complementação de aposentadoria - critério de cálculo; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tórres das Neves; Processo: RR - 324841/1996-2 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): João Coelho dos Santos, Advogada: Rossana Moura Palmira Mansur Collier, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 339498/1997-0 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema IPC de junho/87 - Plano Bresser, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial; Processo: RR - 357225/1997-8 da 16a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Osmar Cavalcante Oliveira, Recorrido(s): Rosimar Matos Veloso e Outros, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes; Processo: RR - 359304/1997-3 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Miriam Rezende Silva Moreira, Recorrido(s): Kleiber Lúcio do Nascimento, Advogado: João Antônio Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 363579/1997-3 da 9a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Britânia Eletrodomésticos S.A., Advogado: Luiz Eugênio Müller, Recorrido(s): Arthur Salomão Pereira Monteiro, Advogado: Pedro Raymond Chandelier, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema minutos residuais, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para adequar o r. acórdão aos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 nº 23; Processo: RR - 364916/1997-3 da 2a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A e Outra, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Aparecido Longo, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória. Custas invertidas em razão da sucumbência. Dispensado o Reclamante na forma da lei. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos José Elias Júnior; Processo: RR - 370062/1997-4 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: José Perez de Rezende, Advogado: Aristides Magalhães, Recorrido(s): Edilberto Andrade de Souza, Advogado: Odon Silveiras Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o reajuste salarial resultante da URJ de fevereiro de 1989. Custas invertidas, isento o Reclamante na forma da lei; Processo: RR - 370170/1997-7 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): José Tadeu Almeida Leixas, Advogado: Edson Carvalho Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "Prescrição total do Direito de Ação do Empregado em Postular Diferenças a Título de Plano Bresser e URJ de Abril e Maio de 1988" e "Plano Verão" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do empregado em postular diferenças a título de Plano Bresser e URJ de abril e maio de 1988 e para excluir da condenação as diferenças a título de Plano Verão, URJ de fevereiro de 1989. Invertido o ônus da sucumbência; Processo: RR - 370739/1997-4 da 12a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wilson Benes de Oliveira Cardoso, Advogado: Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, bem como seus reflexos. Acresço à condenação, ainda, o valor de R\$4.000,00, com diferença de custas de R\$80,00; Processo: RR - 371797/1997-0 da 10a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Diogo Alberto Rocha, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por maioria, não conhecer da revista, vencida a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; Processo: RR - 371946/1997-5 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Alfredo Geraldo Baptista, Advogado: Josue Rene Vieira, Recorrido(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, Advogado: Orlando Fernandes Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 236, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os vv. acórdãos regionais de fls. 141/142 e 159/161, por vício procedimental ofensivo

à lei, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como de direito, afastada a intempestividade; Processo: RR - 372857/1997-4 da 6a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Citibank N.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Recorrido(s): Pelopidas dos Santos Fonseca, Advogado: José Amaury O. Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "descontos em favor de clube recreativo" e "honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade aos Enunciados nºs 342 e 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; Processo: RR - 374077/1997-2 da 4a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vera Lúcia Valladão Farinatti, Advogado: José Renato Costa Ricciardi, Recorrido(s): Vili Guerino Peruzzo, Advogada: Nadir João Colagnese, Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social apenas quanto ao tema "Complementação da Aposentadoria - Integração do Abono de Dedicção Integral (ADI)" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a integração da parcela Abono de Dedicção Integral na complementação de aposentadoria, bem como os juros e a correção monetária; e no que diz respeito à revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, julgar prejudicado o seu exame quanto ao tópico "Complementação de Aposentadoria - Integração da Parcela ADI" e não conhecê-la quanto ao tema "Devolução dos Descontos a Título de Fundação Banrisul no que ultrapassar 2%"; Processo: RR - 374924/1997-8 da 9a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Jair Viana, Advogada: Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação quanto às horas extras, no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, e limitar a condenação ao adicional apenas sobre as horas extras que excedam à 44ª hora semanal, a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, não compensadas, dada a existência de acordo de compensação, deduzindo-se as quantias já pagas a mesmo título; Processo: RR - 375715/1997-2 da 9a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Cristina Peretti Maranhão Schille, Recorrente(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido(s): Antônio da Silva Bezerra, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista da reclamada Itaipu Binacional apenas quanto ao tema "adicional de horas extras - acordo de compensação de jornada". Por unanimidade, conhecer da revista da reclamada Itaipu binacional quanto às "horas extras - contagem minuto a minuto" e "competência da Justiça do Trabalho" para determinar os descontos a título de contribuição previdenciária e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial em relação a "horas extraordinárias - contagem minuto a minuto" para restringir a condenação quanto às horas extraordinárias, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas nos cartões, quando ultrapassados cinco minutos diários. Por unanimidade, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer da revista da reclamada Itamon quanto ao "adicional de horas extras - acordo de compensação de jornada" e "horas extras - ônus da Prova". Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos temas "horas extras - contagem minuto a minuto" e "descontos previdenciários e fiscal - competência da Justiça do Trabalho"; Processo: RR - 381290/1997-5 da 10a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Antonio Luiz Teixeira Mendes, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): José de Ribamar Ferreira, Advogado: Aldenci de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas, recolhidas pelo Autor, isento. Restra prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; Processo: RR - 385549/1997-7 da 2a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Silvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): Philomena Premia Bellanger, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema abono por tempo de serviço, para no mérito dar-lhe provimento e julgar improcedentes os pedidos formulados, com a consequente inversão dos ônus da sucumbência (Enunciado nº 25 do c. TST); Processo: RR - 386079/1997-0 da 9a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachelnelo, Recorrido(s): Ivonete Bandeira dos Santos, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "preliminar de nulidade", "condenação subsidiária" e "correção monetária" e conhecer por violação legal quanto aos descontos previdenciários e fiscais, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da matéria, determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social sejam calculadas sobre o montante a ser pago à reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da

recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Mônica Melo Mendonça; Processo: RR - 391793/1997-0 da 12a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Aristides Smanioto, Advogada: Al-baneza Alves Tonet, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 391874/1997-0 da 2a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrido(s): Wagner José do Nascimento, Advogado: Cícero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica dispensado o autor. Prejudicada a análise da negativa de prestação jurisdicional argüida, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, bem como o exame do recurso do Município de Osasco; Processo: RR - 392350/1997-6 da 4a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Construtora Sebben Ltda., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Recorrido(s): Reni Nogueira, Advogado: Airtton Tadeu Forbrigg, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano e apenas quanto aos temas minutos residuais e atualização de honorários periciais. No mérito dar-lhe provimento, para determinar desconsideração dos minutos registrados nos controles horários, que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05(cinco) a cada evento, além da aplicação do critério fixado pela Lei nº 6.899/81(art. 1º) para a correção dos honorários periciais, tudo na forma das OJSB-DI 1 nº 23 e 198; Processo: RR - 394717/1997-8 da 2a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Guarulhos, Advogado: Carlos Alberto Franzolin, Recorrido(s): Waldir de Souza Barreto, Advogado: Adelfino Freitas Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 396451/1997-0 da 17a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Raimundo Motta Alves, Advogado: Valdir Massucati, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista do Ministério Público do Trabalho e parcialmente do apelo do réu, este apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho. No mérito dar-lhes provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência; Processo: RR - 398172/1997-0 da 1a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Aloísio Thompson Binoto, Advogada: Norma Somogyi, Recorrente(s): Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda., Advogado: Luiz da Cunha Berjante, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do empregado. Admitir parcialmente o apelo patronal, por divergência com o Enunciado nº 315 do c. TST, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo das condenatórias as diferenças salariais deferidas a partir de abril de 1990 e seus reflexos(CCB, art. 59); Processo: RR - 400243/1997-7 da 6a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): José Soares da Silva Filho, Advogado: Eduardo Jorge Griz, Recorrido(s): Usina Pumaty S.A., Advogado: Albino Queiroz de Oliveira Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 401060/1997-0 da 4a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Maria Virginia Silveira, Advogado: Marcus Sérgio Celeste Benato, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano e apenas quanto ao tema minutos residuais. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a desconsideração dos minutos registrados nos controles horários, que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05(cinco) a cada evento, tudo na forma da OJSB-DI 1 nº 23; Processo: RR - 402612/1997-4 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): Israel Lopes de Oliveira, Advogada: Rita de Cassia Sposito da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Município de Osasco e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas; Processo: RR - 404935/1997-3 da 4a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): D'Paschoal Automotiva Ltda., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas, Advogada: Paula Grill Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória; Processo: RR - 405816/1997-9 da 12a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Darci Cardoso Duarte, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 411405/1997-0 da 9a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): René Galiciolli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "correção monetária - salário - artigo 459 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Avelar; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Alberto Couto Maciel; Processo: RR - 414253/1998-1 da 10a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Rosa Maria de Sousa Silva e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s):



Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Elenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 415076/1998-7 da 16a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Luiz Carlos Veras, Recorrido(s): Leila Maria dos Santos Reis, Advogado: Hermeto Müller, Decisão: unanimemente, conhecer, em parte, do recurso de revista do réu e integralmente do interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e violação do art. 14, da Lei nº 5.584/70, para no mérito dar-lhes provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência. Determinar, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, comunicando a irregularidade verificada; Processo: RR - 415164/1998-0 da 3a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Clícia Helena de Amorim, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: José Faustino Bandeira, Recorrido(s): José de Oliveira, Advogado: José Cândido de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; Processo: RR - 423235/1998-0 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Lilian Macedo Chambi Gallo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Benedita Brito de Souza, Advogado: Avanir Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso do Município de Osasco. Pela mesma votação, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "Nulidade do contrato", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas; Processo: RR - 423341/1998-6 da 6a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Maria de Fátima Soares, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para condenar a segunda litisconsorte passiva - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - a responder de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da obreira; Processo: RR - 425031/1998-8 da 2a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outro, Advogada: Maria Olga Cury, Recorrido(s): João Rodrigues da Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial, com a consequente inversão dos ônus da sucumbência; Processo: RR-425396/1998-0 da 12a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Rogério Neiva Pinheiro, Recorrido(s): Ademair Trevisol e Outros, Advogado: Victor Eduardo Gevaerd, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial, com a consequente inversão dos ônus da sucumbência; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Neiva Pinheiro; Processo: RR - 435275/1998-9 da 9a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eidevir de Oliveira da Silva, Advogada: Rose Paula Marzinek, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto aos temas multa pelo atraso na solução das rescisórias e contribuições previdenciárias e fiscais. No mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência destas nos créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado; Processo: RR - 435482/1998-3 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Recorrido(s): Danilo Bitencourt Machado, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária e Descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, e determinar que se efetuem os descontos previdenciários, de acordo com o Provimento nº 2/93 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 438200/1998-8 da 2a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sabó Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Jussara Rita Rahal, Recorrido(s): Diógenes Silva, Advogado: Pedro Eeiti Kuroki, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos de diferenças salariais e reflexo, bem como da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; Processo: RR - 438417/1998-9 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Maria Helena Leão, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Recy José Coelho, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Decisão: unanimemente conhecer de ambos os recursos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas; Processo: RR - 446274/1998-9 da 16a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Mauricio Pessoa Lima, Recorrido(s): Maria Vilany dos Santos Sousa, Advogado: José Nilson Pereira Moura, Recorrido(s): Município de Lago da Pedra - MA, Advogado: Manoel Serrão da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de

revista; Processo: RR - 454552/1998-3 da 13a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Massaranduba, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Recorrido(s): Rosimar Sabino de Souza, Advogado: José Lamarques Alves de Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 454649/1998-0 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): José Maria Miguel, Advogada: Gislaiane Simões de Almeida Idogava, Decisão: unanimemente conhecer de ambos os recursos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas; Processo: RR - 458851/1998-1 da 21a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Rita Maria Bezerra da Silva e Outras, Advogado: José Estrela Martins, Recorrido(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastado o óbice ao conhecimento da remessa de ofício, prossiga o Tribunal Regional no seu exame, como entender de direito; Processo: RR - 459874/1998-8 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Claudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Emerson Andrade Vieira, Advogado: Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: unanimemente conhecer de ambos os recursos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas; Processo: RR - 459981/1998-7 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): José Aparecido da Silva, Advogado: José Lázaro C. de Oliveira, Decisão: unanimemente conhecer de ambos os recursos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas; Processo: RR - 471842/1998-0 da 12a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Zilmar Antoninho Mattiuz, Advogado: Guilherme Scharf Neto, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Carlos Zomer Meira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Autor por divergência apenas quanto ao tema "diferenças de função gratificada" e, no mérito, negar-lhe provimento, e conhecer do Recurso Adesivo do Reclamado por divergência para, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 474175/1998-6 da 4a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Rogério Alvirá Goulart, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 481803/1998-3 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sidnei Alves Teixeira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Michel Nasser, Advogado: José Rodrigues Bonfim, Decisão: unanimemente conhecer de ambos os recursos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas invertidas, pelo reclamante, na forma da lei; Processo: RR - 482474/1998-3 da 14a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Município de Alto Alegre dos Parecis, Advogado: Cristovam Coêlho Carneiro, Recorrido(s): Paulo Felipe de Lima, Advogado: João Antônio Alves Godinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, na forma simples, do saldo de salário e da diferença entre o salário recebido e o salário-base; Processo: RR - 485617/1998-7 da 12a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Lauro Maciel, Advogado: Tatiane Rodrigues Soares, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Procurador: Antonio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Tatiane Rodrigues Soares; Processo: RR - 489504/1998-1 da 7a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Albetiza de Paiva Viana, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Forquilha, Advogado: Fábila Sabóia Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "nulidade por vício de estrutura do acórdão e por falta de intimação pessoal e assinatura do Ministério Público do Trabalho" e, no tocante ao tema "nulidade do contrato", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários retidos de novembro e dezembro/96, de forma simples, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e Estadual ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Tamboril; Processo: RR - 508285/1998-9 da 4a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Ailton Mesquita Mattos e Outro, Advogado: Carlos Guilherme Moraes Reinhardt, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho e parcialmente do recurso do réu, este apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho. No mérito dar-lhes provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência; Processo: RR - 513706/1998-9 da 2a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Metalúrgica Barbara, Advogado: Emmanuel Carlos, Recorrido(s): Luiz Eleno da Silva, Advogado: Joaquim Ferreira de Paula, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por violação legal, quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais. No mérito dar-lhe provimento para determinar a incidência de ambas sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado, observadas as alíquotas vigentes na ocasião do pagamento; Processo: RR - 515098/1998-1 da 17a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Elcio Nascimento Moitinho, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo, convertendo-o em recurso de revista e, quanto a este, admiti-lo e provê-lo para, cassando o r. acórdão que não conheceu do agravo de petição da devedora, determinar o prosseguimento do julgamento, afastado o vício da deserção; Processo: RR - 516449/1998-0 da 7a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Minis-

Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Adalto Vidal da Silva, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tópico "nulidade por vício de estrutura do acórdão e por falta de intimação pessoal e assinatura do Ministério Público do Trabalho" e, no tocante ao tema "nulidade contratual", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários retidos de junho a outubro/96, de forma simples, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e Estadual ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Massapé; Processo: RR - 491888/1998-5 da 14a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): José Cidenei Lobo do Nascimento, Advogado: Odair Martini, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por violação ao art. 37, II e § 2º, da CF, para no mérito dar provimento parcial ao apelo do segundo litisconsorte passivo e integral ao do Ministério Público do Trabalho. Pronunciar a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes e, emprestando-lhe relativo efeito ex tunc, reduzir as condenatórias ao saldo de salários de março de 1995, de forma simples e no montante pactuado entre as partes. Determinar, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, comunicando a irregularidade verificada; Processo: RR - 491959/1998-0 da 14a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Porto Velho, Procurador: José da Costa Gomes, Recorrido(s): Cláudio Gomes das Neves, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos. Custas inalteradas; Processo: RR - 492153/1998-1 da 7a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Ailton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Reinaldo José Gomes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tópico "nulidade por vício de estrutura do acórdão e por falta de intimação pessoal e assinatura do Ministério Público do Trabalho" e, no tocante ao tema "nulidade contratual", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e Estadual ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST. Custas invertidas, dispensado o Autor. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Caucaia; Processo: RR - 495436/1998-9 da 7a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Tamboril, Advogado: Antônio Jairo Lima Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca Berenice Sousa Oliveira, Advogado: Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tópico "nulidade por vício de estrutura do acórdão e por falta de intimação pessoal e assinatura do Ministério Público do Trabalho" e, no tocante ao tema "nulidade contratual", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e Estadual ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Tamboril; Processo: RR - 508285/1998-9 da 4a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Ailton Mesquita Mattos e Outro, Advogado: Carlos Guilherme Moraes Reinhardt, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho e parcialmente do recurso do réu, este apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho. No mérito dar-lhes provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência; Processo: RR - 513706/1998-9 da 2a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Metalúrgica Barbara, Advogado: Emmanuel Carlos, Recorrido(s): Luiz Eleno da Silva, Advogado: Joaquim Ferreira de Paula, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por violação legal, quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais. No mérito dar-lhe provimento para determinar a incidência de ambas sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado, observadas as alíquotas vigentes na ocasião do pagamento; Processo: RR - 515098/1998-1 da 17a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Elcio Nascimento Moitinho, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo, convertendo-o em recurso de revista e, quanto a este, admiti-lo e provê-lo para, cassando o r. acórdão que não conheceu do agravo de petição da devedora, determinar o prosseguimento do julgamento, afastado o vício da deserção; Processo: RR - 516449/1998-0 da 7a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Minis-

tério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Docéu Olívia de Freitas Neto, Advogada: Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Recorrido(s): Município de Ibareta, Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "nulidade por vício de estrutura do acórdão e por falta de intimação pessoal e assinatura do Ministério Público do Trabalho" e, no tocante ao tema "nulidade contratual", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários retidos de setembro a dezembro/96, de forma simples, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e Estadual ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST; Processo: RR - 518613/1998-9 da 1ª Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Célia Maria Fernandes Belmonte, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso, por violação legal e dissenso pretoriano, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo das condenatórias as diferenças salariais deferidas a partir de junho de 1987, bem como os correspondentes reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados, com a natural inversão dos ônus da sucumbência; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Avelar; Processo: RR - 524674/1999-9 da 15ª Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sônia Guimarães Correia, Advogado: Antonio Sant'Ana Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 530047/1999-5 da 11ª Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente do Amazonas - IE-BEM, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): José Marinho Ribeiro, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos" por violação do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas, dispensado o autor; Processo: RR - 536510/1999-1 da 1ª Região, corre junto com AIRR-536508/1999-6, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chiezza, Recorrido(s): Antônio Dias de Araújo Campos e Outros, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Márcio Gontijo; Processo: RR - 540532/1999-7 da 11ª Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Helena da Silva Freitas, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema do "contrato de trabalho - ente público - nulidade - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; Processo: RR - 541041/1999-7 da 12ª Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Ivone Pereira da Silva do Nascimento, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 541743/1999-2 da 4ª Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Recorrido(s): Rubens Prestes e Outro, Advogado: Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 542167/1999-0 da 11ª Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Francisco Oliveira dos Santos, Advogada: Maria Dalva Riker Brandão, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "nulidade contratual" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; Processo: RR - 542309/1999-0 da 9ª Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação da Ação Social - FAS, Advogado: Paulo Roberto Jensen, Recorrido(s): Cleusa Mendes, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade com efeitos ex tunc, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; Processo: RR - 543057/1999-6 da 15ª Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrente(s): Município de Campinas, Advogado: Fábio Renato Agutoni Marques, Recorrido(s): Maria do Carmo Pinto, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Campinas por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas, recolhidas pela Autora, isenta. Prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pelo douto Ministério Público do Trabalho da 15ª Região; Processo: RR - 546927/1999-0 da 3ª Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, Advogado: Ivan Passos Bandeira da Mota, Recorrido(s): Juscelino Alves Souza, Advogado: José Patrício da Silveira Neto, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a nulidade da contratação,

com efeitos ex tunc, julgando improcedentes os pedidos elencados na peça inicial; Processo: RR - 551105/1999-6 da 7ª Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Marcelo de Queiroz Adriano, Advogado: Orlando Pereira dos Santos, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade com efeitos "ex tunc", julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante; Processo: RR - 557138/1999-9 da 9ª Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Antônia Regina Carazzai Budel, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias, por violação do art. 114, § 3º, da Constituição da República, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência da parcela sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor da empregada; Processo: RR - 558001/1999-0 da 12ª Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Vicente Martins de Souza, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 558093/1999-9 da 2ª Região, corre junto com AIRR-558092/1999-5, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Suzerly Moreno Farsetti, Recorrido(s): Mary Sanches Conti, Advogado: Agostinho Tofoli, Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso. Custas inalteradas; Processo: RR - 559245/1999-0 da 7ª Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Sobral, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Elenilda Alexandre Brito, Advogado: Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tópico "nulidade por vício de estrutura do acórdão e por falta de intimação pessoal e assinatura do Ministério Público do Trabalho" e, no tocante ao tema "nulidade contratual", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao salário retido (um mês), de forma simples, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e Estadual ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Sobral; Processo: RR - 559247/1999-8 da 7ª Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Lúcia de Castro Félix, Advogado: José Pinheiro Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tópico "nulidade por vício de estrutura do acórdão e por falta de intimação pessoal e assinatura do Ministério Público do Trabalho" e, no tocante ao tema "nulidade contratual", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e Estadual ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Icó; Processo: RR - 559525/1999-8 da 1ª Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procurador: Rogério Neiva Pinheiro, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Célia da Silva Costa, Advogado: Ayres D' Athayde Wermelinger Barbosa, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Neiva Pinheiro; Processo: RR - 561926/1999-0 da 1ª Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPTEL, Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorrente(s): Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, Advogada: Ana Maura da Silva Motta, Recorrido(s): Antônio de Albuquerque Pinto, Advogado: Clayton Salles Rennó, Decisão: unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões pelo reclamante; conhecer das revistas com apoio na alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais); Processo: RR - 565458/1999-9 da 9ª Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Deunice de Lourdes Medeiros, Advogado: Ivan de Oliveira Costa, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 569199/1999-0 da 7ª Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Maria Selma Vieira Arais, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes as pretensões deduzidas na inicial; Processo: RR - 577856/1999-3 da 9ª Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Rita de Cássia Maistro, Recorrido(s): Lourivaldo Claro da Silva, Advogado: Ademir Simões, Decisão: unanimidade, conhecer da revista apenas quanto a nulidade de contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para

julgar improcedentes os pedidos obreiros, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica dispensado o reclamante; Processo: RR - 578143/1999-6 da 9ª Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): José Geraldo Matias, Advogado: Fermínio Mariani, Decisão: unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal; e 5º, da Lei nº 5.889/73, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as horas in itinere, bem como o cômputo, na jornada de trabalho, do segundo período de intervalo concedido pelo empregador, seguindo os correspondentes acessórios idêntico destino; Processo: RR - 578205/1999-0 da 9ª Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Vera Lúcia Domingues Lopes, Advogado: Luís Anselmo Arruda Garcia, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante. Fica prejudicado o exame do outro tema versado no recurso; Processo: RR - 578975/1999-0 da 7ª Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Ana Clea Farias Martins, Advogado: Augusto César Soares Campos, Recorrido(s): Município de Pacatuba, Advogado: Luiz Alexandre Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "nulidade por vício de estrutura do acórdão e por falta de intimação pessoal e assinatura do Ministério Público do Trabalho" e, no tocante ao tema "nulidade contratual", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao salário retido de dezembro/96, de forma simples, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e Estadual ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST; Processo: RR - 580521/1999-8 da 12ª Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Almir Lückmann, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 582634/1999-1 da 11ª Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Regina Belo Fontinelles, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 582636/1999-9 da 11ª Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Francely Helena Gomes Rodrigues, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário, de forma simples. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; Processo: RR - 582638/1999-6 da 11ª Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Adalberto da Silva Cavalcante, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, II, § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Custas pelo Reclamante, na forma da lei; Processo: RR - 583463/1999-7 da 11ª Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): José Antônio Sena da Silva, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 583464/1999-0 da 11ª Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Cristiane Almeida Macedo, Advogado: José Carlos Valim, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 588445/1999-7 da 17ª Região, corre junto com AIRR-588444/1999-3, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Paulo Cezar Rangel, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 590325/1999-9 da 2ª Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Toalheiro Industrial Ltda., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Valdivino dos Santos, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; Processo: RR - 592194/1999-9 da 11ª Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Zilmar Justiniano da Silva, Advogado: Joaquim Lopes Frazão, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 593639/1999-3 da 1ª Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Prospec S.A. - Prospecções e Aerolevantações, Advogado: Celso Pithon Werneck, Recorrido(s): Edson Soares Muniz, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 596336/1999-5 da 11ª Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de

Manaus - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos. Recorrido(s): José de Oliveira Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; Processo: RR - 596588/1999-6 da 11a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria Hiolane Andrade Simas, Advogado: José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 605091/1999-4 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Recorrido(s): Iracema Abraão Zuanny, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 605267/1999-3 da 9a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Mauro Luiz Vieira, Advogado: Gabriel Macagnani Carazzai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: RR - 608804/1999-7 da 7a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Evangelista Belém Dantas, Recorrido(s): Francisco Cleiton Batista da Costa, Advogado: Francisco Hélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF. No mérito, dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento. Julgar, ainda, prejudicado o exame dos recursos que sobejam, por já satisfeita a pretensão neles veiculada; Processo: RR - 612609/1999-3 da 11a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Alcemira Machado de Oliveira, Advogada: Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo, com efeitos ex tunc, o contrato de trabalho firmado com ente público após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; Processo: RR - 612613/1999-6 da 11a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Augusto Cavalcante Praia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema do "contrato de trabalho - ente público - nulidade - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; Processo: RR - 613600/1999-7 da 11a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Ecinéide Prado da Silva, Advogada: Hossannah Souza de Alencar, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 613656/1999-1 da 11a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Eliane Martha Barbosa dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade com efeitos ex tunc, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada a reclamante; Processo: RR - 618240/1999-5 da 11a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Antônio Alho Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 618242/1999-2 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Elizabete Maria Bassetto, Recorrido(s): Osmar Aparecido Leite, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o autor; Processo: RR - 637525/2000-6 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Condomínio Rural Ricardo Titoto Neto e Outros, Advogado: Éder Pucci, Recorrido(s): Ronaldo Cândido Martins, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Recorrido(s): Veneza Serviços Rurais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; Processo: RR - 640966/2000-2 da 11a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Junta Comercial do Amazonas - JUCEA, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Hednery Fernandes da Silva, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema do "contrato de trabalho - ente público - nulidade - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salários; Processo: RR - 640978/2000-4 da 11a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Maria do Carmo Garcia Eufrazio, Advogado: Antônio José Custódio, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos obreiros, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das

quais fica dispensada a reclamante; Processo: RR - 641448/2000-0 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Lord Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas, Advogado: Rafael Vicari Rebouças, Recorrido(s): Anderson Gomes Quirino, Advogado: Jorge Euclides Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, absolvendo-a da condenação. Custas processuais a cargo da primeira reclamada; Processo: RR - 647638/2000-4 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Carlos Lopes da Silva, Advogado: Serafim Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Cláudia Bianca Cócara Valente, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 650532/2000-0 da 7a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Jorge Luiz Pontes Albuquerque, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples, referente ao período efetivamente trabalhado e não pago, tenha como base o valor efetivamente contratado pelas partes. Determina-se, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com expedição das principais peças processuais e da decisão que transitou em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da Carta Magna; Processo: RR - 650603/2000-5 da 7a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria Elizete Ricardo dos Santos, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, ficando a reclamante isenta do seu pagamento. Determina-se, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com expedição das principais peças processuais e da decisão que transitou em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da Carta Magna; Processo: RR - 662895/2000-4 da 18a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Helon Viana Monteiro, Recorrido(s): José de Sousa Peres, Advogado: Wiliam Fraga Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema da multa de 40% sobre o FGTS - período anterior à aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS no que tange ao período anterior à aposentadoria voluntária do reclamante; Processo: RR - 666052/2000-7 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Procurador: Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Ione Angélica Becke, Advogado: José Augusto Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a 1% (um por cento) sobre o valor da causa a multa por embargos declaratórios protelatórios; Processo: RR - 670863/2000-8 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Orelina Ferreira de Melo Brasil e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Edson César dos Santos Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista e, dele conhecendo por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, para que aprecie as razões do recurso ordinário dos autores, quanto às horas extraordinárias; Processo: RR - 675132/2000-4 da 12a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Lúcia Hellmann Cândido, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Laertes Nardelli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da massa falida - dobra salarial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 685882/2000-2 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): José Barbosa de Souza, Advogada: Waldirene Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista e, dele conhecendo por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação relativa às horas extraordinárias, pela não concessão de intervalo, ao período posterior à vigência da Lei nº 8.923/94; Processo: RR - 687016/2000-4 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Expresso Nossa Senhora da Glória Ltda., Advogada: Kátia Barbosa da Cunha, Recorrido(s): Jorginêa Elvira Antunes, Advogado: Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista e, dele conhecendo por violação ao art. 6º da LICC, no mérito, dar-lhe provimento a fim de se limitar a condenação da jornada extraordinária à vigência do § 4º do art. 71 da CLT, introduzido pela Lei nº 8.923, de 27.07.94; Processo: RR - 688396/2000-3 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Massa Falida de Confecções Eduardo Curti Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Maria Lourença Santos, Advogado: Albertino da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT; Processo: RR - 691524/2000-8 da 2a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ibraim Francisco Pinto, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição da

República, e dar-lhe provimento, para anular o r. acórdão de fls. 1.364/1.365 e determinar a prolação de novo, com o integral enfrentamento das questões suscitadas pela parte, quanto às diferenças de complementação de aposentadoria. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tôres das Neves; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: RR - 693727/2000-2 da 1a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Evelyn Christiane S. Fagnoli, Recorrido(s): Cléia de Souza Chagas e Outros, Advogado: José Gregório Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 700935/2000-4 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procurador: Rogério Neiva Pinheiro, Recorrido(s): Avelina Gomes Monteiro, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 103/107, declarar prescrito o direito de ação no que tange aos direitos reclamados pela autora, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Fica prejudicado o exame do outro tema trazido no recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Neiva Pinheiro; Processo: RR - 706182/2000-0 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): João Batista de Oliveira Neto, Advogado: Christiane Fonseca Braga, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial; Processo: RR - 717436/2000-6 da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ronan Rodrigues de Andrade, Advogado: Márcio Augusto Santiago, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; Processo: ED-RR - 149206/1994-1 da 17a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargante: Hindemburgo Menezes de Oliveira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante e acolher os dos reclamados com efeito modificativo para declarar prescritas as parcelas anteriores a 8/1/88; Processo: ED-RR - 362179/1997-5 da 3a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A. (Incorporador do Banco Real S.A.), Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Denis Luiz de Sá, Advogado: José Eymard Loguerio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios do reclamante e dar provimento aos do reclamado, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada na forma da fundamentação; Processo: ED-RR - 369346/1997-6 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Terezinha Lourdes Muraro, Advogado: Tarcisio Ferreira Freire, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 406867/1997-1 da 4a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Agostinho da Silva Mendes, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 416804/1998-8 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Leni Augusta dos Santos, Advogada: Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Embargado(a): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Marcelo Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, a fim de se prestarem os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo; Processo: ED-AIRR - 469001/1998-9 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Szman e Outro, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Companhia Bozano Simonsen, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para suplementar a fundamentação da r. decisão embargada; Processo: ED-RR - 483272/1998-1 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Soraya Grisbun Hirsch, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Cynthia Maria Simões Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; Processo: ED-RR - 502920/1998-3 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Valdeci Ciriaco de Oliveira e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada determinar que passe a constar como parte integrante do acórdão embargado, no seu corpo e na sua parte dispositiva, que fica invertido o ônus da sucumbência; Processo: ED-RR - 509742/1998-3 da 19a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Christiano Antônio Correia Gusmão, Advogado: Alex Ramires de Almeida, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Ricardo de Albuquerque Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 518616/1998-0 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Dalva Lúcia Silveira Guimarães, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 529399/1999-1 da 21a. Região, Relator: Luiz Philippe Vici-



ra de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Raimundo Inácio da Silva, Advogado: Francisco Canindé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 549095/1999-5 da 12a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Joceli dos Santos, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 582547/1999-1 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bollhoff Industrial Ltda., Advogado: Gilberto Claudio Hoerlle, Embargado(a): Francisco José Miguel, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação retro, sem alterar a conclusão do julgado; Processo: ED-RR - 601024/1999-8 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo César Albuquerque Lima, Advogado: Antônio Vieira Gomes Filho, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 612578/1999-6 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dorival Amaro da Luz, Advogado: Silvio Carlos de Andrade Maria, Embargado(a): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 615504/1999-9 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Jorge Manoel da Silva e Outros, Advogado: Edegar Bernardes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 642637/2000-9 da 4a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Doglaci Fonseca Furtado, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento; Processo: ED-AIRR - 648164/2000-2 da 2a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Embargado(a): Humberto Diniz Ramos, Advogado: Jacinto Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de sanar a omissão apontada; Processo: ED-AIRR - 648166/2000-0 da 2a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Maria Gineida da Cruz, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, de acordo com o Enunciado nº 278 do TST, ser sanada a omissão apontada; Processo: ED-AIRR - 649722/2000-6 da 8a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Raimundo Ramos da Silva, Advogado: José Daniel Oliveira da Luz, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento; Processo: ED-RR - 651962/2000-1 da 9a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Siderúrgica Riograndense S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): Fernando Ribeiro de Jesus, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 654631/2000-7 da 2a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: U. T. C. Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Embargado(a): Joel Miranda Dias, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento; Processo: ED-AIRR - 655722/2000-8 da 4a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Luiz Reinaldo Twardowski, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento; Processo: ED-AIRR - 656924/2000-2 da 17a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marco Antônio de Souza Campello, Advogado: Alexandre Zamprogno, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; Processo: ED-AIRR - 662160/2000-4 da 4a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Jacó Luiz Klein, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão existente na análise do tema objeto do agravo de instrumento; Processo: ED-AIRR - 668815/2000-6 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Moacir Bevolto, Advogado: Benedito Aparecido Alves, Embargado(a): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 669136/2000-7 da 17a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogada: Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Valdinete Tarcila Pereira Mariani, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 672268/2000-6 da 3a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Luiz Mário Sosa (Espólio de), Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar

provimento aos Embargos Declaratórios para, reconhecendo a omissão no julgado e aplicando-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 674220/2000-1 da 1a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): José Eduardo Ferraz Veiga, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 677814/2000-3 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Coesa Transportes Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Hilda Conceição da Silva, Advogado: Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; Processo: ED-AIRR - 678984/2000-7 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valtair Justino, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; Processo: ED-AIRR - 683038/2000-5 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Célia Gonçalves Bambino, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; Processo: ED-AIRR - 688223/2000-5 da 10a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogada: Maria Cristina Frigoyen Peduzzi, Embargado(a): Denise Vieira Coelho de Araújo, Advogado: Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do banco, para, no mérito, dar-lhes provimento, sanando a omissão em que incorreu o acórdão no tocante à análise da preliminar de nulidade de prestação jurisdicional argüida nas razões de recurso de revista, sem, contudo, surtir efeito modificativo; Processo: ED-AIRR - 690523/2000-8 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Alba Valéria Veiga Queiroz Pereira, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Eliana Pendão Aderaldo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 691592/2000-2 da 5a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Vivaldo Santos de Jesus (Espólio de), Advogado: Pedro Augusto Macêdo Machado, Embargado(a): Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 697745/2000-0 da 15a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Moacyr Aparecido Favaron, Advogado: Francisco de Assis Marcos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; Processo: ED-AIRR - 698723/2000-0 da 15a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Izaltino José da Costa Cajucla, Advogado: João Flávio Pessoa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; Processo: ED-AIRR - 699745/2000-2 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Sylvio Jorge Colleta de Almeida, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Gilson Mariano de Oliveira, Advogado: Pedro Martins Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; Processo: ED-AIRR - 699804/2000-6 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Confab Industrial S.A., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Embargado(a): Marco Aurélio Bende, Advogado: Jorge Shiguemitsu Fujita, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 702193/2000-3 da 4a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Leodomiro Gonçalves Padilha, Advogado: Juvenal Antônio Vicenzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para serem prestados esclarecimentos; Processo: ED-AIRR - 707822/2000-8 da 18a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Rede Informática Ltda., Advogado: José Barbosa dos Santos, Embargado(a): José Antônio de Paiva Júnior, Advogado: Hamilton Borges Goulart, Embargado(a): Colégio Embras Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

Às dezesseis horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e um.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL e JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora DIANA ISIS PENNA DA COSTA, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR e RR - 643437/2000-4 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Alberto Amaral, Ad-

vogado: Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista obreiro; Processo: AIRR e RR - 679290/2000-5 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Mateus Martins Godoi, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Aderson Ferreira Sobrinho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Baneser e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público; e conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Banco Banespa, apenas quanto à jornada reduzida do engenheiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias; Falou pelo Agravado(s) e Recorrido(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; Processo: AG-RR - 363147/1997-0 da 17a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Wilton Souza Santos, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Roberto Rangel Marcondes, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo regimental para, invertendo o ônus da sucumbência, atribuir ao Estado do Espírito Santo a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, na forma da lei; Processo: AG-RR - 517080/1998-0 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fernando Gayotto, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): União Federal - Sucessora da LBA, Procurador: Izari Carlos da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; Processo: AG-AIRR - 655584/2000-1 da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fazenda Palestina, Advogado: Luiz Grato David, Agravado(s): Emílio Ricardo da Silva (Espólio de), Advogado: Tacílio Benedito de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental; Processo: AIRR - 498063/1998-9 da 1a. Região, corre junto com RR-498064/1998-2, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cláudia Conde Nogueira, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): União Federal - Sucessora da Interbrás S.A, Procurador: Regina Viana Daher, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 527436/1999-6 da 2a. Região, corre junto com RR-527437/1999-0, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): Ari Antonio Tomazi, Advogado: Darny Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 540407/1999-6 da 8a. Região, corre junto com RR-540408/1999-0, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Rubenice Pires Percy, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 576370/1999-7 da 4a. Região, corre junto com RR-576371/1999-0, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Eduardo Mendes de Oliveira, Advogado: Lília Marise Teixeira Abdala, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 604309/1999-2 da 8a. Região, corre junto com RR-555344/1999-3, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ana Maria Digna de Souza Rodrigues e Outros, Advogada: Iêda Livia de Almeida Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 639206/2000-7 da 6a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Tamará Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Jairo Aquino, Agravado(s): Jair Amaro da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 648205/2000-4 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Kelly Ferreira Alves, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Agravado(s): Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/BH, Advogada: Maria Laura Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 649208/2000-1 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Hélio Francisco Bernardo, Advogado: Marilton da Silva Thomaz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 658183/2000-5 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Sandra Regina Pavan Broca, Agravado(s): Alessandra Gisele Machado Queiroz, Advogado: Luiz Carlos Catalani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 658186/2000-6 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Shiguera Nakamura, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 661085/2000-0 da 7a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Francisco Cândido Neto, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 663882/2000-5 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Helly Sylvia Rodrigues de Souza, Advogado: Sebastião de Souza, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 667341/2000-1 da 18a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Acrísio Alves da Silva,



Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Givaldo do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 671860/2000-3 da 10a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marisa de Menezes e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Fernando Cunha Junior, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 676861/2000-9 da 9a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Marlene Ferreira Caldieri, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, Advogado: Benedito Pedro de Almeida, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 679022/2000-0 da 2a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Claudio Luiz Esteves, Agravado(s): Eidenilson da Silva Modanez, Advogada: Léia Pereira da Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 680146/2000-9 da 15a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Silvio Roberto Ribeiro, Advogado: José Roberto Soderro Victório, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 681873/2000-6 da 17a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Bar e Restaurante América Ltda., Advogada: Lucélia Gonçalves de Rezende, Agravado(s): Samuel Barbosa, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 682289/2000-6 da 9a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Fernando Pacheco Weiermann, Advogado: Maria Ema Pacheco dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 682674/2000-5 da 15a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): José Augusto Custódio, Advogado: Sandra Maria dos Santos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 685100/2000-0 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Benedito Carlos de Almeida, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 685201/2000-0 da 1a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Geraldo Menezes, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 686704/2000-4 da 15a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nelson Valdemir Schiavon, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Brastoft - Máquinas e Sistemas Agro-Industriais S.A., Advogado: Luiz Renato R. M. Gomes, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 686868/2000-1 da 17a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ailton Trés Filho, Advogado: Edward Ferreira Souza, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 687400/2000-0 da 1a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Alufisio Gonçalves da Cunha, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 689011/2000-9 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): João Goia e Outros, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 690188/2000-1 da 21a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maria Aparecida Cardoso de Souza, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Duarte Santana, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 690332/2000-8 da 4a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Ana Maria Schunkel de Miranda, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 690335/2000-9 da 4a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Ana Elisabeth Reis Cypriano, Agravado(s): Elenara Duarte Soares, Advogado: Francisco Antonio Fresina Neto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 690515/2000-0 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): New Time Promoções e Publicidade Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Andréa Cristina Rodrigues João Pedro, Advogado: José Luiz Rech, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 690745/2000-5 da 3a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Geovã José de Souza, Advogado: Manoel Frederico Vieira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 690785/2000-3 da 5a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Luiz Carlos Reges Barbosa, Advogado: Marcelo

Henrique Rodrigues Possídio, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 691708/2000-4 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Reinaldo Êmolo, Advogado: Arthur Vallerini, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 692227/2000-9 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): B & D Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Rodrigo C. M. Cândido, Agravado(s): Sonia Aparecida Cavalin Avelar, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 692481/2000-5 da 8a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lojas Capri Ltda., Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): José Roberto Siqueira Monteiro e Outros, Advogado: Adalberto Ambrósio de Souza, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 694195/2000-0 da 1a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Valeska Fature Neves de Salles Soares, Agravado(s): Amauri Aires Vieira Filho, Advogada: Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 694331/2000-0 da 15a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Leonor Forti, Advogada: Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 699846/2000-1 da 21a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Everaldo Lima de Farias, Advogado: Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 700520/2000-0 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Samuel Ayres Lorenti, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Spread Teleinformática Ltda, Advogado: Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 701534/2000-5 da 1a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Manoel da Rocha Borges e Outro, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 702822/2000-0 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedito Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Miguel Mourão, Advogada: Déborah Machado Alves dos Santos, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 703056/2000-7 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Elzi Rodrigues Lopes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 703503/2000-0 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Cravinhos, Advogada: Raquel Calura Roncolatto, Agravado(s): José Augusto dos Santos, Advogado: Maria José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 703886/2000-4 da 15a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Hilda Dias Romera e Outra, Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Agravado(s): Maria Saravalli de Almeida e Outra, Advogada: Fani Camargo da Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 704303/2000-6 da 12a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Elisabete Rogovski, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 704813/2000-8 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ivam Cactano Alves, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 705346/2000-1 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Elisabete Machado Natella, Agravado(s): Valci Jacinto Nunes, Advogado: Sérgio E. de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 706033/2000-6 da 6a. Região, corre junto com RR-706034/2000-0, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Eraldo Henrique de Siqueira, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 706292/2000-0 da 5a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Baner S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Gilson Araújo Santos, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 706634/2000-2 da 17a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Francisco de Souza Lima, Advogado: Auricélia Oliveira de Lima, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 706943/2000-0 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Ricardo Cabral Catita, Agravado(s): Bar e Café Senense Ltda., Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira

Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 708468/2000-2 da 17a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Elizete Maria de Oliveira, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Aldimara Guarnieri de Vasconcellos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 708509/2000-4 da 4a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Reval - Indústria de Artefatos de Arame Ltda., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Agravado(s): Jussemara Seefeld Monteiro, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 709552/2000-8 da 8a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado do Pará, Advogado: José Leite Cavalcante, Agravado(s): Leônidas Loureiro Marques da Silva, Advogada: Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 710557/2000-6 da 8a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Luiz Araújo da Silva, Advogada: Vilma Aparecida de S. Chavaglia, Agravado(s): Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes, Advogado: Dalton Emmanuel Leal Rodrigues, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 711918/2000-0 da 1a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Metalúrgica Barbará, Advogado: José Maria de Salles, Agravado(s): Djair Araújo de Oliveira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 713216/2000-7 da 9a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Maria Cristina Cândido, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Advogada: Renata Cristina de Oliveira, Agravado(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogada: Renata Cristina de Oliveira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 713343/2000-5 da 5a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado(s): Washington Fernando Duarte Dias, Advogado: Pedro Nizan Gurgel de Oliveira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 713648/2000-0 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Dioclécio Pereira dos Santos, Advogada: Maria da Penha Santos Lopes Guimarães, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 713850/2000-6 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sucroctricio Cutrale Ltda., Advogado: Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): João José de Souza Filho, Advogada: Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 714240/2000-5 da 15a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Norivaldo Siviero, Advogado: Valéria Rodrigues, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; Processo: AIRR - 714592/2000-1 da 17a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Kátia Boina, Agravado(s): Anderson Marquetti e Outro, Advogado: Sérgio Luiz Salles Pinheiro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 714887/2000-1 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Evandro Pereira de Assis, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Casa de Frutas AFF Ltda. e Outros, Advogado: Donaldo Ferreira de Moraes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 714889/2000-9 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio D'Aquino, Advogado: Clóvis Canelas Salgado, Agravado(s): Urbano Veículos Ltda. e Outra, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 716075/2000-9 da 17a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Joel Fortunato, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 717285/2000-0 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hélio Piconi Soares Paes, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Ananda, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos; Processo: AIRR - 717614/2000-7 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria da Glória Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: Eden Pontes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 720927/2000-1 da 19a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Mário José dos Santos, Advogado: Galberto de Oliveira Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; Processo: AIRR - 721390/2001-9 da 3a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Humberto Ribeiro Mendes Filho, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 722426/2001-0 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Ribeiro, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): SFG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo:



AIRR - 722487/2001-1 da 9a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria Luiza Carlesso Senger, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 722491/2001-4 da 9a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Odair Krulowski, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 723212/2001-7 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Solange Maria de Oliveira, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 723258/2001-7 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Luiz Marcello Mendes da Silva, Advogado: Gilberto Neves de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 724830/2001-8 da 15a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Sylvio Vilkas Bôas Filho, Advogado: José Francisco Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 725105/2001-0 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Norival Furlan, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Egidio Di Lourenço e Outros, Advogado: André Luiz Gonçalves Veloso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 725106/2001-4 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Venâncio, Advogada: Maria de Lourdes Victório Carletto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 725112/2001-4 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Marcos Ramos dos Santos, Advogado: Evandro Corrêa da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 725116/2001-9 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Bento Alves, Advogado: Sylvio Balthazar Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 726283/2001-1 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Agravado(s): Valdemir Pereira de Brito, Advogado: Nestor Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 727003/2001-0 da 3a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Gilson Marotta Grossi Lino, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 727007/2001-5 da 3a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Célio de Souza Nunes (Espólio de) e Outros, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 727380/2001-2 da 12a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Mário Tussi, Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Albino da Silva, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Agravado(s): Júlio César Reiser Filho, Advogado: Emilson Reginaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 727381/2001-6 da 12a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Vânia E. K. Garcia, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): Gilmar Aparecida Romão, Advogado: Marcelo Delpizzo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 727383/2001-3 da 12a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Planet - Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Evelise Hadlich, Agravado(s): Edson Raul Alves, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 727384/2001-7 da 12a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Riofrás Comércio de Tratores e Implementos Ltda., Advogado: Jair Alberto Pasqualini, Agravado(s): Arnaldo Tonet, Advogado: André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 727495/2001-0 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Robério Corrêa, Advogado: Elias Nonato de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 727760/2001-5 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daniel Pereira da Conceição Júnior, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 727905/2001-7 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres,

Agravado(s): Rosimeire Pereira de Godoy dos Santos, Advogada: Renata Russo Lara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 728185/2001-6 da 3a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Savassi Cabeleireiros Ltda., Advogado: Hélio de Oliveira Barbosa, Agravado(s): Edil Teodoro Melo, Advogado: José Hamilton de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 729611/2001-3 da 20a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, Advogado: José Luiz Gomes de Aragão, Agravado(s): Antônio Santos, Advogado: João Santana Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 730107/2001-3 da 4a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carle Margarete Schmidt Knorre, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 730442/2001-0 da 10a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Flávio Roscio Cavalcanti, Advogado: José Manoel Mendonça, Agravado(s): ANABB - Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 730852/2001-6 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes, Agravado(s): Joaquim Caetano de Novais, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 730972/2001-0 da 4a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Dêlcio Romeu Kurz, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 731448/2001-8 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Karina Edwiges Martinho de Almeida, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 731972/2001-7 da 4a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Álvaro Augusto Rosa de Noronha, Advogado: Marcelo Xavier Pereira, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Simara Cardoso Garcez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 734641/2001-2 da 15a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): João Renato de Santana, Advogada: Maria Gilce Romualdo Regonato, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 736431/2001-0 da 3a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Eustáquio Filizola Barros, Agravado(s): Rita de Cássia Ferreira de Oliveira, Advogado: Lívia Lucilene Marra, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 736958/2001-1 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Rosilei Maria dos Santos, Advogado: Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 736959/2001-5 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Flávia de Paula Roberto Domingues, Advogado: Rubens Siqueira Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 737078/2001-8 da 7a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Carlos Roberto Cabral Bruno e Outros, Advogado: José da Conceição Castro, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dalva Tereza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 738339/2001-6 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): Anísio Costa Brito, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 738342/2001-5 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Edison Roberto Cunha Christianini, Advogado: Irineu Henrique, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 738368/2001-6 da 15a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Francisco Mariano Lino, Advogado: Rômulo Brigadeiro Motta, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 738386/2001-8 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anderson Ribeiro dos Santos, Advogada: Renata Fonseca de Andrade, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; Processo: AIRR - 742687/2001-7 da 17a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Alédio Francisco de Almeida, Advogado: José Fraga Filho, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 743140/2001-2 da 15a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Lúcio Fernando Garcia Rizzo, Advogado: Francisco Odair Neves, Agravado(s): Empresa Jornalística e Editora Regional Ltda., Advogada: Gláucia Aparecida Salles Simon, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 745848/2001-2 da 5a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro,

Agravado(s): Evandro Barbosa Arouca, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 745853/2001-9 da 5a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Manoel Messias Pimenta Pólvora, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 746250/2001-1 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Francisco Carlos Oliveira Vellasco, Advogado: Antenor Araújo de Barros, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e no mérito negar-lhe provimento. Conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 747063/2001-2 da 2a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Reginaldo Santos das Neves, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747073/2001-7 da 2a. Região, corre junto com AIRR-747074/2001-0, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Centro Médico Family S/C Ltda., Advogado: Anís Aidar, Agravado(s): Raimundo Soares da Silva, Advogado: Wilson Bellini, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747074/2001-0 da 2a. Região, corre junto com AIRR-747073/2001-7, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais e Empresas de Saúde do Estado de São Paulo - COPESES, Advogada: Emília Leite de Carvalho, Agravado(s): Raimundo Soares da Silva, Advogado: Wilson Bellini, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747075/2001-4 da 2a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudcau, Agravado(s): Marcelo José Lessa Paolo, Advogado: Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747170/2001-1 da 17a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Antônio Flávio Aglio de Moraes Sarmiento, Advogado: Roni Furtado Borgo, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747234/2001-3 da 20a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Regina Lima de Souza, Advogado: Genisson Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 747264/2001-7 da 24a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Paulo dos Santos, Agravado(s): Rene Dan Gutterres, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 748378/2001-8 da 1a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fábriça Ypú - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): José Naidlo Lagoa, Advogado: Jaguarê Garcia Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 748390/2001-8 da 6a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Luís Andrade Lins Filho, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 749649/2001-0 da 1a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): S.A. White Martins, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Paulo Fernando da Conceição, Advogado: Marcus Vinícius Gonçalves Barreto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 749732/2001-6 da 4a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Basf S.A., Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Agravado(s): Paulo Norberto da Silva Padilha, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 749733/2001-0 da 4a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Ernani Propp Júnior, Agravado(s): José Carlos Kalata, Advogada: Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 750504/2001-9 da 2a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Andreilino Batista Mastrocola, Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 751447/2001-9 da 15a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Dorival Franco, Advogada: Maria do Carmo Lício Garcia Vilela, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 752384/2001-7 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ivaldo Barreto de Mello, Advogado: João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 753099/2001-0 da 1a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sociedade Germania, Advogado: José Espedito de Souza Pereira, Agravado(s): Luiz Alberto Isbarrola, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 753301/2001-6 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Martha Ciampaglia Rossi, Agravado(s): Soraya Márcia Villela, Advogado: Romeu Guarneri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 753305/2001-0 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Gileno Caires dos Santos, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 753306/2001-



4 da 2a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Scânia Latin América Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Andreino de Souza, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 753307/2001-8 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogada: Luciana Bisquolo Martignoni, Agravado(s): Eraldo Matias da Silva, Advogado: Paulo Vidigal Lauria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 753308/2001-1 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Oneni Cândido da Silva, Advogado: Cicero Muniz Florêncio, Agravado(s): Dinalflex - Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Advogado: Daniel Hevilaqua Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 753310/2001-7 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Joaquim Dias Neto, Agravado(s): Luiz dos Santos, Advogado: Cesário Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 753312/2001-4 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Francisco Oliveira Rocha, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 753317/2001-2 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATIL, Advogado: Luciana da Silva Rocha, Agravado(s): Ivanise Batista Bastos, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 753924/2001-9 da 15a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Maria das Graças de Jesus, Advogado: Elza Maria Argenton Queiroz, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Processo: AIRR - 754097/2001-9 da 2a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Joel Ferreira da Silva Júnior, Advogado: Gerson Rodrigues, Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: RR - 153571/1994-8 da 9a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Orlando Caputi, Recorrido(s): Manoel Moura da Silva, Advogado: Ira Alves dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "diferenças salariais - IPC de junho/87", "diferenças salariais - URP de fevereiro/89", "descontos fiscais" e "descontos previdenciários", todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, e seus reflexos, bem como para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e a realização dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; Processo: RR - 324229/1996-3 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Olvepar Oleos Vegetais Paraná S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Gelson Arend, Recorrido(s): Valmir Pocorni, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos temas das horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada laboral e da competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e, no mérito: 1) dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a marcação da jornada de trabalho, nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassar esse limite e 2) dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; Processo: RR - 358392/1997-0 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Transportadora São Cristóvão de Marília Ltda., Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Edison Mazzini de Freitas Miranda, Advogado: Adilson Magosso, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 360898/1997-6 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Boavista S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Claudécir Aparecido Machado, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 365756/1997-7 da 3a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Transbus Transportes Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Recorrido(s): Rogério Nunes Moreira, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "seguro desemprego - indenização - competência" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 365829/1997-0 da 9a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Clubcar Locadora de Veículos Ltda., Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Pedro Ivo Vieira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; Processo: RR - 366032/1997-1 da 9a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido(s): Ana Maria Costa dos Santos, Advogada: Maria Terezinha Navarro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição da República, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões recursais; Processo: RR - 367068/1997-3 da 23a.

Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Cidade S.A., Advogado: Mário Cardil Filho, Recorrido(s): Júlio César Vargas Cotrim, Advogada: Ignez Maria Mendes Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 368515/1997-3 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Recorrido(s): Aguinaldo Ramos, Advogada: Maria de Fátima Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos que decorreriam da invalidade do regime compensatório e dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a marcação da jornada de trabalho, nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassar esse limite; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Alexandre Caputo Barreto; Processo: RR - 368726/1997-2 da 8a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Paulo César de Oliveira, Recorrido(s): Guilherme Oliveira Braga, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 371780/1997-0 da 4a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Cidade S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Régis Antônio Mota Souto, Advogada: Nilda Sena de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras excedentes da oitava", "Diferenças salariais" e "Enquadramento como gerente-adjunto", com ressalvas de fundamentação do Exm.º Sr. Ministro Ronaldo Leal, em relação aos temas "Horas extras excedentes da oitava diária" e "Diferenças salariais"; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados n.ºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a referida verba da condenação; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Nilda Sena de Azevedo; Processo: RR - 375769/1997-0 da 10a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Luiz Ricardo Sena Portela e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Idemar Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da Revista; Processo: RR - 377856/1997-2 da 10a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Newton Massena, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; Processo: RR - 381608/1997-5 da 6a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Amaro Miguel da Silva, Advogado: José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação legal. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios; Processo: RR - 381609/1997-9 da 6a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Josefa Maria da Conceição, Advogado: Eneudson da Silva Belo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios; Processo: RR - 381611/1997-4 da 6a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Transportadora Cometa S.A., Advogado: José Hélio Gomes da Silva, Recorrido(s): Mario de Oliveira Lins, Advogado: Josias Domingos de Lemos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação legal. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios; Processo: RR - 387343/1997-7 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CESEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Antônio Muniz Portella e Outros, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes por contrariedade à Súmula nº 95, do TST, no que tange ao tema "prescrição - FGTS" e conhecer por divergência jurisprudencial do recurso no tocante ao tema "diferenças de FGTS - parcelas decorrentes de decisão judicial transitada em julgado - julgamento extrapetita", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar, quanto aos Reclamantes que ajuizaram a reclamação trabalhista dentro do biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, a prescrição triêntria relativamente ao não recolhimento da contribuição do FGTS sobre parcelas salariais pagas no curso da contratualidade; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Raquel Cristina Rieger; Processo: RR - 391877/1997-1 da 2a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Circolo Italiano San Paolo, Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Recorrido(s): Francisco das Chagas do Carmo, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque deserto; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos Figueiredo Mourão; Processo: RR - 393595/1997-0 da 18a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Ricardo Klaym, Recorrido(s): José Eustáquio da Silva, Advogado: Batista Balsanulfo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento da estabilidade postulada e seus reflexos; Processo: RR - 396300/1997-9 da 6a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Trevo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Manoel Florêncio da Costa, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; Processo: RR - 400911/1997-4 da 2a. Região, Relator: João Amilcar

Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrido(s): Geronço de Oliveira Lima, Advogado: Marcize Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do réu. Admitir parcialmente o apelo interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF e divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe parcial provimento, para reduzir a condenação ao pagamento do saldo de salários, na forma simples e de acordo com o importe ajustado pelas partes; Processo: RR - 400912/1997-8 da 2a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Armando de Oliveira, Advogado: Rosiane Vedovatti Pelastri Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF e divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência. Julgar, ainda, prejudicado o exame do recurso que sobeja, por já satisfeita a pretensão nele veiculada; Processo: RR - 404621/1997-8 da 4a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobbato, Recorrido(s): Ana Maria Rodrigues Vieira, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; Processo: RR - 405956/1997-2 da 9a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Elizabeth Maria Bassetto, Recorrido(s): Antônio Angelo Prodôscimo, Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o Reclamante; Processo: RR - 406592/1997-0 da 1a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Edson Gonçalves, Advogado: Ferdinando Tambasco, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do empregador, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dissenso pretoriano, para no mérito dar-lhe provimento. Excluir das condenatórias as diferenças salariais deferidas, a partir de junho de 1987 e fevereiro de 1989, bem como os correspondentes reflexos, e consequentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados, com a natural inversão dos ônus da sucumbência. Julgar, ainda, prejudicado o recurso de revista que sobeja; Processo: RR - 406984/1997-5 da 12a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Inês Terezinha Andrade, Advogada: Norma Teresinha Franzoni, Recorrido(s): Município de Guaraçatuba, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho até 2/4/90 e para declarar prescrito o direito de ação e, em consequência, julgar extinto o processo com julgamento do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC), ficando invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento está isenta a autora; Processo: RR - 411154/1997-3 da 1a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Gilberto Antunes Pinto, Advogado: Mauricio Nogueira Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; Processo: RR - 411946/1997-0 da 9a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Ana Polésefo e Outros, Advogada: Gisele Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, declarando a nulidade dos contratos mantidos entre as partes e julgar improcedentes os pedidos formulados, com a natural inversão dos ônus da sucumbência. Determino, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, comunicando as irregularidades verificadas; Processo: RR - 418491/1998-9 da 4a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Leci Martins de Oliveira, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Bernadete Lau Kurtz, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF e dissenso pretoriano. No mérito, dar-lhe provimento, julgando improcedente a ação ajuizada. Custas pela autora, dispensado o recolhimento; Processo: RR - 426443/1998-8 da 9a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Brasil Beton S.A., Advogada: Elmira Müller, Recorrido(s): Urias da Paz, Advogado: Luiz Trybus, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais na forma dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 435268/1998-5 da 15a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Carnélia Maria Paes de Camargo Endo, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Auta dos Anjos Lima Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 435270/1998-0 da 15a. Região, Relator: João



Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Odair Leal Serotini, Recorrido(s): Gildete Ferreira da Costa, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema multa pelo atraso na solução das rescisórias, por divergência jurisprudencial, para no mérito negar-lhe provimento; Processo: RR - 452552/1998-0 da 6a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Philips Eletrônica do Nordeste S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido(s): Amílton Carlos dos Santos e Outro, Advogado: Carlos Alexandre de B. Caldas, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; Processo: RR - 454253/1998-0 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Luiz Rocha Miller e Outros, Advogado: Néelson Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 454397/1998-9 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): José Ricardo de Oliveira Pontes, Advogado: Rosângela Vasconcelos Krejci de Souza, Recorrido(s): Município de Valença, Advogado: José Tadeu Gonçalves Ferreira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; Processo: RR - 467458/1998-6 da 6a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): Marcelo Barbosa de Moraes, Advogado: Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 467459/1998-0 da 6a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Simone Regina Carneiro da Silva, Advogado: Osvaldo de Sena Sales Sobrinho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; Processo: RR - 469550/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogada: Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Recorrido(s): Eda Maria Tito Teixeira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Meire Lucia Rodrigues Cazumbá, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo, com efeitos ex tunc, o contrato de trabalho firmado com ente público após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício e julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o exame do tópico referente às contribuições previdenciárias e fiscais; Processo: RR - 480764/1998-2 da 2a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Robson da Silva, Advogada: Ivonete Vieira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 489536/1998-2 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): José Antonio Soares Nunes, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 491089/1998-5 da 12a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roland Rabelo, Recorrido(s): Fabiano Gaynett de Barros, Advogado: Guilherme Belem Querne, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; Processo: RR - 498064/1998-2 da 1a. Região, corre junto com AIRR-498063/1998-9, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): União Federal - Sucessora da Interbrás S.A. Procurador: Hélio Caldas, Recorrido(s): Cláudia Conde Nogueira, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Petrobrás apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da condenação que lhe foi imposta; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal quanto aos temas "Diferenças Salariais. Planos Bresser e Verão", por divergência jurisprudencial, e "Custas processuais", por violação do artigo 1º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças e reflexos resultantes dos aludidos planos econômicos e isentá-la do pagamento das custas processuais. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; Processo: RR - 527437/1999-0 da 2a. Região, corre junto com AIRR-527436/1999-6, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Ari Antonio Tomazi, Advogado: Darny Mendonça, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 529016/1999-8 da 22a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Maria da Solidade Freitas Barbosa, Advogado: Neivan José de Holanda Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no que tange aos temas da nulidade do contrato de trabalho - servidor público - efeitos e honorários advocatícios e, no mérito: 1) dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago, a serem apurados em regular execução e 2) dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: RR - 531154/1999-0 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária de Cascavel Ltda. - Coopavel, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Berlindo Braz, Advogado: Josué Luís Zaar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto

ao tema intervalo intrajornada - não-concessão - período posterior à vigência da Lei nº 8.923/94 - indenização e; no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 533489/1999-1 da 11a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Arinizia Monteiro Coelho, Advogado: Luiz Carlos Pantoja, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 536448/1999-9 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): José Sidney Castro da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 540408/1999-0 da 8a. Região, corre junto com AIRR-540407/1999-6, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Rubenice Pires Percy, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 542985/1999-5 da 21a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Lucrécia, Advogado: João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Maria Geny Bento da Silva, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 549050/1999-9 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Nilo de Lucca, Advogada: Maria Alice Besouro Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "depósito do FGTS - prescrição"; no tocante ao tópico "depósito do FGTS", conheço do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, nego-lhe provimento; e quanto ao tema "honorários advocatícios", conheço do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. De ofício, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 20% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, conforme previsão do artigo 18 do CPC e da fundamentação já expendida; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; Processo: RR - 552218/1999-3 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Douglas dos Santos Made, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 552220/1999-9 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Evandro Ezidiro de Lima Regis, Recorrido(s): Gerusa de Araújo Silva, Advogado: Aldemar Luiz Dorneles, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos. Custas, pela Reclamante, na forma da lei; Processo: RR - 553212/1999-8 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Marcos Rodrigues, Advogado: Luiz Carlos Erzinger, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Está prejudicada a análise do FGTS; Processo: RR - 553401/1999-0 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procuradora: Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Raimunda Alciney Protázio da Silva, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 555534/1999-3 da 8a. Região, corre junto com AIRR-604309/1999-2, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ana Maria Digna Rodrigues de Souza e Outros, Advogada: Iêda Lúvia de Almeida Brito, Recorrido(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Limitação do número de precatórios", por violação do § 1º do artigo 100 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a limitação relativa à expedição de precatórios. Custas inalteradas; Processo: RR - 559485/1999-0 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Nelson Lunardi, Advogado: Iuvanir Gangeime, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na peça inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas; Processo: RR - 562097/1999-2 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria da Conceição Dias Conrado, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 576371/1999-0 da 4a. Região, corre junto com AIRR-576370/1999-7, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Eduardo Mendes de Oliveira, Advogada: Nilda Sena de Azevedo, Recorrido(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 579193/1999-5 da 10a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): João Batista dos Santos Neves, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 581775/1999-2 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Graciene Lopes de Brito, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 581811/1999-6 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Leonice Brandão Gomes, Advogado: Joaquim Donato Lo-

pes Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 581820/1999-7 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Rosilene da Silva Lima, Advogada: Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 582048/1999-8 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Maria do Carmo Fernandes de Souza, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 582118/1999-0 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Ângela Maria Pereira de Souza, Advogado: João Wanderley de Carvalho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas pela Reclamante, na forma da lei; Processo: RR - 582501/1999-1 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Rosineide Lopes Simões, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, II, § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a nulidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem o requisito essencial de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas, pela Reclamante, na forma da lei; Processo: RR - 582989/1999-9 da 15a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Ronaldo Galvani, Advogado: Gilberto Alves Gambera, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao laborado. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; Processo: RR - 583470/1999-0 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Maués, Advogado: Marcos da Rocha Guedes, Recorrido(s): Altiva Corrêa dos Reis e Outros, Advogado: Aroldo Dênis Magalhães Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 591790/1999-0 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Cely Cristina S. Pereira, Recorrido(s): Durval Fonseca Filho, Advogado: Átila de Medeiros Afonso, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 591843/1999-4 da 2a. Região, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Recorrido(s): Benedito de Souza Mello, Advogado: Maria Teresa A. Ferreira Leite, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a consequente inversão dos ônus da sucumbência. Dispensar, ainda, o pagamento das custas atribuídas ao obreiro, na forma legal; Processo: RR - 592079/1999-2 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Marcos Herszon Cavalcanti, Recorrido(s): Vilma da Silva Lopes, Advogada: Maria das Graças Q. dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 592080/1999-4 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Onilda Abreu da Silva, Recorrido(s): Marlúcia Rolim Ferreira, Advogada: Ritacley Leotty, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos. Custas, pela Reclamante, na forma da lei; Processo: RR - 592081/1999-8 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria das Graças da Silva Melgueiro, Advogado: Luiz Carlos Pantoja, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 592364/1999-6 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Miriam Carvalho Fernandes, Advogado: Paulo Francisco Bezerra, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 592420/1999-9 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Melita Hidalgo Sales, Advogado: José Ribamar Pereira dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 592448/1999-7 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Vilméria Ferreira de Souza, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 592449/1999-0 da 11a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca G-és, Recorrido(s): Clodoaldo dos Santos



Ribeiro, Advogada: Lúcia Andrea Valle de Souza, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas pelo Reclamante, na forma da lei; Processo: RR - 593668/1999-3 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Alexandre Magno dos Santos, Advogado: Paulo César Carlos de Camargo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 603181/1999-2 da 8a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria Filomena de Souza Pedrosa, Advogado: Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Recorrido(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): CONSPLAN - Construtora Macauense Ltda., Advogada: José Maria Tuma Haber, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços; Processo: RR - 605173/1999-8 da 17a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DEO - Departamento de Edificações e Obras, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: José Tóres das Neves, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - sindicato - substituição processual", por contrariedade à Súmula nº 310, item VIII, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tóres das Neves; Processo: RR - 612268/1999-5 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sigma Dataserv Informática S. A., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): Orlei de Oliveira, Advogado: Marcus Vinícius Tadeu Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema hora extra - adicional - e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 613655/1999-8 da 11a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde / SEMSA, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria Ivanilda Reis de Souza, Advogado: Antônio José Custódio, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 616222/1999-0 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maria Eunice Rodrigues, Advogada: Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas descontos fiscais - critérios de apuração e imposto de renda - incidência nos juros moratórios, e no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a possibilidade da efetivação dos descontos fiscais por cálculo mês a mês, determinar que sejam efetuados nos estritos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e que o cálculo do imposto de renda seja efetuado sobre o total dos valores a serem pagos ao reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à incidência tributária, incluídos os juros de mora; Processo: RR - 623132/2000-5 da 10a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sebastião Rocha de Medeiros, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): Posto de Gasolina dos Anões do Grupo Dado Ltda e Outros, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; Processo: RR - 632950/2000-1 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Recorrente(s): FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogado: Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Alayde Santos Guerra Leal e Outros, Advogado: José Gregório Marques, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Funcef por divergência jurisprudencial apenas quanto ao pedido de integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da Caixa Econômica Federal por tratar do mesmo pedido de integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria; Processo: RR - 649996/2000-3 da 3a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Walter Richard Martins Schulz, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento" e "minutos anteriores e posteriores à jornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; Processo: RR - 655147/2000-2 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ana Francisca Moreira de Souza Sarden, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cleia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Flávio Furlan Menezes Neto, Advogado: Benedito Lemes de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitar a condenação ao pagamento das horas excedentes à jornada normal sem o respectivo adicional e de forma simples. No tocante ao recurso de revista do Município, não conhecer do tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho e julgar prejudicado o tema da nulidade contratual; Processo: RR - 659996/2000-0 da 4a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Nicolau Alves Fagundes, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto aos efeitos da nulidade do contrato, por divergência jurisprudencial; e no mérito dar-lhe provimento, para reduzir a con-

denação ao pagamento do saldo de salários, na forma simples e de acordo com o importe ajustado pelas partes; Processo: RR - 660138/2000-7 da 3a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Claudionor Alves da Luz, Advogado: Sônia Maria André, Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; Processo: RR - 670828/2000-8 da 7a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Francisco Vicente, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento e conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 6º da Lei 8.874/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação relativa a determinação de implantação de piso salarial do autor de 2,08 salários mínimos a partir de 13.10.93, com as diferenças daí advindas; Processo: RR - 685776/2000-7 da 7a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Gerlene Castelo Branco Coelho, Advogado: Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, ante uma possível infringência ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, autorizando o processamento da revista e dela conhecer apenas quanto à impossibilidade de vinculação do salário de servidor municipal ao mínimo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário mínimo profissional previsto na Lei nº 4.950-A/66; Processo: RR - 688509/2000-4 da 9a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Altair Martins de Melo, Advogado: Geraldo José Wietzikoski, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Vínculo de Emprego", por contrariedade ao item II do Enunciado nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Itaipu, mantendo-se a condenação solidária das Rés, julgando-se, ainda, improcedentes os pedidos relativos às vantagens inerentes aos empregados da Recorrente; Processo: RR - 688787/2000-4 da 5a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Banc S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marilene Costa Silva, Advogado: Manoel Monteiro Filho, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, determinando o julgamento em seqüência do Recurso de Revista antes obstaculizado para, dele conhecendo por infringência aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre o tema suscitado nas razões de embargos declaratórios; Processo: RR - 706034/2000-0 da 6a. Região, corre junto com AIRR-706033/2000-6, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Eraldo Henrique de Siqueira, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso, por deserto. Custas inalteradas; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Torres das Neves; Processo: ED-RR - 262546/1996-6 da 12a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marciso José Giacomini, Advogado: José Tóres das Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamado para sanar omissão, nos termos da fundamentação, quanto à validade do aresto de fl. 239, cotejado nas razões do recurso de revista; Processo: ED-RR - 345169/1997-5 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nadir Crotti, Advogado: João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. O Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-RR - 346164/1997-3 da 15a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Armando Bueno e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 350747/1997-7 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Tranquilo Neri Capellari, Advogado: Paulo Aírton Lucena, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 466821/1998-2 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Aurimar Puerta Janieri, Advogado: Marcelo Alves Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão constante do v. acórdão de fls. 1.268/1.272 e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, pelo acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o v. acórdão regional de fls. 1.218/1.220, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine os embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, especificamente no que tange à arguição de inépcia da petição inicial, em relação aos reflexos das horas extras nas verbas rescisórias, bem como no que toca à validade da prova testemunhal apresentada pela Reclamante em face de suspeição; Processo: ED-RR - 556105/1999-8 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Lillian de Paula da Silva, Procurador: W. Fernando Camargo Barbeta, Embargado(a): Tábata Romera Branco e Outros, Advogado: Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimi-

dade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-RR - 572718/1999-5 da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Delci Batista Lopes de Oliveira, Advogado: Paulo César Lacerda, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 610815/1999-1 da 12a. Região, corre junto com AIRR-610816/1999-5, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Norberto Silveira de Souza, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes Nicola, Embargado(a): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): União Federal, Procurador: Orivaldo Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, determinar que passem a constar como parte integrante do acórdão embargado, no seu corpo, os fundamentos lançados no presente voto e, na sua parte dispositiva, que o recurso foi conhecido por violação dos arts. 188 do CPC e 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93. O Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; Processo: ED-RR - 666542/2000-0 da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Patrônio Mendes de Souza Segundo, Advogado: Rosmara Lima de G. Vargas, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 672708/2000-6 da 17a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Município de Vitória, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): Sebastião Pereira Silva, Advogado: Fioravante Dellaqua, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-AIRR - 673873/2000-1 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Lúcia Bressan Rente Ferreira, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor da embargada. O Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-AIRR - 675688/2000-6 da 5a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edmilson Claudino Anias, Advogado: Antônio Carlos Brito de Jesus, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 686312/2000-0 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Roberto Silva Roque, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; Processo: ED-AIRR - 690524/2000-1 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Fernando Pullig Risso, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar multa de 1% sobre o valor arbitrado à causa; Processo: ED-AIRR - 691144/2000-5 da 15a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: João Garcia Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos Gomes e Outros, Advogado: Dáizio Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 692557/2000-9 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Emanuel Ferreira Braz e Outros, Advogado: José Antônio Galvão Duarte de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 695225/2000-0 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Roberto Gonçalves, Advogada: Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado. O Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-AIRR - 699237/2000-8 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antonio José de Lima, Advogado: José Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado. O Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-AIRR - 699838/2000-4 da 5a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Alvaro Luiz Begali, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento e, uma vez caracterizado o inépcia protelatório, condenar o embargante a pagar ao embargado multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa aos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. O Exmo.

uiu. Convocado Altino Pedrozo dos Santos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental: Processo: ED-AIRR - 716645/2000-8 da 3ª Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Embargado(a): Antônio Carlos da Silva. Advogado: Alex Santana de Novais. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado. O Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental: Processo: ED-RR - 716645/2000-8 da 9ª Região. Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Manoel Hermando Barreto, Embargado(a): Francisco Roberto de Carvalho, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca. Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, proferir decisão acerca do tema apontado como omissão, conhecendo do recurso de revista quanto à questão da incidência apenas do adicional da hora extra e, no mérito, negando-lhe provimento, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Leal; Processo: AIRR - 553519/1999-0 da 2ª Região, corre junto com RR-553520/1999-1, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Maria Antunes Francisco, Advogado: Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Município de Osasco. Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; Processo: RR - 553520/1999-1 da 2ª Região, corre junto com AIRR-553519/1999-0, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Maria Antunes Francisco, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da determinação da remessa do AIRR-553519/99.0 à Procuradoria-Geral do Trabalho, que lhe é vinculado.

As quinze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e um.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

## Secretaria da 2ª Turma

### CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o *caput* do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 675427 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO  
AGRAVADO(S) : BERNARDO AUGUSTO BRANDÃO  
ADVOGADA : DR(A). DAPHNE SPECIALE BARATA FERREIRA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 695058 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO (2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA DE MEIRELES SALVO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CAETANO MUZZI

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 704767 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CELSO HIRATA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 705707 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA VECCHIATTI FELTRIM  
ADVOGADO : DR(A). ELOMAR LOBATO BAHIA  
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 708863 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ALVORADA TURISMO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER  
AGRAVADO(S) : SAMUEL BARROS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 709997 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO (2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 709996/2000-2  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT  
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
AGRAVADO(S) : GENTIL CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 710877 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). RIWA ELBLINK  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CASIMIRO MONTEIRO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 714569 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MARIA JACOBINA DE CAMARGO AZEVEDO  
ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria



**Secretaria da 5ª Turma**

**CERTIDÕES DE JULGAMENTOS**

**CERTIDÕES DE AIRR COVERTIDOS EM 15/08/2001**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-657.219/2000-4**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000, apensando-se estes autos ao do Processo principal, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista de ambas as partes dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : CRISTINA FILOMENA BARBOSA PAIVA  
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-661.748/2000-0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO NEPOMUCENO  
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-680.164/2000-0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento a ambos os agravos de instrumentos para mandar processar ambas as Revistas, determinando-se suas reatuações como Recursos de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

AGRAVANTE(S) : ELISABETE APARECIDA BERNARDO  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-691.690/2000-0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : ELISABETH DURAN DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO  
ADVOGADO : DR. IGNÁCIO DE ARAGÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-692.666/2000-5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MESSIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ERALDO FÉLIX DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-698.198/2000-7**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : M.I. COSTA LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SOUSA DA COSTA  
ADVOGADO : DR. ADRIANA LIE OKAJIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-704.265/2000-5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ GOULART  
ADVOGADA : DRA. ROSANGELA CAGLIARI ZOPO-LATO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-716.253/2000-3**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
AGRAVADO(S) : MARIA FARIAS BATISTA  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA GOMES DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-717.711/2000-1**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : AMÉRICO TOMAZINI  
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-717.986/2000-2**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES  
AGRAVADO(S) : VICENTE QUERIDO  
ADVOGADO : DR. NICIA BOSCO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-718.745/2000-6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : DIRCE RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-728.129/2001-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : WILLIAM NOGUEIRA BENTES  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO SOARES DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-733.132/2001-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : ANÉLITA REGINA NOGUEIRA  
 ADVOGADO : DR. KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-737.006/2001-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAMARATI S.A. E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. VERANICI APARECIDA FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE AMADO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CLAUDINEI NACARATO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-748.658/2001-5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA  
 ADVOGADO : DR. JORGE NESTOR MARGARIDA  
 AGRAVADO(S) : NILZA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ELEONORA GOUDEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-759.476/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : GILMAR DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-763.827/2001-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : C & A - MODAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER  
 AGRAVADO(S) : REGINA MARIA BARROSO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria